Senhor,

A Vossa Augusta Presença de Vossa Magestade Imperial, comparece Antonio de Souza Ribeiro, como inventariante e unico herdeiro do finado seu sogro o Commendador José Bernardino de Sá, Barão de Villa Nova do Minho, segundo prova pelo documento nº 1, reclamando, pelo disposto na Convenção de 2 de Junho de 1850, celebrada entre o Governo de Vossa Magestade Imperial e o de S. M.a Rainha da Grã-Bretanha, os prejuizos, perdas e damnos e mais compensações que o direito lhe concede, pela iniqua e acintosa detenção e condemnação do brigue - Imperador Dom Pedro, de que era mestre João José Alves de Mattos, e seu capitão o brigue de guerra inglez - Bittern, commandante Edmonstone.

Sahindo deste porto o brigue brazileiro Imperador Dom Pedro, de propriedade

N 75 — Brigue — Imp.or D. Pedro

do Commendador José Bernardino de Sá,
a 15 de Maio de 1844, legalmente despa-
chado, e manifestado com valioso carregam.to
para Bombaim e Goa, com escala pelos
portos d'Africa Oriental, como tudo o
especifica prova com os documentos sob n.os
2 a 6, engajado n'uma negociação igual
á que havia feito o brigue Imperial Te-
ixeira do mesmo proprietario, sahido da barra
d'esta Côrte em 1 de Outubro de 1842, pa-
ra o mesmo destino, e com as mesmas esca-
las, d'onde chegou a 9 de Julho do anno se-
guinte, com um importante carregamento
de mercadorias e generos d'Azia, que entra-
rão e pagarão direitos na Alfandega d'es-
ta Côrte; foi encontrado na sua chegada
a barra de Inhilimane, a 23 de Junho de
1844, 1.o porto da sua escala pelo brigue
de guerra inglez - Bittern, commandante
Edmond Peel, e, sem o menor fundamento
ou pretexto detido, e levado para a bahia
de Moçamba, e depois para a bahia falsa

do Cabo da Boa Esperança, e finalmente para Serra Leôa. Em cada um d'estes portos os captores descarregarão repetidas vezes o sobredito navio, procedendo a rigorosas pesquisas, para descortinarem o mais leve motivo, que pudesse apoiar a indebita accusação de que o arguião: tantas diligencias, tantos exames e averiguações, forão baldados! Nada absolutamente fôra descoberto, e nem podia sêl-o, que prohibido fosse pelas leis excepcionaes, que vigoravão, e que não estivesse contemplado nos respectivos despachos e manifestos das Estações Fiscaes do Imperio. A luz da verdade, porem, não teve a necessaria influencia, para d'esde logo resolver os captores a relaxar o brigue Imperador Dom Pedro com seu valioso carregamento; a scena apenas começava.

O brigue-Imperador Dom Pedro, dirigindo em Serra Leôa, na noite do 1.º de Novembro do dito anno de 1844: no dia seguinte, começou o seu processo, encontrando os

captores todo o apoio e sympathias, em quanto
que os capturados eraõ tratados barbaramen=
te, privados da liberdade, incommunicaveis
a bordo, e conduzidos debaixo de escolta para
o Tribunal, sem recursos pecuniarios, em
um paiz estrangeiro, sem entenderem o
idioma no qual são interrogados, e muitas
vezes atraiçoados por um interprete pouco es=
crupuloso, tanto nas perguntas como nas res=
postas, obrigados a assignar sem saberem
o que assignavão, sendo aliás toleradas e ad=
mittidas quantas calumnias e aleivosias
se lhes queirão irrogar; com tão lugubres pre=
paratorios, foi submettido o navio á Commis=
são Mixta, da Serra Leôa, que se achava incom=
pleta, auzente em Londres o Juiz - Commissario
Brazileiro, Olavo Magno de Mello e Mattos, jug=
mando somente contra dous o Commissario Ar=
bitro, Manoel de Oliveira Santos, sem ao
menos existir o voluvel e triste lance do aca=
so, o appello da sorte, calcadas e violadas como
forão todas as leis, tratados e convenções; ven=

vencido esse digno Juiz pela força do numero,
foi condemnado esse importante navio e seu li-
cito carregamento, a 14 de Dezembro, seis me-
zes depois da sua captura.

Desse iniquo julgamento não só se fize-
rão os competentes protestos em Serra Leôa,
serão tambem energicas reclamações do Go-
verno de Vossa Magestade Imperi-
al, como se vê do despacho da Secretaria
d'Estado dos Negocios Estrangeiros, datado
de 15 de Março de 1845 ao Ministro do Bra-
zil, em Londres, documento n.º 7, e do officio
do Juiz-Arbitro da Commissão-Mixta de
Serra Leoa, firmado a 4 de Janeiro d'aquelle
dito anno de 1845 á mesma Secretaria (do-
cumento nº 8) cuja exposição cabal despen-
sa outras reflexões pela luz que derrama no
facto iniquo do brigue Imperador D. Pedro,
consignado tambem no relatorio de 1846
do Ministerio d'Estrangeiros (documento nº 9)
suscitando merecida discussão na Camara
Temporaria e interpellação ao Governo,

que aliás sempre pugnou pelos interesses dos cidadãos brazileiros, victimas da prepotencia do cruzeiro inglez (documentos nºs 10, 11, 12 e 13).

Possuido do maior acanhamento, Se= nhor, o Suppe evita, para não commemo= rar os singulares factos que se encadearão, a mais completa apreciação do injustissimo, a= cintoso e arbitrario julgamento do brigue Im= perador D. Pedro: na calma que o tempo tem conseguido trazer, na fria con= sideração d'esses actos, vê-se bellamente graves erros, e com elles grandes males á fortuna particular, que hoje, graças ao desvelado Governo de Vossa Magesta= de Imperial, só aguarda a repara= ção dos muitos prejuizos que soffreu.

Isto, porem, não inhibe ao Suppe de ex= hibir algumas das phases d'esse processo, que muito importa, para aquilatar a inten= sidade da prevenção que unicamente ac= tuou na injusta decizão do brigue Im= perador Dom Pedro.

irritação ao Paiz, no Corpo Legislativo, e na
jornalismo em geral.

Baseando-se o Supp.e nos sãos e inconcus-
sos principios do direito, na justiça e equi-
dade; confia que serão tomadas na devida
consideração as indemnidades, que como
legitimo representante de seu sogro, o Com-
mendador José Bernardino de Sá, re-
clama não só pela total perda do brigue
Imperador Dom Pedro e seu carrega-
mento, capturado injustamente pelo
brigue de guerra inglez - Bittern, senão
tambem pelas subsequentes dos lucros ces-
santes e damnos emergentes, na impor-
tancia de Rs. 761:031$569, especificados
na conta geral, e nos memorandos B,
B e C, protesto sob letra D, e contas e
conhecimentos sob letras E a M, e —
livro carga N.º

E, sendo certo, ter o Governo de Vossa
Magestade Imperial tomado
em sua alta consideração os solemnes prote-

tos do digno Commissario Arbitro Brazilei=
ro, e todos os documentos, e informações rela=
tivas a este inaudito processo, e exigido do Go=
verno de Sua Magestade Britannica,
pela Secretaria d'Estado dos Negocios Es=
trangeiros as indemnisações do valor da pro=
priedade capturada, e para o salutar effei=
to do effectivo pagamento dos prejuizos e
damnos causados pelo referido brigue -
Bittern; o Suppt.e respeitosamente requer
e -

A Vossa Magestade
Imperial, Haja de bem
Mandar annexar á presen=
te petição, pela Secretaria d'
Estado dos Negocios Estrangeiros
todos os documentos relativos a
esta questão, e que assim seja

Entregue a descripção, sem um ad=
vogado ao menos que se encarregasse da de=
fesa do navio e sua tripulação, porque não
os havia em Serra Leóa, teve o Sobrecarga
do Imperador Dom Pedro a feliz inspira=
ção de pedir no proprio Tribunal ao advo=
gado da Rainha do Reino Unido da
Grã Bretanha, Benjamim Sully
Campbell Pine, se encarregasse da defe=
sa do navio, e este digno magistrado de=
pois de maduro exame, disse-lhe que, "á
vista da evidencia da sua inquestionavel
legalidade, esta embarcação nunca pode=
ria ser condemnada em tribunal algum
inglez, fosse elle qual fosse, e que por isso
se encarregava da sua defesa", accrescentan=
do que, "se elle estivesse convencido do contra=
rio, ou prudesse ter a menor suspeita, que es=
te brigue se dirigia ao commercio illicito
ainda mesmo por ordem de seu Governo,
jamais a tomaria a seu cargo." A defesa
apresentada por este nobre advogado, des=

destruio uma por uma a falsidade de to=
das as infundadas e calumniosas accusações,
irrogadas contra o brigue Imperador Dom
Pedro; e demais algumas d'essas mesmas fic=
ticias accusações forão contrariadas pelos seus
proprios opressores. O voto do Commissario
Arbitro Brazileiro corroborou em tudo a ve=
racidade da opinião do defensor. Tanto a=
quella insigne defesa, como este judicioso voto,
o protesto do Juiz Commissario, e outras im=
portantes peças do processo, o Supp.e tem a
honra de offerecel-as traduzidas e publica=
das na gazeta - Jris, de 1 de Março de 1845,
sob n.o 14, e no texto inglez as certidões sob n.os
15 a 18. Lance-se rapido olhar nas pessas
do processo, em Serra Leôa, ver-se-ha, Senhor,
o nada em que se estribou essa condemnação!

No depoimento mais importante (o do Offici=
al da presa do navio, documentos n.os 19 a 22)
apenas se notou ter-se encontrado restos de
farinha!!! Os depoimentos sob n.os 23 a 32,
são tanto ou mais futeis que o do off.al de presa.

Do termo d'apprehensão, da propria ves=
toria (documentos nos 33 a 36) so se observa a con=
fusão, a mais rude das mystificações n'esse si=
mulacro de julgamento. Lance-se depois
d'isto ligeiro exame para a eloquente defe=
sa do navio pelo advogado da Rainha, para
o protesto do mestre e tripulação, e mais do=
cumentos que se exhibem sob nos 37 a 50, pa=
ra a carta do veterano, o honrado Official da
armada britannica W. H. Tick, onde ter=
minantemente affirma que "tendo muii=
tos annos de experiencia em um serviço que
fazia intimamente conhecer as distincções
que se encontrão em um navio de commer=
cio licito, e as do illegal; não duvidava asseve=
rar, que nem o brigue, nem o seu carrega=
mento apresentavão qualquer indicio ou sus=
peita que pudesse motivar a accusação pela
qual tinha sido processado." O Supp.e im=
plora a benigna e illustrada attenção de
Vossa Magestade Imperial.

Tantos e tão valiosos testemunhos, se=

Senhor, não deverão antes sopesar em pró da innocencia do navio que se ventila, do que a favor d'uma precipitada decisão, exto=quida pela necessidade d'uma repressão?

Será possivel que a propriedade brazileira, seja assim compromettida por Tribunaes es=trangeiros que a descripção, a revelia, e por qualquer forma acintosa e systematicamen=te só sabião condemnar, pouco se importando das formulas, e das proprias instrucções do al=mirantado (documento nº 51) e menos dos principios do direito, que os deveria dirigir!

Seguramente não é de esperar que deixem de ser reconsiderados todos os actos menos justos, praticados sob os auspicios das más impres=sões d'esses tempos anormaes para a nave=gação do Imperio, por causas que então im=peravão, e que hoje felizmente não existem.

Nos documentos já enumerados, e nos que o Supp.te addiciona sob nº. 52 a 55, vem navrado minuciosamente este desagradavel acontecimento, que deo justo sentimento de

tudo presente á honrada Commissão Mixta, a fim de proceder aos precisos exames, e estabelecer a adjudicação das indemnidades ora impetradas, pela injusta e manifesta apprehensão do brigue Imperador Dom Pedro, attenta a legalidade dos seus despachos concedidos pelas Repartições Fiscaes e Administrativas do Imperio.

E. R. M.ce

Rio de Janeiro 9 de Fevereiro de 1860.

Antonio de Souza Ribeiro

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE
J. B.
R.s 160

Publica Forma

Publica Forma=

Illm.o Snr. Conselheiro Doutor Joaquim José Rodrigues Torres Visconde de Inhomirim Desembargador do Paço, Senador do Imperio, Grande Dignitario da Ordem de Christo, Cavalleiro da Imperial Ordem do Cruzeiro, Official da Ordem de Leopoldo da Austria, Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Gentil Homem da Camara de Sua Magestade Fidelissima

do Monte, de que he Juiz Substi-
tuto Antonio de Souza Pi-
nheiro, pelas onze horas do dito
dia por citado o declarante=An-
no do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil
oito centos e cincoenta e oito
annos, aos Vinte oito de Ou-
tubro do dito anno nesta
Corte do Rio de Janeiro,
em casa de Doutor Juiz da
Provedoria e Mesa do Cam-
po da Cruz, onde eu Es-
crivão Vim, ahi compare-
ceo Antonio de Souza Pi-
nheiro, com quem o Juiz Offi-
cio o Juramento dos San-
tos Evangelhos, e Elle en-
tendendo Juramento em sua
alma debaixo delle Prometeo
dizer Verdade em tudo
quanto Lhe for perguntado
pelas Partes. Recebido por
Elle debaixo do dito
Juramento e Promessa disse Nada
Tem Direito em Bens de Raiz de
Villa Nova de Minho Jozé
Bernardino de Sá, Um Sitio
ou Fazenda, Lavoura de Mi-
lho, Cazas de Vivenda, Pasto
para Animaes, e tudo
que Lhe pertence Morte Te
o Valor de Cem Contos, com a Penei
dade. Recebido por Elle debaixo
Juramento e Promessa disse Nada
Tem Livros e Papeis Livres de Sello,
assim Promette cumprir e as-
signou com o Juiz. Eu Francis-
co Luiz da Silveira o escrevi=

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE
J. B.
R. 160

escrevi = Manoel Joaquim da Cunha Dias. Antonio de Souza Ribeiro Nabo. Mais constava ao dito Auto de Juramento de Suspeição que de cabeça dos ditos Autos com o Supplicante que se remetteram. Em Jé de que mandei passar a presente Certidão, que por Ter conferido e achado conforme, subscrevi e assignei nesta Corte de Rio de Janeiro aos Trez dias do Mez de Novembro de Mil oito centos e cincoenta e oito annos. Eu Francisco Luiz da Silva a subscrevi = Francisco Luiz da Silva = Estava o sello respectivo. Nada mais constava o Documento que me foi apresentado com que bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão, que a conferi e examinei, e por ser exacta em tudo e com fé em me e o Cartorio subscrevi e assignei em Publico e Raso. Rio de Janeiro aos trez dias do Mez de Março de Mil oito centos e cincoenta e nove. Eu Manoel Dias Teixeira da Cunha e Sabbatico

Tabellião que subscreve e assigno
em Publico e Raso = Em Testemunho
de Verdade = Estavão o Sinal Pu-
blico = Matthias Tinoco da Cunha =
Estava a minha em Papel sel-
lado da Lotação corrente = Segunda
Via Para Annais conferida e co
Publicou Forma o que vai Trans-
cripta, que bem e fielmente
Fiz extrahir em Publico For-
ma, com o Theor do Proprio
original, ao que me Reporto
em Poder da Parte, a quem
entreguei com esta, que
conferi, subscrevi e assignei
nesta Muito Leal e Heroi-
ca Cidade de São Sebastião
do Rio de Janeiro, Capital
do Imperio do Brazil, aos
Vinte dias do Mez de
Junho de Mil oitocentos
e cincoenta e nove. Eu
Camillo Lazaro dos Guimarães, Tabellião
Reby intervim no subscrevi e assigno
Guimarães em fé. e testo

Em fé [illegible] do verdade

Camillo Lazaro dos Guimarães

F. 7 Rs
L. 3 Rs
1840
Reby

Senhor.

N. 2.

Diz o Commendador José Bernardino de Sá, que para bem do seu direito se lhe faz preciso por Certidão o theor do Passaporte Imperial com que sahio deste Porto o Bergantim Nacional Imperador D. Pedro em 14 de Maio do corrente anno, para Bombaim, e Goa pelos Portos d'Africa Oriental, e por isso

Pede a V. M. I. a Graça de o deferir - lhe como requer

Rio de Janeiro 21 de Outubro 1844.

Como Procurador
[illegible] Pulcherio da Silva.

E. R. M.ce

Brigue Imperador D. Pedro 14 de Janeiro 1844

Nesta Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, em o Livro competente, se acha registado o Passaporte de que faz menção o requerimento retro, o qual he do theôr seguinte = Jeronimo Francisco Coelho, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Commendador da Ordem de Sam Bento d'Aviz, Tenente Coronel do Imperial Corpo de Engenheiros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e Inspector Geral da Marinha &c &c &c. Faço saber que deste Porto segue viagem para Bombaim e Gôa pelos Portos d'Africa Oriental o Bergantim Imperador D. Pedro, de que he Mestre João José Alves de Mattos, e Proprietario José Bernardino de Sá. Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Maio de 1846. = Jeronimo Francisco Coelho = Antonio Jose da Silva = E para constar se passou a presente. Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha em 22 de Outubro de 1846.

M.el Carn.o de Campos

N. 3.

Illmo Snr. Administrador do Consulado da Corte.

Diz José Bernardino de Sá, que para bem do seu direito se lhe faz preciso por Certidão o theor da conta da ancoragem do Brigantim Nacional = Imperador D. Pedro = despachado para Bombaim, e Goa pela Barra de Africa Oriental, em 14 de Maio do corr. anno; e por isso

P. a Vossa Mercê se sirva mandar passar a Certidão que requer, e P. R. M.ce

Rio de Janeiro 16 de Outubro de 1844.

Julio Cesar Muzzi Cavalleiro da Ordem de Christo, Escrivão do Meio do Consulado da Corte. Certifico que revendo o livro que tenho para o lançamento das Ancoragens dos Navios despachados para fora do Impe-

Suspenso até folhas Pedindo a
Suspensão do que o Supplicante faz mer-
cê lhe Ordenar segunde: Ao guarda mor
mor da Alfandega a mil oito centos quarenta e
quatro despachando por esta Repartição
para Bombaim, Gôa pelos Portos d'Africa
oriental e Bengalim a Escuna Nacional Impera-
triz D. Pedro de cento desanove cantos de
pelladas, dezenove pipas de Genebra sendo
Capitão mor Jose Bernardino e Sobre
Cargo Joaõ Jose Alves de Mattos tudo
pago Segundo se declara sendo este mil
oitocentos cento e setenta reis, a saber duzentos
e setenta e dois mil equinhentos reis por cen-
to dos direitos de Importação, duzentos e vinte
reis de Sello, e quatorze mil duzentos e qua-
renta reis pond a Santa Casa da Miseri-
cordia. Verifiquei he verdade, e consta do
mencionado. Dou a que me reporto. Rio
17 de Outubro de 1844

175 Ton.

N 23
32 rs

Luis Antonio Vieira da Silva

Luis Simoens

O Ill.mo Sor Administrador do Consulado.

Nº 4 -

Diz José Bernardino de Sá, que para bem do seu direito se lhe faz preciso por Certidão o theor do Certificado de Matricula do Berg.m Nacional = Imperador D. Pedro = despachado para Bombaim, e Goa pelas Portas da Africa Oriental em 14 de Maio do corrente, e por ser

P.a Rio de Janeiro
16 d'Outubro de 1846.

Pa

a V. S.a seja servido deferir lhe.

E. R. M.ce

Julio Cesar d'Murri Carvalheiro do Pado do Concelho, Escrivão da Meza de Commandos da Corte. Certifico que o Certificado de que dou fé he com

a Supplicante por mercê de Deos
seguinte: Hum Sitio cattle cento e quinta e cinco
centos que o Augustissimo Imperador
Senhor D. Pedro Segundo (que
Deos Guarde) foi servido lhe
mandar dar de Sesmaria, com as dimensões, ou
naes seguintes: huma cobertta, dous Bra-
ços de Sesmaria redonda, quarenta braços de
altura em cada hum dos lados, construido
em Madeiras Estrangeiras no Porto Estran-
geiro, composto de quinze cobertas e dous
pulmos e nove decimos, Largura no anteper
to de vinte quatro: Proa na mesma for-
ma vinte dois, e meio, dita no anteparo
de proa vinte quatro e seis, dita meia
vinte cinco e seis, seis decimos de fronteal
na area da bomba grande e outra pe-
quena cinco e cinco decimos, tudo 175 cento
e setenta cinco Toneladas. Mando o Conse-
lho do Rio de Janeiro vista desta Carta
de Sesmaria Confirmação e Doação de
Sua Magestade Imperial, e como Delegado
do Mesmo Augusto Senhor a Cumpra
e Guarde tão inteiramente como nella
se contem. Joaquim Lucio de Araujo Brandão
Secretario do Conselho, a escrevi. Rio de Janeiro
em 17 de Outubro
de 1844.

Julio Cesar Ferreira

175 T.

K 21
32 Liv
Lº
Sonito

Sobre
Sesmaria

Illm.o S.or

M. L. Atm.or do Consulado da Côrte

N. 5

Diz José Bernardino de Sá, que para bem do seu direito se lhe faz preciso que V. S.a lhe mande passar por Certidão o theor da matricula do Bergantim Nacional = Imperador D. Pedro = despachado para Bombaim e Goa pelas Portas d'Africa Oriental em 14 de Março do corr.e anno, e por isso

P. Rua Jansen
10 d'Outubro de 1844

Sa P.a V. S.a seja servido deferir lhe

E. R. M.ce

Julio Cesar Muzzi, Cavalleiro da Ordem de Christo, Escrivão da Mesa do Consulado desta Cidade do Rio de Janeiro. &c.

Certifico, que revendo a lista de

da Equipagem do Bergantim Nacional Inv=
jesiador Dom Pedro, o qual ficou desembara=
çado por esta Repartição em treze de Maio
do Corrente anno, para poder seguir viagem
para Moçambique, e Goa; com escalla pelos
Portos da Africa Oriental, o seu theor hé o
seguinte:= Numero hum. Mestre. João Jozé =
Alves de Mattos, natural do Porto, Edade qua=
renta dois annos, estatura Alto, rosto comprido,
Subdito Brazileiro.= Numero dois. Pilato. Lou=
rentino Candido do Amaral, natural da Ilha
Terceira, idade vinte oito annos, estatura baixa,
rosto comprido, soldada particular, Subdito
Brazileiro.= Numero tres. Pratica. Jozé Nico=
lão Cançarieto, natural de Toscana, idade =
trinta seis annos, estatura alto, rosto compri=
do, soldada particular, Subdito Italiano.=
Numero quatro. Contra Mestre. Jacintho Tor=
reira, natural do Porto, idade trinta oito an=
nos, estatura regular, rosto comprido, soldada
particular, Subdito Portuguez.= Numero cin
co. Carpinteiro. Joaquim Luiz de Carvalho,
natural da Figueira, idade cincoenta tres
annos, estatura regular, rosto comprido,=
soldada vinte mil reis por Mez pagos na
volta, Subdito Brazileiro.= Numero seis=
Cozinheiro, Joaquim Simoens, natural de
Lisboa, idade vinte cinco annos, estatura
baixo. rosto comprido, soldada a mesmas,
Subdito Portuguez.= Numero sete. Des=
penceiro. Manoel Soares Rodrigues, na=
tural de Braga, idade vinte quatro annos,

annos, estatura alta, rosto comprido, Soldada
Vinte mil reis por Mez, Subdito Portuguez=
Numero oito. Marinheiro. Jozé Francisco, natu=
ral do Porto, idade trinta tres annos, estatura
ordinaria, rosto comprido, soldada a mesma,
Subdito Portuguez.= Numero nove. Dito. Manoel
dos Reis, Natural do Porto, idade quarenta e=
sete annos, estatura ordinaria, rosto comprido,
soldada a mesma, Subdito Portuguez= Nu=
mero dez. Dito Agostinho Pereira, natural=
de Lisboa, idade quarenta quatro annos,=
estatura alta, rosto comprido, soldada a
mesma, Subdito Portuguez= Numero onze,
Dito. Jozé Antonio d'Oliveira, natural do Porto
Alegre, idade vinte seis annos, estatura Alta,
rosto comprido, soldada a mesma, Subdito=
Brazileiro.= Numero doze. Dito. Joaquim=
Jozé da Cruz, natural do Algarve, idade de=
zenove annos, estatura baixa, rosto compri=
do, soldada a mesma, Subdito Portu=
guez= Numero treze. Dito. Antonio Do=
mingues, Natural do Porto, idade vinte oito
annos, estatura ordinaria, rosto comprido,=
soldada a mesma, Subdito Portuguez= Nu=
mero quatorze. Dito. Antonio Jozé Fernan=
des, Natural do Porto, idade vinte quatro
annos, estatura ordinaria, rosto comprido,
soldada a mesma, Subdito Portuguez=
Numero quinze. Dito. Manoel Antonio
de Amorim, natural da Bahia, idade=
vinte nove annos, estatura ordinaria, rosto
comprido, soldada a mesma, Subdito=

Subdito Brazileiro = Numero dezaseis. Maço.
José de Souza da Silva, natural do Porto,
idade dezaseis annos, estatura baixa, rosto
comprido, soldado a jiulgar,
Subdito Portuguez = Numero dezesete. Dito. Mano-
el Gonçalves da Nova, natural de Viana
na, idade dezenove annos, estatura ordi-
naria, rosto comprido, soldado a julgar,
Subdito Portuguez = Numero dezoito. Dito
João Ignacio Vieira de Azevedo, natural
do Pico, idade dezaseis annos, estatura
baixa, rosto comprido, soldado a julgar,
Subdito Portuguez. E' o que consta
da mencionada Matricula, e para mos-
trar a onde lhe convier se passou a
presente. Rio de Janeiro em 1º de Outu-
bro de 1844.

N 22
32 rs
Dias Leite Lda

Simoens

Ill.mo Snr. Vice-Consul de S. M. F.ma

N.º 6

DOC. 01

Diz o Com.te José Bernardino de Sá, que precisa por copia authentica, na forma mercantil em que se acha, o Manifesto da Carga carregada a bordo do Brigue Brasileiro "Imperador D. Pedro, despachado para Bombaim e Goa pelos portos d'Africa Oriental em 14 de Maio do corrente anno, assim como do Officio que acompanhou o referido Manifesto, e por isso

P.e a V. S.a haja servido mandar passar os documentos requeridos.

Passe na forma que o Supp.e requer. Rio 31 de Out.o de 1844.

Feital

Rio de Janeiro 29 de Outubro 1844. E. R. M.ce

Antonio Ferreira de Sousa Teixeira, Vice Consul encarregado do Consulado Geral de Portugal no Rio de Janeiro &c

Certifico que revendo o Livro de Registo dos officios expedidos por este Consulado Geral, me foi dado de cacho o que foi dirigido ao Juiz d'Alfandega de Goya, o qual é do theor seguinte: Illustrissimo Senhor. Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria, o incluso Manifesto da Carga com que despacha para este Porto a Barcha Portugueza Independencia D. Pedro, cujos papeis vão legalisados por esta Secretaria, e authenticados com o Sello Consular. Deos Guarde a Vossa Senhoria, Consulado Geral de Portugal no Rio de Janeiro aos quatorze de Julho de mil oitocentos quarenta e quatro. Illustrissimo Senhor Juiz d'Alfandega de Goya. Assignado Francisco João Mosier, Vice Consul. Quanto nelles Contem o referido Registo a que me reporto. Consulado Geral de Portugal no Rio de Janeiro, em 31 de Agosto de 1844.

A. F. de Sousa Teixeira
Vice Consul.

Antonio Ferreira de Sousa Seytal, Vice
Consul encarregado do Consulado
Geral de Portugal no Rio de Ja-
neiro &c

Certifico que revendo o Livro
de Registo dos Officios expedidos
por este Consulado Geral, nelle de
parei com o que foi dirigido ao Juiz
de Fora de Alfandega de Goya, o qual é do
theor seguinte: Illustrissimo Senhor.
Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria,
a inclusa Manifesto da Carga com
que despacha para esse Porto o Bar-
gantim Brazileiro Conquistador D. Pedro,
cujos papeis vão legalisados por esta
Secretaria, e authenticados com
o Sello Consular. Deos Guarde
a Vossa Senhoria, Consulado Geral de
Portugal no Rio de Janeiro em quatorze
de Julho de mil oitocentos quarenta
e quatro. Illustrissimo Senhor Juiz
de Alfandega de Goya. Assignado Fran-
cisco João Mosier, Vice Consul. Como
nada mais contem o referido Registo a que
me reporto. Consulado Geral de Por-
tugal no Rio de Janeiro, em 31 de Au-
gusto de 1844

A. F. de Sousa Seytal
Vice Consul.

N. 6.

Continuação.

Deseseis Cascos com Agoa para gasto da Tripulação e passageiros
Cinco mil Achas de Lenha p.ra gasto

Conhecimentos	Nos	Carregadores	Marcas	Quantidades	Volumes	Generos	Recebedores
	dous	Francisco Xavier Duarte					[illegible] Braz
		Dº					[illegible] Dito
	3	Antonio Pinto Costa Saraiva	C	Doas	Fardos	Fazendas	Nicolau Casaneto, Aluz á Ord.m
	4	Joaõ Pedro da Costa Coimbra	M	Trez	Caixas	Ditas	Victor da Costa Coimbra
		Dº	"	Sete	Fardos	Ditas	"
		Dº	"	Duas	Caixas	Ferragens	"
		Dº	V	Duas	Ditas	Doce	"
		Dº	"	Huma	Caixinhas	Fazendas finas	"
		Dº	"	Huma	Caixa	Chamutos	"
		Dº	"	Quatro	Ditas	Garrafas com Azeite	"
		Dº	"	Hum	Rollo	Fumo	"
	5	Manoel José da Costa Lima Vianna	TL	Trez	Caixoens	Vidros	Leduvino Antonio Braz
	6	Joaõ José Alves de Mattos	P	Quinze	Barriz	Aguardente e Vinho	"
		Dº	"	Deseseis	Barricas	Roscas e Garrafas com Vinho	"
		Dº	"	Trinta	Caixa	Sabão e Mapas	"
		Dº	"	Dez	Ancoretas	Azeitonas	"
	7	Nicolau Casaneto	NC	Seis	Cayxotes	Differentes Artigos	A' Ordem
		Dº	"	Quatro	Cestos	Champagne	"
		Dº	"	Duas	Frasqueiras	Vacias	"
		Dº	"	Sete	Caixas	Chamutos	"
		Dº	A	Trez	Barricas	Genebra	"
		Dº	"	Trez	Caixinhas	Conserva	"
		Dº	JFS	Quatro	Caixas	Conserva	"
		Dº		Hum	Realijo	Realijo	"
	8	Manoel Antonio Ferreira da Silva	MM	Quatorze	Barricas	Bebalhau e Senoja	Nicolau Casaneto
		Dº	"	Seis	Ancoretas	Azeitona	"
		Dº	"	Dous	Saccos	Amendoa	"
		Dº	"	Hum	Caixão	Latas com Sardinhas	"
		Dº	"	Hum	Dito	Caixetas com doce	"

Nada mais se contem na referida Copia do Manifesto, que fielmente vai trasladada em um e outro lado desta folha, — Em Fé e testemunho de verdade vai esta por mim assignada e sellada com o Real Sello deste Consulado Geral aos 31 de Outubro de 1844.

Assignado o Capitão Joaõ José Alves de Mattos.

A. F. de Sor.a Freitas
Vice Consul.

Antonio Ferreira de Noronha Freytas, Vice Consul encarregado do Consulado Geral de Portugal na Corte do Rio de Janeiro &

Certifico que nesta Chancellaria do Consulado Geral se acha archivada a Copia authentica do Manifesto da Carga com que despachou e seguio viagem para Bombaim e Goa pelos portos d'Africa, o Brigue Brasileiro Imperador D. Pedro, Sendo Capitão João José Nunes de Mattos, o qual está assignado na referida Copia, aonde consta o nome dos Carregadores, generos, nºs de conhecimentos, Marcas, e Consignatarios, dispostos escriptos e encaminhados na mesma Ordem e Relação que abaixo vão trasladados fielmente, por me ser requerido por José Bernardino de Sá cuja petição vae annexa a esta folha. A saber

Conhecimentos	Nº			Generos	Recebedores
	Idem		Carga pa Bombaim		
	"	José Bernardino de Sá	ALH Cinco	Caixas	Espingardas	Illm.o Snr. José de Mattos e Nunes Carpenter
	"	Dito	B Doze	Ditas	Ditas	"
	"	Dito	RMM P R Vinte e quatro	Fardos	Fazendas d'Algodão	"
	"	Dito	Huma	Caixa	Lenços de Chita	"
	"	Dito	Hum	Fardos	Ditos Nuns	"
	"	Dito	BR C Huma	Caixa	Ditos de Chita	"
	"	Dito	A Hum	Fardo	Ditos Nuns	"
	"	Dito	M Hum	Dito	Ditos Ditos	"
	"	Dito	IR Trez	Ditos	Moedas Americanas	"
	"	Dito	DP Huma	Caixa	Lenços escarlates	"
	"	Dito	P B J Huma	Dita	Ditos de Chita	"
	"	Dito	HB L Huma	Dita	Riscados	"
	"	Dito	K Doze	Fardos	Fazendas	"
	"	Dito	B Seis	Caixas	Vinho Muscatel	"
	"	Dito	" Duas	Ditas	Ditto de Champagne	"
	"	Dito	" Dez	Barricas	Paios	"
	"	Dito	" Duas	Ditas	Presuntos	"
	"	Dito	" Cem	Garrafoens	Aguardente Anis	"
	"	Dito	" Dez	Barris	Vinagre	"
	"	Dito	S. M. Vinte	Pipas	Aguardente	"
	"	Dito	B Duas	Caixas	Doce	"
	"	Dito	$ Dous	Caixotes	Fumo de Latão	"
	"	Dito	DE Duas	Caixas	Coral	"
	"	Dito	S Quinhentos	Saccos	Farinha de Mandioca	"
	"	Dito	L Vinte	Barricas	Roscas	"
Dous		Francisco Xavier Duarte Veiga	S M Sete	Fardos	Fazendas	Sem Sedurêns. Antonio Braz Alves Lobo
		Dito	Quatro	Ditos	Ditas	"
		Dito	AB Trez	Ditos	Ditas	"
		Dito	IR Trez	Ditos	Ditas	"
		Dito	C Hum	Ditos	Ditas	"

Papel de grd consular. Secretaria de Estado dos Negs. Estrangeiros, em 23 de Dezbr. de 1859.

Ferreira

Doc-08

8

Antonio de Souza Ribeiro, commerciante matriculado nos Juizados desta Cidade do Rio de Janeiro, e residente na Villa Nova dos Minhos, negociante matriculado nesta Cidade, vem por meio deste requerer a V. M. I. Haja por bem mandar passar por entidade competente de 4 de Janeiro de 1845, do Juizo Privativo da Commissão Mixta de Serra Leoa, Manoel de Oliveira Santos, Secretario do Estado dos Negocios Estrangeiros, certa declaração juridica, de que se trata - Supplicado a V. M. I. Digne-se de Deferir - E. R. M.

Rio em 19 de Dezembro de 1859 —

A. V. M. I. se Digne assim o mandar.

E. R. M.

Antonio de Souza Ribeiro

Commendador

Em virtude do despacho retro certifico que tendo a correspondencia do Commissario Brasileiro da Commissão Mixta Brasileira e Ingleza em Serra Leôa, com esta Secretaria d'Estado, encontra-se o officio de 4 de Janeiro de 1845, do theor seguinte. = Illmo e Exmo Snr. = O meu estado debil depois de 15 dias de febre, da qual ainda não estou restabelecido não me permittirão dar-lhe a extensão necessariamente que se passou no julgamento do Brigue Brasileiro Imperador D. Pedro, assim o mais a que poderei referir-me nesta occasião, espero que V. Ex.ª desculpará as faltas que nesta minha exposição houverem.

Ancorando neste porto na noite do 1º de Novembro de 1844 o mencionado Brigue capturado na barra de Guillimane Lat. 18º 01' S, e Long. 37º 01' E. no dia 23 de Junho do mesmo anno pelo Brigue de guerra Inglez Bittern, commandante Edmund Peel, começou o processo logo no dia seguinte ao da entrada, e pela declaração do Captor (documº Nº 1) sem logo no conhecimento de que o dito Brigue nada continha por onde se pudesse julgar que se destinava a commercio illicito: porem, Exmos este Tribunal não é de justiça, ou instrucções secretas julgo deverão ter os Commissarios Britannicos para que, violando todas as leis, Tratados e Convenções, condemnem todos os navios Brasileiros e Hespanhóes, que forem encontrados na Costa d'Africa, e disse mais que as Officiaes do Cruzeiro tem ordens restrictas para capturarem qualquer navio brasileiro ainda que reconheção a legalidade de seus Documentos, e de os conduzirem, mesmo com todas as difficuldades a este Commissario antes do que a dessa Corte, o isto se prova por muitas outras embarcações que tem

Tem logo no conhecimento.

Tem ordens restrictas

sido trazidas com grande delonga a este porto, podendo facilmente dirigir-se ao do Rio de Janeiro:
e a razão é que o Governo Inglez e os captores estão seguros de todas as vantagens que aqui têm. A 1ª é estar quasi sempre a Commissão Brazileira incompleta, ou sem empregado algum; a 2ª poderão haver recursos para as capturadas, nem advogados que o defendão, nem pessoas que conheção o commercio do Brasil poderão ser chamadas a juramento sobre um ou outro indicio que se pretenda destruir; a 3ª é que o Official de presa vem a terra com todos os papeis na mesma occasião em que chega, vai logo consultar o advogado dos captores, ou instruir-se da maneira porque deve jurar e fazer cargo ao navio apresado, achando todo o apoio e favor, e por isso que o prejudicarem como-

Vantagens que o Gov. Inglez

lentemente este porto lhes tem dado sufficientes provas e consistencia com alguns empregados da mesma Commissão, no entretanto que as capturadas vão communicarem a bordo, dalli vem escoltadas para a casa da Commissão aonde se apresentão a um Secretario Inglez e a um interprete mercenario, homem de humilde condição, nascido na Ilha de S. Thomaz, que não falla Hespanhol, mas um patuá, eis o interprete que tem de interrogar as Brazileiras!

Com. falta empregados na Com. Commissão

É o depoimento assim havido, escripto em Inglez e assignado porque aquelle que ignora o que assigna, que então sobe á presença dos Juizes, pratica esta aqui estabelecida ha muito e chamada regulamento interno de Cortes, que não é possivel alterar-se sem que o Governo Imperial de accordo com o Governo Britannico estipulem uma maneira de processo tal

as que se virão nas cortes judiciaes, pois que o navio antes de entrar em julgamento creio não se poderá dizer só por suspeitas do captor que as pessoas são criminosas e que devão ser tratadas tão barbaramente, dando-se toda a liberdade e direito ao captor, appri- mindo-se o capturado contra o art.º 2º do Regulamento das Commissões annexo á Convenção de 1817. Não deixarei tambem de mencionar as repetidas queixas que me tem sido dirigidas pelos Capitães e tripulações dos barcos apresados a respeito do escandaloso es- tabelecimento exercido a bordo das mesmas embarcações pelos Marinheiros Inglezes, e com o consentimento de seus officiaes, e a veracidade destas, foi agora provada com o exame a que se procedeo sobre o Brigue Im- perador D. Pedro. = Representando me o sobrecarga e mais officiaes do mesmo Brigue, que durante a viagem de Lisboa a este porto os marinheiros Inglezes constantemente assen- tavão volumes e caixões, e em qualquer ponto a que chegavão não se vendiam e davão as mercadorias como até desperdiçavão-nas, assim os mais ge- neros; logo depois do Brigue condemnado, trate- de nomear um perito por parte do Governo Imperial afim de tomar conhecimento do descaminho havido, e querendo que o dito exame fosse pelas facturas, oppoz-se o Juiz Britannico dizendo que estas não tendo sido entregues com os mais papeis, pelo Regulamento interno de cartas não tinhão valor algum. Foi pois o exame unicamente feito pelo manifesto, e ainda assim V.Ex.ª julgará, pelo Docu- mento N.º 1, do destroço que soffrera a carga do

Constantemente [illegible] sobrecarga [illegible]

Brigue apresado, e mais escandalosos foi que
tendo o sobre carga queixá-se mesmo abordo
ao official de presa Robert Dawes Aldrich
de tres marinheiros que mais lhe bateram, este os
fez desembarcar, sem motivo algum plausivel,
na Ilha da Ascenção (como se confessou ao
Nº 19) sabendo para que aqui se não descobrisse
alguma causa a tal respeito, o que prova
ser elle tambem conivente. Tendo eu
pois a desvantagem de minha pessoa, por-
isso que estou só, não tendo até a data deste
chegado o Sr Alvaro Magno de Mello Mattos
despacho Juiz Brasileiro para esta commissão
visionner ao Navio e mais officiaes do Brigue
D. Pedro, que requereu-me ao Governador desta
Colonia pedindo-lhe que consentisse que o
Advogado da Rainha (que é aqui o Procurador
da Coroa) aceitasse a defesa do Brigue, este
honrado Magistrado tomou a defesa dizendo
"que em nenhum Tribunal Inglez, qualquer
que fosse, poderia o mesmo ser condemnado, e
que se não estivesse convencido disso, e descon-
fiasse que o Brigue se dispunha a commercio
illicito que, ainda por ordem do Governo,
jamais o defenderia". = Na primeira con-
ferencia com o Juiz Britannico acerca dos
documentos do Brigue apresado, tendo-se
provado serem os mesmos legaes, aplicando
ser verdadeira a sentença lançada no manifesto
pelo official do Corsario Mazzi, ainda

Destes marinheiros [illegible] mais [illegible] não

DOC. 10

antes fui empregado, assim como serem verí-
dicas o Passaporte, a matricula do Consulado,
o desembaraço d'Alfandega, do Correio, da Secre-
taria da Marinha, o da Saude &, nada me-
rece a attenção do Juiz Britannico, que
reconhecendo-se de que o Brigue pertencia a
José Bernardino de Lá e que por isso não
era possivel dirigir-se a commercio licito, con-
vence-se da necessidade de procurar meios de
o condemnar, e saltando por cima de tudo
quanto é de ley e de direito, portou-se sempre
com toda a parcialidade e interesse até manejando
particularmente com que os peritos que forão a
bordo exagerassem toda a construcção interna
do Brigue, utensilios, e carga como objectos
de grande suspeita. Conhecendo os pois suas
obrigações a tal respeito, e que nenhuma razão
admittia, nem ao menos tratava de destruir
um só argumento meu tendente a tratado e
Convenções, concluio que elle se ia aproveitar
da vantagem do arbitro Inglez (que aqui faz o que
o Juiz ordena) e em ultima conferencia lhe disse
que eu apresentaria em Cartas a minha apel-
lação (documto Nº 2) & mas, se algum no Im-
perial não tomar a peito a iniquidade e impisti-
ça manifesta com que foi condemnado este
Brigue, até com a reprovação geral dos habi-
tantes desta Colonia, não se dirá somente
aqui; porem em toda a Inglaterra, em toda a
Europa que o Governo Imperial tanto reconhece

que as navios Brasileiros só se dirigem á Costa
D'Africa para o commercio de escravos, que, ahi
Leve ainda garantidos com todos os docum. legaes das Repartições Publicas
da garantidos com todas as documentos legaes
das Repartições Publicas, quando sai capture-
dos e condemnados por meras suspeitas algo-
verno não se esforça em reclamal-os ou em pro-
testar contra a usurpação de seus direitos e vio-
lação do Tratado e Convenções. Se é possivel
que esta Commissão continue, S.ra mo.s, em cujo
que será da maior utilidade para o commercio
do Brasil, hoje que estende-se mais para a Costa
do Sul, que ella fosse estabelecida no Cabo da
Boa Esperança, pelas vantagens e recursos que
ali podem ter os navios que se quizerem defen-
der, e pela salubridade do clima a commissão
Brasileira póde sem duvida alguma exercer
sempre completo, e até será mais facil e
prompta a correspondencia official entre o
Governo Imperial e a Commissão Brasi-
leira, quanto mais que nenhuma differença
nem despeza fará á Inglaterra essa mudança,
por isso que alli já existe uma commissão
Ingleza para o julgamento dos navios portuguezes,
a qual tambem póde julgar os Brasileiros. —
Deos Guarde a V.Ex.a — Serra Leoa
1 de Janeiro de 1815. — Ill.mo Ex.mo
Desembargador Ernesto Ferreira França,
Ministro e Secretario d'Estado dos
Negocios Estrangeiros. — (assignado)
Manuel de Oliveira Santos. — E.

Cnada mais continha o dito officio.

Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 2 de Janeiro de 1850.

Documentos a que se refere o officio supra.

Vol 1. In the British & Brazilian Courts of Mixed Commission Sierra Leoa.

In the case of the Brig "Imperador D. Pedro" whereof Jo. José Alves de Mattos was master.

In pursuance of the directions of the above Court that we should survey and appraise the said vessel her Stores & Cargo and report the condition in which we found the Packages comprising the said cargo we have the honor to report as follows; Viz:

Marks	Package	Contents	Remarks	Value £	s.	c
201	Gun case	40 muskets				
no mark	"	40 "	2 of these had been opened			
208	"	40 "				
209	"	40 "		75	0	0
361	"	40 "				
B 10	"	29 "				
11	"	30				
12	"	30				
34	"	30	each of the cases containing 29			
35	"	29	had been opened & several of those	133	17	6
51	"	30				
55	"	30	Containing 30 ales opened			
50	"	29				
57	"	30				
58	"	30				
61	"	30				

Continued

Passe-se o que constar.
Secretaria d'Estado dos Negocios
Estrangeiros, em 20 de Dezembro de 1859.

Sampaio

Visconde de Jerumirim, Marquez de Abrantes, Conselheiro de Estado, Grande do Imperio, Cavalleiro da Ordem de Christo, Official da Ordem da Rosa, Commendador da Ordem de Leopoldo da Belgica, Cavalleiro da Ordem de Carlos III de Hespanha, Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa de Portugal, Cavalleiro da Ordem de Santa Anna de 3ª classe da Russia, Cavalleiro da Ordem de Leopoldo da Austria, Cavalleiro da Ordem de Francisco I das Duas Sicilias, Cavalleiro da Ordem de Guadalupe do Mexico, Cavalleiro da Ordem de Isabel a Catholica de Hespanha, Cavalleiro da Ordem de Carlos III de Hespanha, Cavalleiro

Em virtude do despacho retro certifico que no Livro em que se acham registrados os Despachos do mez de Março de mil oito centos e quarenta e cinco dirigidos por este Ministerio á Legação Imperial em Londres, encontra-se a fl 53 o do theor seguinte: = Nº 11. = Rio de Janeiro Ministerio dos Negocios Estrangeiros, em 15 de Março de 1845. = Junto a este Despacho encontrará 2ª Via do Officio que em 4 de Janeiro passado me dirigio o Commissario Arbitro Brasileiro em Serra Leôa, e dos volumosos Documentos que o acompanharão. = No dito Officio lerá V. Sª as illegalidades que se praticárão na Commissão Mixta alli estabelecida no julgamento das embarcações Brasileiras capturadas pelos Cruzadores Britannicos.

15 de Março de 1845 — Illegalidades

Refere depois o dito Commissario o facto do Brigue Brasileiro "Imperador D. Pedro", condemnado apesar das nenhumas provas de que se houvesse empregado no commercio de escravos. Tão clara é a injustiça praticada, que o mesmo Procurador da Corôa de S. M. Britannica, acceitára a defeza da Embarcação; mas tudo foi debalde, porque este Juiz a mesma sorte que todas as embarcações brasileiras que vão perante aquelle Tribunal. = O Commissario Oliveira Santos fez debidamente o seu protesto; e vão taes claros os documentos, que escuso mais extender-me nesta occasião, e bastará recommendar a V. Sª. que com a maior efficacia, em conferencia com Lord Aberdeen, e em nota que passará sem demora sobre este importante assumpto, reclame a bem do nosso direito. =

E que lhe participo para sua intelligencia e execução. = Deos Guarde a V. Sª. = Ernesto Fer=

reira Franca. = Anº José Marques Lisboa. =
E para constar onde convier passar-se a presente.
Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 21 de Dezembro de 1859.
No impedimto. do Conselheiro Director Geral
Vicente Antonio da Costa

Paga 1:600$

Nº 731 ——— 1$600.

Pg. mil e seiscentos reis d'emolumentos. Rio 28 de Dezembro de 1859.

Brito

Marks	Package	Contents	Remarks	Value £	s	d
non mark	Gun case	30				
P.m.m. 2095	Bale	120 p^{cs} Branded Check				
2266	"	do		54	0	0
2323	"	do				
2070	"	120 p^{cs} blue Bijou dispoints				
2173	"	ca 120 p^{cs} Blue Bijou dispoints				
2174						
2179	"					
2181	"					
2182	"					
2185	"			180	0	0
2223	"					
2265	"					
2297	"					
P.R. 23	Case	16 9/12 Doz Blue & wh cotton Handkf^{s}	105 pieces marked			
53	Bale	200 p^{cs} cotton Handkf^{s}		36	18	0
B.R. 91	Case	125 1/12 doz do	damaged by water	6	5	1
A. 13	Bale	300 do Blue do		22	10	0
R.M.L. 2130	do					
2150	"					
2188	"					
2192	"					
× — 2199						
2271	"					
2273	"					
2307	"					
2313	"					
2317	"					
M. 157	Bale	250 doz blue check cotton Handkf^{s}		18	15	0
H.R. 5009	Bale					
5010	"					
5011	"					
5055		ca 120 p^{cs} unbleached cotton		90	0	0
5725	"					
5727						
222	Bale					

Marks	Package	Contents	Remarks	Value £	s	d
224	Bale					
229	"					
231	"					
232	"					
233	"	ea Sapr Blue Salempores	Indian wrappers & contents	38	0	0
235	"					
237	"					
239	"					
241	"					
242	"					
245	"					
	Basket	12 Bottles Champaigne	opened	3	0	0
	"	18 Pint do				
	8 Barrels	Bread & farinha mixed				
	9 do	do do				
	3 do	do do		3	1	
	5 do	3 full 1 Half full 1 full do	Half full		12	
	12 Hampers	Unmixed Spirit		1	11	
	1 do	Partly full do				
	17 do	Empty & Broken		31	15	
	12 casks	222 Gallons vinegar				
	20 pipes	2522 Gall: aegua dente		8	0	0
D.	2 cases	Guava Preserves		504	8	0
M. 167.168	2 Cases	100 Brass rods each	in Palm leaves	0	0	0
D.C. 271	Case	Mock Canal Beads 270 #		0	0	0
"	"	do 34 papers & 2 loose	Full opened	7	10	0
J	496 Bags	Farinha of Cassada	some burst	24	10	0
	3 do	Bread	not full	4	13	0
S.M.	440 Bale	50 ps Blue salempores	Indian wrapper & contents			
	442	50 do	Indian contents			
	446	50 do	Ind. wrapper & contents			
	447	50 do				
	448	50 do				
	473	50 do				
	480	50 do				
				164	0	0

	Marks	Package	Contents	Remarks	Value £	s	d
L S. Mc.		4 Bales	120 ps unbleached cotton		48	0	0
	NB 81	Bale	85 ps Imitation blue cotts		21	5	0
	C 2267	do	150 ps Blue Ramalls		18	15	0
	9D.Y. 10 C 11	2 cases	Mock Coral Beads	No 11 opened	7	10	0
	C 1	Bale	150 ps Blue Romall		18	15	0
	" 2	Bale	250 doz: small Check Handckfs		18	15	0
	M. " C 12	2 cases	Carpenters Tools	Americans	4	0	0
	" 1	case	50 ps 7/8 print		10	0	0
	7	Bale	18 ps Striped cotton 7/8		4	19	0
	8 C 9	2 Bales	150 doz Blue Handckfs		22	10	0
		1 Bale	5 pcs duck		9	8	
	3	case	Striped Ticking 6 ps	opened	1	10	0
	V.	case	8 tins preserved fruits	opened	1	0	
	"	2 cases	one 11 bottles one 7 bottles olive oil	opened	1	18	0
	"	2 cases	1 11 do one 10 do olives	opened	0	10	0
	"	case	19 boxes cigars = NB 9		9	0	0
	"	case	2 boxes Capers 18 tins preserves		2	4	0
	L 1 C 3	3 cases	6 Jars wine, Cutlery, Water bottles		12	0	0
	A	9 casks	159 gallons: acqua dente		31	16	9
	"	15 boxes	Common soaps		3	8	6
		2 do	Partly full				
	"	10 Kegs	Olives			10	0
		10 boxes	9¾ boxes Vermacelli & macaroni		2	18	6
	3	Case	Lozenges & Guava Preserves		1	10	0
	6	Case	empty				6
	4	case	9 small boxes cigars say 4550		4	11	0
		case	23 bottles liquorice	opened	1	3	0
		3 boxes	51 bottles Pickles	opened	1	5	6
		10 drums	salt Fish	full	2	11	0
		1 do	near empty				
		6 Kegs	olive		1	10	0
		1 sack & 2 bags	Almonds		1	11	0
		1 case	10 tins sardines 20 tins salmon	opened	3	0	0
		1 case	12 boxes Cigars ca 100	opened	1	4	0
		Bale	100 ps Imitation blue Baft		60	0	0
		do	120 ps do do				
		3 boxes	1 Sugar Candy 2 preserves	opened		18	0

Marks	Package	Contents	Remarks	Value £	s	d
	18 Jars	Preserved fruit	opened	2	5	0
	Case	14 bottles maraschino	opened		14	0
4.	Case	29 full & partly do Guava preserve	opened	1	10	0
	2 Cases	full of spirits nitre bottles	opened	2	0	0
	1 Cask	about 13 gall: Sour Wine	opened		4	4
	4 casks	about 29 do do	opened		17	8
	Tubs	3½ tubs Sausages	one opened	1	15	0
	Kegs	½ Kegs Figs	one opened		3	3
	Kegs	½ Kegs white lead say 12 ℔	one opened		10	
	Tins	5 tins cheese resembling Stilton		2	10	0
	Barrel & Bag	Salt	opened		3	
	Demijohns	Americ wine, 3 oil, 1 Vinagar	opened		12	
	Canisters	Remnants of coffee, Sugar & Tea	opened		15	
	Case	3 bottles Olives	opened		3	
	Case	24 wine Glasses & decanters	opened		15	
	Basket	12 bottles mustard 3 do Pickles			15	
	boxes	16 boxes cigars about 2 3 do	some open	2	3	
Sundries		2 Slates 1 Batt: 2 ps ℔ 2 remnants Canvas		2	1	
		1 Bundle twine & Skeins lezings		1	2	
		Cooking utensils & lamps cotton		1	0	
		1 copper Pumps 6 shuts old copper		1	18	
		4 Canvas staals, 1 Qr Grains			14	
		1 Sail Cape 1 Bl Tar		2	5	
		1 Octant, 1 Quadrant		2	15	
		3 Charts, 2 compasses 2 Log Glasses		1	0	
		1 Telescope		3	10	
		1 Carpenters Tool Chest		1	0	
		2 ps red Bijon dispaints			0	
		2 double Sleeping bunks		3		
		1 hand organ £10 Chronometer £30		40	0	
		Brig Imperador D. Pedro with her spare sails, ground Tackling & Boats		300	0	
			£	2655	2	3

DOC. 11

And we do hereby declare that the above exami-
nation & appraisement was performed on the
17th, 18th, 19th, 20th, 21th, 23th & 24th Instant with
all possible care and accurrency. = Sierra
Leone, December 28th, 1844. = Do-
cumento Nº 2. = The Brazilian Com-
missioner is very sorry to say that he can
not agree with the opinion of his honora-
ble colleague the British Commissary Judge
on the subject of the Condamnation of the
Brazilian Brig Imperador D. Pedro.—
Facts and circumstances have been established
in the course of the proceeding against the
Brig which clearly prove that she was en-
gaged in licit and lawful trade and that
her capture was altogether illegal = Illegal
according to the 5° & 6° articles of the Conven-
tion made on the 28 of July 1817 to the
treaty of 22 of January 1815, and also ac-
cording to the 1° article of the Instructions
annexed to the said Convention for the
guidance of the vessels of war of the two
nations. — Illegal in the first place accor-
ding to 1° article of the said instructions
in which it is stated that" And hearing de-
tained them, he is to bring them as soon
as possible for judgement before that of the
two mixed Commissions appointed by
the eigt article of the additional Convention
of this date which shall be the nearest & it

is evident that the vessel having been captured
of Quilimane bar the proper course was to have
taken the vessel to Rio de Janeiro to be
adjudicated, instead of bringing the vessel
to Sierra Leone by the Mokamba Bay, Ca-
pe of Good Hope and Ascension attended of
such a course must be with so much expense,
and so great a detriment to the cargo, the
captors being bound by the Treaty and Con-
vention to take the captured vessels to the
nearest place of adjudication, and I think
that the captor did not proceed according
to the eight article of the above mentioned
instructions the detention also was illegal
because it says "The commander shall
draw up, in writing an authentic declaration
which shall exhibit the state in which he
found the detained ship and the charges
which may have take place in it." In his
declaration only he states facts to endeavour
to that the vessel was engaged in the slave
Trade and he never states the states of the
vessel nor the changes which took place
in the cargo & Moreover the vessel was taken
on the 23 of June and the captor's declara-
tion (No 4) was not made until the 8th of
July at Mokamba on board of H. B. M.
Sloop "Bittern" 15 days after the capture
of the Imperador D. Pedro. A Statement
has been made that the said Brig has

sixteen water casks and two leaguers not
mentioned in the manifest although it is
declared in the Manifest that the brig Imperador
D Pedro has on board sixteen water casks,
even the surveyor's report shews there is no
certainty in any of the witness declarations,
one stating 16, others 17, and others 19, and
Commander Peel said sixteen water casks
and two leaguers the last only not on the
manifest, when the fact is not so, for the
manifest mentions 16 water casks for the
use of the crew and passengers, of which
the two leaguers, found afterwards formed
a part, of the two found after words one
was an old useless casks and the other was
full of salt meat, which was after words em-
plied by the prize crew, but suppose the water
casks were not in the manifest: if they had
been on board before a former voyage, which
is very probable, it would not have been
necessary to mention them in the manifest
because they are a part of the vessels uten-
sils and furniture which are never men-
tioned on the Manifest. But if the water
casks are an object of such great suspecion,
and the water too much for the use of 21
persons and live stock, what was the reason
Mr Aldrich ordered at Cape of Good Hope
six of the same casks to be repaired (Vid
Examination Nº 19) to make use of them

on the voyage to this place when he had a less number of crew on board then the Imperador D. Pedro had when she left Rio de Janeiro; then the Brig Imperador D. Pedro had always on board a quantity of water but not more than for such voyage as to Bombay and Goa. - Supposse the casks would contain 300 55 gallons that quantity was not too much for the voyage in which the Brig was engaged, and certainly not nearly sufficient for six hundred slaves which the report of Mr Fletcher (Vict. No 28) states she could carry. If it was stated by the captor that a Portugese flag was found on board which was never produced when it was demanded by the Tribunal of the M. C. Courts, and it is now proved that this statement with regards to it is fals. It was also said that the greatest part of the crew were not Brazilian subjects, when it is shewn by the Brazilian Custom House of exportation (Consulado) master Roll (No 2) where I was employed before I came to Sierra Leone and proved that the third of the crew of the Brig were Brazilian subjects conformably to the established laws, and also that the Captain is a Brazilian subject maried and resident at Rio de Janeiro for several years. It was said that the Captain's name is different on the Register of the vessel, it is not so, because

the Captain and supercargo names have been found in all the papers. It was said that her passaports are not legal according to the act of the 30 of may 1830, the said passaports are legal, because ever since H. I. Majesty the Emperor D. Pedro the 2d took upon himself the government, the manner and form of the same passaports and of other documents were charged, as I can show in this Court in anterior cases of vessel cleared out from Rio de Janeiro. — It was said that the letters of Instructions to the Captain and supercargo appeared to have been made on board, and the signature of then not to be that of Mr Jose Bernardino de Sá, when the same letters however were compared with a bill of exchange in favour of the supercargo N. Carneiro from among several papers belonging to the said supercargo it appeared that the said signature is a true one and that the Instructions authentic. It was said that the papers signed by the Portuguese Consul have not the signature of the Collector or of officer of the Custom House, when on the manifest there is the signature of Mr Murzi the writer of the Grand Board of the Custom House of Exportation (Consulado) where I have been employed myself and I am well acquainted with him and his signature,

and it was signed by the Portuguese Consul, because the Brig was bound to a Portuguese Consul settlement as Goa and Mocambique, when it would be necessary to show that she had an authentic document from Portuguese authority. — It was said that the firewood under neath of the casks being laid over them would be capable of forming a slave deck, how could billets — of two feet two inches in length (Surveyor's report No 13) and twisted and of different sizes be sufficient to form a slave deck? Besides how then could they erect a slave deck upon sixteen water casks for six hundred slaves? (Vid. the report of Mr John Fletcher as per No 20). According to this mode of reasoning vessels without any equipment whatever may perhaps to be taken upon the ground of being able to employ the sails and rigging for a slave deck. Since I arrived here, in the cases of the Isabel, Aventureiro, and Virginia three cases of equipment only, I was the first to agree and propose the Condemnation of them, and I never would protect the Slave Trade, but a I am a commissioner to adjudicate vessels according to the Treaty Convention and the evidence, but not to condemn an innocent and lawful trader upon the suspicions and exaggerated statements of the Captors. Five times the Brig "Emperador

D. Pedro was discharged and lately at Sierra Leone and most of her cargo was removed and surveyed and nothing whatever being found to to bad to the suspicion that she was despatched for unlawful trade, if the Brig Imperador D. Pedro was a rotten vessel her owners would not have sent her upon a trading voyage to the East Indies, therefore I do not belive the captor's report about her reparation, when the captain of the said vessel and his crew are ready to prove that the Imperador D Pedro is the same state as she was in when she left Rio de Janeiro, perhaps more damaged since Mr Aldricks took charge of her at Quillimane bar. With respect to the books they are found on board of Brazilian vessels engaged in lawful commerce, and do not in my opinion in any way show this vessel to have been a slaver Mr. M. Carnaks opinion (vid. Examination No 34) is in my opinion worthy of no consideration since himself states (vid. examination No 38) that he has never examined any Brazilian vessel except those charged with being slavers. No slave equipment was found on board neither utensils boilers any thing to be suspected, as to the goods there is not any Treaty or convention between Brasil and Portugal to prevent any vessel of settlement of the same nations. I do not think

it is necessary to any thing upon the subject of the Farnia, because that articles being entered in the manifest, which is perfectly regular, exempts it from being considered an article of Slave equipment. About the grooves stanchions notches cleats and beams it is stated by Mr Fletcher that they haveno recently made, certainly not in the present voyage (Vid. report No 20) and according to the opinion of Mr W. H. Pike (Vid. document No 39 a) himself formerly navy officer who has brought many prises here, such grooves cleats notches &c are commonly found in vessel of all nations engaged in the lawful trade, and I donot think the report of Mr Earmark intitled too much weight because he is not a seaman by profession, and I am sorry that another survey was not held upon the vessel by other more competent person. I have examined all the ship papers belonging tho the Imperador D. Pedro and as I have been employed before in the Custom House and in the Consulado I could take my oath that the said papers are true and faire and given by the Imperial Government. Therefore having before me the Treaty and Conventions made between Brazil and great Britain I cannot hesitate to say that there is not an article in the same

by which the Brig Imperador D. Pedro can be confiscated, and I have therefore to pronounce her Restoration with all costs and domages according to the 8 article of the Regulations of the Mixed commissions annexed to the additional Convention made on 28 of July 1817 to the Treaty of 22th January 1815. = Serra Leone 11th December 1814. = Manoel de Oliveira Santos, H. I. M. Commissioner. =

Documento Nº 3. = Protest. = The undersigned H. I. M. Commissioner of arbitration, feels himself compelled to enter his solemn protest against the decision of his honorable colleagues, in the case of the Brazilian Brig Imperador D. Pedro." Had his honorable colleagues professed to ground the opinion which they have come to in this case solely upon a liberal construction of its spirit, drift, construction of the Treaty, or upon such a construction of its spirits, as has been admitted by the high contracting parties thereto, the undersigned would not have conceived himself under the necessity of protesting against their decision, however erroneous he might believe it to be. But the undersigned considers that the judgement of his colleagues in this case was evidently based upon a construction of the Treaty utterly

at variance with, both, its letter and its spirit, upon a construction of the Treaty never been demanded or conceded by the parties thereto: It has been (after some hesitation) admitted by H. I. Majesty's Government, that contrary (it is conceived) to its letter, the Treaty shall be construed so as to extend to clear cases of Equipment for Slave trade, but no further, yet the undersigned perceives, that his honorable colleagues have put, in this case, a still wider construction upon the Treaty, and made it extend over the case of a vessel without Equipment and without slaves and upon this construction, the undersigned conceives they have mainly based the judgement — It is true his honorable colleagues endeavoured to bring this case within the Equipment principle, party by considering as articles of Equipment, articles of no importance not deemed such in any of the Treaties, upon the subject of the Slave Trade, between Great Britain, and other foreign powers partly by a very strange view of what is considered an article of Equipment (Viz. water casks). But above all the undersigned perceives that his colleagues have endeavoured to consider five hundred bags of Farinha, which were on board of the Brig as an article of Equipment at the time they

were entered in the manifest and in order to do this, they have attempted to throw a doubt upon the legality of the manifest, But the undersigned easily perceives that this is a mere expedient to avoid the difficulty of deciding contrary to established principle, that Farinha entered in a regular manifest shall be deemed an article of a State Equipment. With respect to a statement of H. B. Majesty's commissary judge that the bills of Loading and other documents are not sealed and certified according to the provision of the Treaty of commerce between Great Britain and Brazil, which formalities the Honorable Gentleman intimated were so scrupulously insisted upon, on the part of the Brazilian authorities in respect to foreign vessels. The undersigned cannot help expressing his astonishement that his honorable colleagues should have fallen into so great an error, as to overlook the distinction between the case of a vessel entering any of the ports of Brazil, or clearing out of any of those ports from other parts of the Brazilian Empire, and the case of a vessel clearing out for a foreign port, in the former case it would be necessary to insist upon the due compliance with the forms above refered to, for the protection of

the Revenue of the Empire, where as in the
latter case no such necessity exists, and
it is clearly laid down both by writers on
public law, and as the undersigned believes
by decision of British courts of law, that
one country is not bound to protect the
fiscal regulations of another. The under-
signed therefore not only considers the
argument of his honorable colleagues upon
this point defective as against the brig but
also as unfair with respect to the Govern-
ment of Brazil. — Sierra Leone, 14
December 1844. = Manoel de Oliveira
Santos, H. I. M. Commissioner. =

Doc. 13 → Documento N° 4 = I, Edmund Peel Es-
quire, Commander of her B. Majesty's
Sloop "Bittern" hereby declare that in the
23 day of June 1844 being in or about la-
titude 18° 01' S. and longitude de 37° 01' E, I
detained the Brig named Imperador D.
Pedro sailing under Brazilian colours
Commander by João José Alves de Matos
for a breach of the Slave Treaty who's decla-
red her to be bound from Rio de Janeiro
to Bombay and Goa by the Eastern coast
of Africa with a crew consisting of four-
teen men, three boys, one supercargo
and four passengers whose names are de-
clared by them respectively and inserted
in a list subjoined and stated to has

a general cargo also sixteen large water casks with
water and two leaguers the latter not entered in
the manifest, capable of holding twenty seven
hundred gallons of water, more than is necessa-
ry for the crew of the vessel as a merchant vessel
and not having a duplicate from the Customs
House for any of them stating that security
had been given that they shall be employed —
in lawful traffic. Having grooves in the
Stanchions, and some cleats in the same level,
on the said in the old and some upon laid
along the Keelson sufficient for the carlines of a
Slave deck at a distance of 2 feet, 9 inches or
3 feet from the upper. Having on board Por-
tuguese colours concealed in the vessel and.
Not having the proper number of her crew
natives of Brazil the majority being Por-
tuguese. The Captain's name differing from
that on the Register. Not having the proper
number of her proper description of Pass-
ports required by the navigation laws of
Brazil to constitute her Brazilian, the
Imperial Pass required by the act of
30th May 1830 not being attached to the
Register, the only Passaport being and
for the voyage which is altogether at va-
riance with the form prescribed. Two
letters respecting the sale of her cargo being
held back, and not given up until three
days after all her papers were supposed

to be surrendered causing suspicion that such letters had been written on board after detention, the colour of the ink in the signature differing materially from that in the body of the letter. Many of her papers being signed by the Portuguese Viceconsul without other signature and having on them the Portuguese seal and arms where as by her Register She is said to be Brazilian property, the manifest in that ground being considered no seal or signature from the Custom House. There being no clearance from the Custom House or one document from, seal, or signature bearing date of or from the Custom House at Rio de Janeiro where the vessel loaded and whence she sailed. An immense quantity of (said to be) firewood, cut in such a size, and shape as to enable a platform to be laid with casks and which would form a slave decke. Having notches cut in innerskin of vessel corresponding in position and apparently used, for the carlines of the female slave deck. Being a Brazilian vessel from a Brazilian Port with cargo so suitable only to a slave market, cleared from Bombay by the Portuguese Viceconsul at Rio de Janeiro, with orders to sell that cargo at any port at Inhambane. Having a great many pipes of spirits capable of holding other liquid, water and

which after destroying the wooden hoops are similar to water casks. I do further declare that the said ship or vessel appeared to be sea worthy and was supplied with a sufficient stock of water and provisions for the support of the crew on their destined [redacted] to Sierra Leone calling at Simons Bay [illegible] signed) on board the Sloop Bittern in Mokamba in the presence of us and of each other this 8th day of February 1844. = (signed) Edwd Peel. = Witness Thomas Chalmet, Lieutenant. — M. West Surgeon. = Documents No 19. = British and Brazilian Court of Mixed Commission. = Sierra Leone. = In the case of the Imperador D. Pedro, Joaõ José Nunes Martins Master. Monday the 8th day of November 1844. — Mr Robert Davis Aldrich, First officer of the said vessel, being produced sworn and examined on special interrogatories put on behalf of the claimant of by permission of the Judges of the said Court, deposeth and saith as follows Viz: To the 1st Saith witness only once searched the detained vessel at Cape of Good Hope in the month of September last. A Pilot came a search was attempted, but in consequence of rough weather Captain Peel was compelled to desist from it before it could be thoroughly completed, and the vessel then proceeded to Mokamba in order to repair the foremast. At Mokamba early that part of the cargo was removed on board H. M.'s Sloop Bittern which

would enable the captors to work on the fore-
mast. All the cargo consisting of bales and
boxes which was stowed in the fore part was
transhipped at Mokamba for the above purpose,
and some of the casks shifted in the hold in
order to get at the fore [illegible] hatch in this oc-
casion counted the bags of [illegible] inches. — To the
2d — Saith on searching the said vessel at the
Cape of Good Hope he found seventeen water
casks, two of which were bagues, besides another
pipe full of jaked beef. — To the 3d. — Saith
all water casks except one, as well as the pipe
with the jaked great part stowed in the hold,
the greater part of them underneath the cargo.
The said casks contained water with the excep-
tion of two, the contents of which witness
did not examine as they were stowed under-
neath other casks and had not been broken
out. He cannot therefore swear to their con-
tents. From four to six of the first mentioned
casks were leaky and witness was obliged
to have the hoops driven on again at the cape. —
To the 4th — Saith two of the casks were sent
on shore at the cape for the purpose of having
the hoops redriven. — To the 5th — Saith the
intended in the first instance to touch at
St.a Helena for fresh supplies, but having mis-
sed that Island and finding the Chronometer
materially incorrect Witness determined
to touch at Ascension to correct the longi-

tude of the Vessel, although he did not expect to obtain fresh provisions at that Island from the scarcity of such articles there. — To the 6ª. — Saith the discharged three of the prize crew at ascension George Pennington, Captain of the maintop, Wm Miller, A. B. Wm Demar private marine of the first class. = Witness sent then board the Partiza washing to bring as few white men as possible with him to Sierra Leone, after the hard washing part of the passage was over and because they would have an early opportunity of joining the Battern at Ascension. = (Signed) Robert Davis Aldrich Lieutenant & Prize Master. = This examination was taken and the truth there of sworn to Before me = (Signed) C. B. Bidwell = Registar. =

Ensada mais constando passemos a presente para constar onde convier. = = Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 16 de Janeiro de 1860. —

Taxa 22$400 —

O Director Geral

Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja

1$395 22$400

R.$ vinte e dous mil e quatrocentos reis a conferir. Secretaria 16 de Jan.º 1860

Pennington.

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE
J. B.
R.160

Mercantil n.º 189 de 8 de Julho de 1845

Camara dos Deputados - Sessão em 7 de Julho.

(Interpellação)

Extracto — O Senr. Limpo de Abreu. - Toma a palavra pela ordem só para dar ao Senr. Deputado Jan... ra as explicações que este Deputado lhe pedira na ultima sobre a condemnação do brigue - Imperador D. Ped...

Em data de 4 de Janeiro d'este anno o juiz arbi... zileiro da Commissão Mixta na Serra Leôa, off... Governo Imperial dando conta de todas as circumstancias que acompanharão o processo e condemnação do brigue - Imperador D. Pedro. Apprezado este navio, e levado a Serra Leôa, foi ali submettido ao julgamento da Commissão - Mixta; o Commissario brazileiro deo o seo voto de absolvição, o inglez de condemnação, e então recorreo-se a arbitros: o arbitro inglez, encostando-se ao voto do Commissario britannico, foi o navio julgado boa prêza.

A Commissão Brazileira protestou contra a sentença classificando-a de injusta, não só a vista dos tratados, regulamentos e instrucções das Commissões Mixtas, mas tambem por ser proferida contra as provas do processo: diz tambem este Commissario no seo officio, que era tão evidente que aquelle navio não se empregava em trafico illicito, que o proprio advogado de S. M. B. não teve duvida em defendel-o perante a Commissão Mixta. Predecessor

Ao Marquez de Paraná Ministro
Junqueira Storkler

de S. Ex.ª, recebendo este officio, deo em officios de Março d'
este anno as suas instrucções para a Legação do Brazil
em Londres se guiar por ellas neste negocio para com
o Governo de Sua Magestade Britannica, e ainda
o tempo de obter-se uma resposta. W
tas as informações, que, por ora, pode dar. =

Deos Guarde — Vienna 30 de dezembro 1859

Antonio da Souza e Silveira

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE
J. B.
R.160

57

N.° 51.

Extracto do Jornal do Commercio n.° 254 de 25 de Setem-
bro de 1844.

Doc. 15

O direito de vizita.

Transcrevemos do Times de Londres as novas instrucções dadas aos cruzadores Inglezes na Costa d'Africa, communicadas por Lord Aberdeen a Camara dos Lords em sessão de 25 de Julho p.p.

"1.° O commercio d'escravos foi denunciado por todo o mundo civilisado como contrario a todos os principios de justiça e de humanidade. Mas com tudo não devemos esquecer que a Grã-Bretanha, não reclama a respeito dos navios estrangeiros empregados nesse trafico outros direitos que não sejão aquelles q' autorisa a lei das nações, ou que ella possue em virtude de tratados especiaes e de convenções com estados particulares.

"2.° Quando detiverdes uma embarcação suspeita, principiareis referindo-vos a parte das instrucções applicaveis a esse caso em particular. Mas estas instrucções não diminuem de modo algum a necessidade de estudar cuidadosamente os tratados, leis, e convenções, relativas a esta materia. Devereis pois estudal-as completamente, e ver q' os nossos officiaes façáo outro tanto.

"3.° Os vossos poderes não vos são dados senão para a suppressão do commercio d'escravos, e nunca devereis

Rio de Janeiro, em 12 de Fevereiro de 1844 — Ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros

exercel-os sem razão sufficiente p.ª crerdes q.ª embarcação por vos detida faz o commercio d'escravos.

"4.º Não vizitareis embarcação alguma com bandeira estrangeira no alto mar, pela suspeita de que faz o commercio d'escravos, excepto em virtude de uma autoridade especial dada pelos tratados, ou no caso de terdes razão p.ª crer que a embarcação não tem direito nem titulos p.ª reclamar a protecção da bandeira que içar.

"5.º Não devereis visitar por pretexto algum nenhuma embarcação ingleza ou estrangeira, se ella se achar d'entro da reconhecida jurisdicção de um estado civilisado estrangeiro, sem a permissão formal das autoridades locaes.

"6.º Procedereis sempre cortez e respeitosam.te para com os funccionarios inglezes ou estrangeiros com quem vos achardes em contacto.

"7.º Devereis portar-vos não somente com moderação e discripção, combinada com firmeza na execução do dever que vos é confiado, p.ª com os mestres e tripulações das embarcações que vizitardes, senão q.ª aproveitareis todas as occazioes de lhes ministrar soccorros, seja dando-lhes

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE
J. B.
R.s 160

auxilios medicos, seja fornecendo-lhes viveres, se d'elles tiverem necessidade urgente, se os navios de Sua Magestade lhes poderem dar.

"8.° Tereis o maior cuidado em q.e a conducta e linguagem dos officiaes, marinheiros e soldados de marinha sejão attenciosos para com as pessôas com quem se acharem em contacto no serviço que fizerem para a suppressão do commercio de escravos. Devereis recordar-lhes que toda a falta de disciplina e sobriedade será severamente punida, e em todos os casos deverão lembrar-se os officiaes de Sua Magestade da conducta que são responsaveis não sómente pela sua propria conducta mas tambem pela de seus subordinados.

"9.° Não deveis lançar mão senn necessidade de medidas coercitivas, para deter uma embarcação, e tereis cuidado de não demorar a viagem das embarcações visitadas senão o tempo absolutamente necessario para a visita.

"10. Não tendes direito nenhum de exigir que a embarcação que atravessar p.a ser visitada vos mande um escaler a bordo ou pessôa alguma da sua tripulação, ou os seus papeis a bordo dos navios de Sua Magestade para ahi serem examinados.

"11. Sempre que uma embarcação suspeita tiver de ser

visitada, o official mandado a bordo deverá ir fardado e ter a graduação exigida pelo tratado ou pelas instrucções em virtude das quaes se faz a visita. O escaler que o conduzir deverá trazer sempre içada a bandeira ingleza e a flammula. O official deverá ir sempre munido dos documentos que lhe dão o direito de proceder a uma visita e das instrucções applicaveis ao caso.

"12. Antes que o official proceda a visita de uma embarcação, deverá examinar minuciosamte os papeis de bordo, e tomar todas as informações que puder obter, por meio d'uma inquirição polida, visto que d'este modo poderá evitar-se a necessidade de uma visita.

"13. A tripulação de um escaler que fôr visitar uma embarcação suspeita, não poderá nunca sahir do escaler sem ordem positiva e especial para isso. O official que a commandar não lhe dará ordem para sahir do escaler, salvo se isso se tornar necessario para dar busca no navio ou que a circumstancia do caso imperiosamente o exija. Se fôr necessario pedir novo auxilio ao cruzador para dar uma busca minuciosa, os marinheiros que demais vierem serão accompanhados por um numero sufficiente de officiaes para evitar que a carga seja deteriorada, ou que se commetta a me-

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE
A. N.
R.160

nor irregularidade ou excesso.

"14. Nem ao mestre nem a pessôa alguma de bordo da embarcação visitada se mandará retirar, durante a visita ou busca.

"15. Quando depois da visita parecer que não ha razões sufficientes p.ª apresar a embarcação, tudo aquillo em que se tiver tocado, e fôr posto fora do seu lugar, será restituido com a maior brevidade possivel ao seo estado anterior, e a embarcação continuará sua viagem.

"16. No caso acima, o official, antes de sahir da embarcação perguntará ao mestre se tem a queixar-se da maneira por que foi feita a visita; se o mestre tiver alguma queixa a fazer, o official deverá requisitar que a especifique por escripto, para vosso governo, e vos devereis investigar rigorosamente o facto e dar o mais breve possivel a reparação que o caso exigir. Se vós mesmo fizerdes a visita cumpri reis as instrucções contidas neste artigo.

"17. Sempre q se visitarem ou se der busca em embarcações por suspeita de que fazem o trafico de escravos, deverá o official visitador, antes de sahir da embarcação declarar ao mestre da embarcação visitada que está prompto a escrever no livro de derrota da dita embarcação a rela-

ção de tudo que fez a bordo. No caso de se aceitar a offerta terá cuidado de referir o tempo exacto que gastou na visita d'esde o momento que subio a bordo até o momento em que permittio a embarcação seguir a sua viagem.

"18. Logo que o official vos der parte verbal do occorrido, passará a escrever immediatam.te á mesma parte, na qual deverá mencionar se houve alguma queixa da parte do mestre ou de outra pessôa qualq.r a bordo da embarcação visitada. Esta parte será transcripta no caderno dos quartos e assignada pelo official, e d'ella mandareis uma copia, com as vossas proprias observações, ao commandante da estação e outra ao almirantado.

"19. Quando vos determinardes a deter uma embarcação communicareis immediatamente vossa intenção ao mestre da dita embarcação, mandareis dar uma busca rigorosa para apprehender todos os papeis e documentos que se acharem a bordo, e tomareis posse dos mesmos, mandando-os numerar, e fazendo d'elles um inventario, que será por vos assignado. Nesta lista far-se-ha distincção dos papeis que tenhão sido entregues voluntariam.te, e dos q.e se tiverem

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE
R.160

occultado. E se tiverem destruido ou lançado ao mar alguns documentos ou papeis, deverá mencionar-se no fim da lista a natureza de taes papeis, tanto quanto se souber, e a pessôa ou pessôas que d'esse facto tiverem conhecimento serão mandadas na embarcação para servirem de testemunhas perante o tribunal de julgamento.

"20. Quando fôr detida uma embarcação fareis um inventario do dinheiro ou cousas de valor que se acharem a bordo, o qual devereis assignar com as competentes testemunhas, e o qual será apresentado no julgamento da embarcação. O dinheiro V. será guardado em lugar seguro.

"21. Qualquer que seja o arranjo q.e se faça para dispôr da tripulação do navio apresado, o mestre e pelo menos duas pessôas da sua equipagem, devem acompanhar a prêsa para servirem de testemunhas perante o tribunal. Uma d'essas pessôas deve ser o 1.º piloto, o sobrecarga ou o contramestre.

"22. Se vos mesmo não acompanhardes a embarcação ~~embarcação~~ detida ao porto do julgam.to dareis instrucções p.r escripto ao official que a conduzir sobre a sua conducta durante a viagem.

"23. Pôreis sob o mando d'êsse official uma guarnição

sufficiente para navegar a embarcação detida, e dar-lhe-heis as necessarias provisões.

"24. Entregareis ao official encarregado de conduzir a presa todos os papeis que se tiverem achado a bordo. Dar-lhe-heis ordem tambem para obter por meios licitos, todas as mais informações que puder, a respeito da viagem da embarcação detida, e se lhe fôr possivel encontrar mais alguns documentos ou papeis apresental-os-ha ao tribunal do julgamento.

"25. O official encarregado da presa, o mais cedo q fôr possivel depois de chegar a bordo, fará, auxiliado pelo mestre da embarcação detida um inventario dos sobrecellentes moveis, e tambem da carga do navio, tanto quanto se possa fazer sem perturbar a sua arrumação, e se isso fôr praticavel, pôr-se-ha as cargas em segurança, sellando as escotilhas. O inventario será feito em duplicata, e assignado tanto pelo official encarregado da presa como pelo mestre da embarcação detida; uma das copias ficará em poder do official e outra em poder do mestre.

"26. Se houver escravos a bordo, far-se-hão todos os esforços para aliviar seus soffrimentos e melhorar sua

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE
A. N.
R. 160

condição, tendo-se na maior attenção a limpeza e ven-
tilação, separando os doentes, animando-os escravos a con-
fiarem nos officiaes de S. Magestade e nos marinheiros,
e provocando entre elles o exercicio e a alegria.

"27. O official encarregado de uma presa com escravos
poderá desembarcal-os ou passal-os para outras em-
barcações, quando taes medidas fôrem absolutam.te ne-
cessarias só nesse caso, e quando isto acontecer lavrar-
se-ha um auto de todas as circumstancias, o qual ac-
companhará a embarcação p.a o porto do julgam.to

"28. Todos os subditos britannicos que fôrem achados ser-
vindo a bordo de uma embarcação detida com escravos,
ou tal embarcação seja ingleza ou estrangeira, deverão
ser mandados com duas testemunhas para um porto in-
glez com a maior brevidade possivel.

Os estrangeiros que fizerem parte das tripulações
de embarcações estrangeiras capturadas em virtude
de tratados, serão tratadas segundo as estipulações dos
mesmos tratados.

"29. O mestre e a guarnição, ou a parte d'ella que ficar
a bordo da embarcação detida, serão bem tratados; e não
serão sujeitos a incommodo ou privação nenhuma se-

não aquella que fôr necessaria para segurar a devida execução do serviço confiado ao official encarregado, mas será preciso tomar precauções contra todas as tentativas de retomada, por meio da força, ou por outros quaes= quer meios.

"30. O official encarregado fará um jornal ou derrota de tudo o que occorrer d'esde o momento que entrar a bordo até ser rendido.

"31. Em todos os casos de apresamento, dar-se-ha uma conta exacta de todas as cousas capturadas ou destruidas ao official superior da estação, e mandar-se-ha uma copia ao almirantado.

"32. Se o navio, no acto do apresamento, encalhar ou naufragar ou depois se perder ou fôr abandonado, os escravos, sobrecellentes, carga &c., que se poderem salvar, serão levados pª. o porto de julgamento com as necessarias testemunhas. Guardar-se-hão cuidadosamente todos os papeis encontrados e lavrar-se-ha um auto de todas as circumstancias, o qual servirá de fundamento para o processo. Quando a bordo não houver escravos, será levado para o porto de julgamento tudo aquillo que se salvar, como prova que a embarcação se empregava no trafico.

não aquella que fôr necessaria para segurar a devida execução do serviço confiado ao official encarregado, mas será preciso tomar precauções contra todas as tentativas de retomada, por meio da força, ou por outras quaes= quer meios.

"30. O official encarregado fará um jornal ou derrota de tudo o que occorrer d'esde o momento que entrar a bordo até ser rendido.

"31. Em todos os casos de apresamento, dar-se-ha uma conta exacta de todas as cousas capturadas ou destruidas ao official superior da estação, e mandar-se-ha uma copia ao almirantado.

"32. Se o navio, no acto do apresamento, encalhar ou naufragar ou depois se perder ou fôr abandonado, os escravos, sobrecellentes, carga &, que se poderem salvar, serão levados pª o porto de julgamento com as necessarias testemunhas.

Guardar-se-hão cuidadosamente todos os papeis encontrados e lavrar-se-ha um auto de todas as circumstancias, o qual servirá de fundamento para o processo. Quando a bordo não houver escravos, será levado para o porto de julgamento tudo aquillo que se salvar, como prova que a embarcação se empregava no trafico.

MELHOR MEIO DO MEIO CIRCULANTE
3.5.
R.160

"33. Se no caso de apresamento não se acharem papeis a bordo, o auto em que isso se declare, servirá de fundam.to ao processo.

"34. No acto de entregar o navio apresado á pessôa autorisada pelo tribunal para recebel-o, o official encarregado apresentará o inventario feito por elle e pelo mestre, e pedirá recibo de todos os objectos mencionados no inventario. Quando faltarem alguns, participará ao tribunal e ao seu commandante as causas que motivarão taes faltas.

"35. O official encarregado dará ao tribunal todo o auxilio que puder, e lhe fôr pedido para o devido julgam.to da embarcação e sua carga, e logo que fôr dada a sentença, participará por escripto ao seo commandante todo o occorrido e mandará uma copia d'esta parte ao almirantado. -

Dado etc, em 12 de Junho de 1844.

" G. Cockburn.

" W. H. Gage.

Confere. Rio em 30 de novembro 1859 -

Antonio da Souza Ribeiro &

(Mercantil de 31 de Outubro 1860) N.º 82

DOC: 16

— Os Cruadores Inglezes —

Chamamos a attenção do Governo Imperial, e dos nossos diplomatas, encarregados de ouvirem as propostas da Inglaterra sobre o tratado de Com.cio com o Brasil, o que dissemos publicado debaixo do titulo „Cabo da Boa Esperança. Quanto aos mtos outros factos, revestido de circumstancia mais agravante praticados pelos Cruadores Inglezes nas Costas do Brasil e da Africa, não tiveram ja chegado ao conhecim.to do Publico, e do governo do Brasil e Inglaterra; quando elles não bastarão p.a provar q.e o governo britanico longe de punir o excesso e violencia dos seus Cruadores, parece aprova-los, se bem q.e não premia como os revolta a conducta q.e acaba de ter o Brigue de guerra Inglez Victoria contra o Br.l Brasileiro Imp.or D. Pedro. Bem queriamos aqui defender o governo da Inglaterra, não o responsabilizando pelos actos de seus delegados; mas q.e contra a legislação Inglza, que tem noticia da integridade dos seus magistrados na applicação das penas nos Crimes de abuso, ou de authoridade, não pode deixar de considerar o governo britanico cumplice em todos os attentados commettidos pelos seus Cruadores. Não pode aquelle governo chamar-se a ignorancia destes repetidos factos, q.e tanto aviltão o pavilhão Inglez; são elles tão frequentes, tantas vezes se tem fallado nelles, q.e se torna ridicula a narração delles. O governo Portuguez o Brasileiro tem reclamado, mostrando com a maior evidencia das authoridades, os latrocinios destes aventureiros o governo Inglez tem encarregado do apresamento dos navios q.e traficão em escravatura: os prejudicados tem até feito imprimir nos jornaes inglezes as suas queixas, e dirigido ao conhecim.to do governo, e no entanto que tem sido os resultados, como tem o governo britanico procedido? Já foi attendida uma só reclamação, já um só Cruador foi punido, como devera? Não; as violencias continuão ainda com maior brutalidade. E á vista disto poderemos deixar de suppor q.e estes attentados são insinuados pelo governo britanico? E em taes circumstancias é toleravel a imparcialid.e do nosso governo, vendo com reprehensivel indifferença os ultrages do Pavilhão nacional, e os prejuizos do Com.cio q.e vai difinhando pelos frequentes abusos do exercicio do direito de visita, q.e se tem dado aos Cruadores britanicos? Que importa q.e os tribunaes inglezes tenhão alguns destes condemnado ao seu governo em indemnisações se estas não pagas, e nem o governo do Brasil insta com energia pelos taes pagamentos? O Consul Brazileiro no Cabo da Boa Esp.ça nada fez em favor do Br.l Imp.or D. Pedro, e muito reclamou a sua intriga, apesar de reconhecer q.e nenhuma razão haveria p.a a sua detenção; dando em razão a falta de instrucções do governo Brasileiro! Ora isto não hé acreditavel, inclinamo-nos antes a pensar q.e aquelle Consul obrou de sua propria lavra e em inglez; o q.e em verd.e não honra nada ao ministro q.e o nomeou. O que

O que ducamos dito cerca tão sómente pª prevenir os novos diplomatas, agora q. se cuida de um tratado com a inglaterra, contra as pretenções duma nação, q. falsamente se intitula nossa amiga, É mister q. estejamos bem arriados de tudo q. della havemos soffrido desde q. se poz em vigor o tratado q. prohibio a introducção de braços captivos, pª. não acreditarmos nos seus protestos de amizade, q. iguiam ao disfarce da traição. Sentimos bastante faltarmos as luzes precisas pª tratarmos melhor ista importante questão; mas confiando no governo actual, temos esperança de que reclamará com energia a indemnisação dos prejuizos q. ao proprietario do Brigue Imperial D. Pedro causou o Brigue de guerra Inglez Bittern.

Conforme. Rio em 30 de novembro 1859 —

Antonio de Souza Ribeiro

(Folha Mercantil de 31 de Dezbr.o de 1844) N.o 54

Tendo recebido duas Cartas do M.e do Brigue Brazileiro „Imperador Dom Pedro„ sahido do Rio de Janeiro em 15 de Maio passado, com carga e despachos regulares, p.a Bombaim e Goa com escála pelos portos d'Africa Oriental, na qual se me contão todas as particularidades da injusta detenção que soffreo esta embarcação, julgo fazer hum serviço ao Paiz dando-lhes toda a publicidade de. — Não declaminão os Cruzadores Britanicos na violação do Direito das Gentes, aprehendendo contra a letra dos Tratados os navios empregados em licito Commercio sob especiosos pretextos de negreiros com o fim unico de fazer mal ao Commercio das outras Nações, q. elles anhellão ver aniquilado, p.a sobresahir, e não encontrar Rival o Commercio Britanico. Tem muitos Navios Brazileiros sido absolvidos, e pelos seus mesmos Juizes condemnado o Governo Britanico em indemnisações; que importa a nodoa que as vezes apagão no futuro, comtanto que vão perseguindo e estragando o Commercio Brazileiro.° O Governo Britanico não paga indemnisações; os navios Brazileiros continuão a soffrer detenções, perseguições, e insultos; a Bandeira Imperial não os salva, e assim vai-se tudo definhando . . . . . O que custa também a crer, he que o Consul Brazileiro no Cabo da Boa Esperança, nada quizesse fazer em prol do navio, nem reclamar a sua entrega, logo que viu que nem hum motivo razoavel havia p.a a detenção. Mas o Governo Imperial, tem alli Subditos Britanicos por Consules! . . . Á vista de tão.s acontecim.tos como poderá prosperar, e estender-se a Paizes estranhos o Commercio Brazilleiro? Que esperanças póde ter o negociante laborioso, e empreendedor de colher o fruto dos seus trabalhos e dos Capitaes que arrisca!°

A negociação do Brigue „Imperador Dom Pedro„ foi calculada e ainda em mais avultada importancia pelo resultado da viagem que faz o Brigue Nacional „Imperial Pedro„ pertencente ao mesmo proprietario, que para Bombaim agora, como mais acima se disse, tinha sahido desta praça em 1.° de Dez.bro de 1842, e d'onde tinha chegado em 9 de Junho do anno seguinte com hum importante carregamento de mercadorias e generos da terra, que entrarão para a Alfandega desta Corte. Porem qual foi o resultado desta valioza especulação, que tendo de lutar contra o seguro Inglez, foi calculada totalmente e transtornada pela hypocrita

philantropia, q. serve de capa á guella Nação, p.ª lançar mão dos meios os mais perfidos para cortar ao Imperio do Brasil, tudo q.to pode concorrer ao augmento e prosperidade do seu Commercio! ..... Quando levantaremos nós a cabeça e soberemos fazer conter esta serie de perseguições!

Cabo da Boa Esperança 21 de Agosto de 1844

Aqui cheguei no Cabo no dia 8 do corrente, apresado pelos Inglezes, e passo a relatar-lhe, o mais breve que me for possivel o que com nósco tem praticado estes Piratas cobertos com a capa da civilisação e philantropia. No dia 23 de Junho p.ª P.ª che-gamos á Barra de Lourenzane, primeiro porto da escala de nossa viagem para Bom-baim e Goa, e em cuja entrada fomos encontrados pelo Br.ª de Guerra Inglez "Bittern", que alli andava cruzando. Fomos abordados por hum bote armado, que nos pe-dio os papeis do navio, e depois de lhos entregar-mos, levarão-me a mim como Capitão p.ª seu bordo, e depois de me ameaçarem muito, crendo-me que sabia que o Br.ª leva a contrabando de negros, e que eu fallava a verdade; o que fiz res-pondendo-lhes como devia, e como virão que com effeito carga nenhuma ha-via, e que nada de mim podião tirar que podesse augmentar os seus perfidos in-tentos, mandarão-me outra vez p.ª bordo, ficando-me com todos os papeis. Man-darão-nos logo para a Bahia de Moçambique, e tendo previnido de embarcado em Moçambique a Tripulação e os passageiros que eu levava p.ª Bombaim, fazendo-na toda a qualid.ª de insultos e marotéiras, p.ª verem se descobrião dinheiro pelo seu máo trata-m.to, abandonavos todos o navio, p.ª então poderem a seu salvo dispôr, mesmo na-quella Costa, de hum carregamento, q. pela sua import.ª tanto contribuia a sua sobre-ça; porem não acconteceo assim, ficámos a bordo, só eu, o sobrecarga, o pilôto, Con-tra-mestre, e Despenseiro, e alli descarregarão todo o carregamento p.ª bordo do Br.ª de Guerra, aonde se demorou tres dias: cumpre aqui observar, que na occa-sião das buscas, descargas, conducções, e demora, os detentores vendo q. nada podião conseguir que apesar dos seus continuados insultos, desamparamos o navio, pra-ticarão os maiores roubos, e travios, e arrombamentos, que por este motivo o carrega-mento se acha no mais deploravel e desgraçado estado que se pódo imaginar, tu-do arrombado e roubado, sem que nem eu, nem o sobrecarga tenhamos podido fazer-lhe o menor obstaculo, pois nos achavamos só actos, e mesmo porque contra tal violencia e arbitrariedade apoiada pela força não há resistencia: os

isto chegou ao ponto, q.e tendo tentado o robo carga oppôr-se a q.e commettessem tantos roubos, e que se fizessem tantos attentados na propriedade alhêia, na noite de 9 do mesmo mez, foi o mesmo procurado na Camara p.r lhe dar hum tiro de pistola, p.r hum marinheiro Inglez: estes são os barbaros procedim.tos de huma Nação que tanto se jacta de civilisada. Em Mercantil não encontrando, como forçosamente havia de acontecer, coisa nenhuma que pudesse comprometter, o navio, metteram abordo hum Cap.m de presa e doze marinheiros Inglezes, sahimos p.r o Cabo de Boa Esperança em 8 de Julho ultimo, e em 8 d'Agosto chegamos á Bahia falla. Aqui recorremos ao Consul Brazileiro, participando-lhe achar-nos detidos e apprehendidos por hum Brigue de Guerra Inglez, sem sabermos por que motivo; o que lhe pedimos de nos fazer saber; porem infelizmente aconteceo o mesmo do q.e tal authoridade não existia; pois q.e o mesmo Consul, apesar da urbanidade com que nos tratou, e de parecer, como negociante, ser boa pessoa, comtudo tão bem he Inglez, e elle respondeo-nos, que não tinha nem fundos nem instrucções do Governo Brasileiro, para reclamar por embarcações no nosso caso. O mais que podemos conseguir saber, foi que os haviam portanto conduzido p.a aqui, por pensarem que havia falsificação nos papeis do navio; porem como nada acharam, que não fosse muito licito e legal, porem nos agora que vamos seguir p.a a Serra Leôa; mas que antes disso o carregamento ha de ainda ser descarregado outra vez; isto sem duvida p.a acabarem de roubar, arruinar, extraviar, e deteriorar, o que até aqui tem pela prova da legalidade da viagem escapado á sua cobiça; muito embora venha a cahir sobre elles, a final, a responsabilidade dos transtornos causados pela sua oppressão arbitrariedade; pois que roubando e destruindo alli tudo, os seus cofres ficão bem providos; emfim mais provarem, que o seu proprio Governo, apesar de sentenças e decisões por seus mesmos Tribunaes, sobre indemnisações, pelas quaes he responsavel, nada até hoje tem pago das immensas devastações que elles aqui nos tem causado. Emfim pelo que finalm.te, seguimos p.a a Serra Leôa, conduzidos pelo capricho da cobiça, p.a lá perante a Commissão Mixta, ser decidida a sorte do Brigue Imperador Dom Pedro, e de seu importante carregamento. &c.

Bahia Falla 11 de Sept.bro de 1844

Depois da m.a ultima de 21 d'Agosto p.p.; em que lhe participei q.e tinha occorrido ao Brigue Imperador Dom Pedro, accrescer dizer-lhe, que hontem acabarão de o descarregar, ainda outra vez, praticando como das outras vezes, tudo q.e

se póde imaginar pª estragar, roubar, e retouvar o carregamento, arrombando a maior parte dos volumes, que ainda não o tinhão sido; porq não achando cousa nenhuma, que mesmo o mais leve indicio possa dár de compromettimento, tem augmentado o desespero dos nossos apresadores, por verem que forçosamente hão de largar a presa que tanto cobição. — Não tendo já pretextos com que encobrir o seu atroz procedimento, e a illegal, injusta, e arbitraria detenção do Brº Imperador Dom Pedro II, dizem elles agora, que o motivo que tem pª desconfiar da sua licita viagem, he, sendo o Brº Brazileiro, ser o manifesto reconhecido pelo Consul Portuguez no Rio de Janeiro; expressão, que, ou denota ou a mais crassa ignorancia, ou a mais refinada infame velhacaria. Acaso ignorão elles, que huma embarcação despachada para hum Paiz Estrangeiro, deve levar o manifesto da sua carga, legalizado pelo Consulado da Nação, aonde se dirige, e que sendo a viagem do Brº Imperador Dom Pedro II, pª portos Portuguezes, que seu manifesto pª ir com a legalidº exigida, devia ser reconhecido pelo Consul Portuguez no Rio de Janeiro? He com similhante estratagema, q' tão mal com a mais absurda tenacidade conduzir o Brº á Serra Leôa, pª onde, segundo dizem, o sahirão por entes seis ou oito dias, e aonde elles esperão, apesar de reconhecerem, que por todos os principios ha de ser absolvido, entregar o que tiver escapado á delapidação, e aos seus ataques, muito embora, afinal, recaia o prejuizo e a responsabilidº sobre quem lhe cabir. &c.

Londres. 30 de Novembro.

1859 — Antonio de Sampaio Pereira

N.º 4 — (Mercantil de 4 de Janeiro de 1845) — N.º 55

— V. Redactor —

Doc. 18

Lendo na sua apreciavel folha de 31 de Dezembro ppd.º a narração de todos os factos ocorridos com o Brigue Brasileiro Imp.ª D. Pedro, dirido no canal de Mossambique, em seguim.to de sua viagem do Rio de Janr.º pª. Bombaim e Gôa com escala pelos portos d'Africa Oriental, e conduzido a Bahia falsa do Cabo da Boa Esperança pelo Brigue de Guerra Inglez Bitten, e finalm.te d'ali mandado pª a Terra Gôa, depois de terem q.m baldados todos os seus esforços pª. se apoderarem desta embarcação e de seu importante carregam.to, não posso deixar de lastimar, a acintosa perseguição, q. com pasmo tão agigantados, condús o Com.cio nacional a sua ruina total. É na realidade perseguição acintosa apoderar-se de hum embarcação despachada com todas as regularid.s exigidas pelas Leis; tirar-lhe a maior pte. da sua tripulação, e os seus passageiros; descarregala, e tornar a descarregar repetidas vezes; procurarem maltratar os seus officiaes pª. assim obrigalos a abandonala, e conduzida ao Cabo pª. ser julgada, onde, apesar de ser submettida a authoridades todas inglezas, apesar da legalidade da viagem não se atreverão a condenala. Porem em logar de entregala ao Cap.m, depois de todos os vexames e prejuizos causados por tão arbitrarios procedim.tos, e de estarem os proprios apresadores intimados, communicados, q. nunca poderá deixar de ser absolvida, ainda d'ali fazer seguir pª. a Terra Gôa, é patentear a todo o mundo não querer largar a sua victima, senão depois de ter esgotado todos os meios, q. podem ser sugeridos pela maldade, e egoismo, e ambição, pª. a sua completa destruição; porem, Sr Redactor tal attentado praticado em logares aonde tremula a bandeira dos perseguidores do nosso já tão desfalecido Com.cio, não deve causar admiração, q.do na Côrte do imperio do Brasil, tem maiores arbitrariedades se tem commettido, e ainda se commettem todos os dias!!!...

No dia 8 de Novbr.º ultimo, sahio do porto de Santa Cruz Pernambuco o Pate. Brasileiro Nova Granada, com hum carregam.to licito, regular, e legalm.te despachado e manifestado; logo no dia immediato encontrou-se com o Paquete de S. M. B. Vigor q. vinha do Rio da Prata pª. este porto, e o qual, sem o menor fundam.to em pretexto, nem a menor suspeita, e menos sem o visitar, em contravenção do Art.º 6.º da Convenção de Ag.to de 1817, additional ao tratado de Julho de 1815, e art.º 1.º das respectivas instrucções dos cruzadores, e distancia, e sem menos cumprir as instrucções do Governo Britanico de 12 de Junho 1844, o conduzio a este Porto em q. entrou no dia 10 do mez mez, e foi submettido ao contradictorio da Com.ão mixta Brasileira e Ingleza, sem q. até hoje nem huma decisão tenha dado este tribunal a cerca do seu julgam.to, não obstante achar-se expressam.te determinado no art.º 1.º do regulam.to das convenções mixta de 28 de Julho 1817, q. qualquer navio detido deverá ser julgado dentro

summariam. no espaço de 20 dias, contados d'aquelle em q por
conducto ao porto de sua residencia: Entretanto acha-se há mais
de 50 dias este porto debaixo da artilharia Britanica o Patacho
Brasileiro Nova Granada!!! Acha-se preso há mais de 50 dias o seu
m.e e sua tripulação debaixo da guarda de huma authorid. Estrangeira
e em contradicção á Constituição do Imperio, q lhes devia servir de
amparo!!! Eis-aqui isto P.r q.m? Porq. o Juiz Commissario Inglez, depois de lan-
çar mão de todos os meios q pode inventar a mais refinada
chicana P.a interpretar e demorar o julg.to desta embarcação, dizen-
do publicam.te q.e não queria dar seu voto, sem duvida P.r ver q., de
vista da indisputavel, e provada legalid.e da viagem do citado Pa-
tacho, a justiça, e a rectidão altam.te reclamão, q. seja immediatam.te
absolvido, e entregue a seu dono; o q. hé publico e notorio am.te apposto
as philantropicas idéias do Commissario Inglez de q. se trata; cumprindo
aqui observar q. isto só se entende com o S.r João Lamo, q. pela sua
tenacidade, e hypocrito caracter, parece ter nascido de proposito P.a
destruir e aniquilar o resto da navegação Brasileira, e não como o outro
Commissario Inglez seu Collega; cuja rectidão não se pode negar.

O Patacho Nova Granada com a demora q. tem havido no seu julga-
m.to, acha-se arruinando considerav.te, e querendo-se entregar a
seu dono, talvez tenha o m.mo fim do Br. N.al Dous Am.os, q. posto de
hum anno depois absolvido, foi entregue ao seu proprietario, mas em
q. estado?... no fundo do mar, mettido pelos seus detensores!!! Despido em
geral de todo o seu aparelho, de tudo q.to tinha de valor a bordo e
em estado de não servir mais P.a viagem, e esta m.ma feita com grande
dispendio, q. se procurou disfarçar o d.o Brigue debaixo d'agua! Para
comprovar o caracter e espirito jesuita e de perversão da Juiz Commis-
sario Britanico o S.r João Lamo faço huma succinta exposição de sua
conducta no processo da embarcação acima referida."

A sentença de absolvição foi passada em o 1.o de Agosto de 1843,
mas ella contra a disposição do Art. 3.o do regulam.to P.a as commissões
mixtas, teve o alvarim.to de não a querer assignar, q. só fez em 7
de Março de 1844, sete mezes depois! Quando o seu governo a requisição
do gabinete Brasileiro reconhecendo a legalidade do julgam.to, lhe or-
dem P.a assim praticar, seguirão-se novas demoras e só em 12 de
Junho seg.te foi entregue, mas mettido no fundo do Cadaver do
Brigue Cain Am.os!!! Não se pode disfarçar de reconhecer, q. um
empregado q., como é o S.r João Lamo, não attende a justiça, nem a
razão, q. não faz caso das instrucções nem dos tratados, q. devião-lhe
servir de guia, q. não cede, nem m.mo attende sem dár satisfação de
huma a observações P.a mais rectas q. sejão, e q. só se regula pela sua

uma caprichosa e reservada provincia, para ser m.to do caso privado es-
colhido pelo Governo de S M B (ou pelo mesmo navio o poderia achar mais
proprio) para extinguir de huma vez o Com.cio do Brasil!!!! Será
possivel q o nosso governo tolere q continuem tais abitrariedades?...
Será possivel q. não acorde do letargo em q se tem jazido?... Será pos-
sivel q. não tome attitude q lhe compita para de alguma maneira
auxiliar, e fazer florecer, se ainda he possivel, o Com.cio Nacional?...
Será possivel q consinta, q a sua bandeira seja assim ultrajada,
sem q. tome conhecim.to de tais procedim.tos, sem q., atenda as justas
reclamações do proprietario dita embarcação, interfira na exi-
gencia da intriga do Tatarco «Nova granada»?... Será possivel q
o interesse do Com.cio N.al privilegiado assim abandonado a discripção,
ao capricho de sua nação; q cobrindo com a capa da amizade,
só trata de empregar todos os meios, sejão elles quaes forem,
contanto q. possão concorrer p.a estorvar os passos da nova progressiva
prosperid.e?... Decerto q não. O governo actual, cujo patriotismo,
e incançavel zelo p.a promover tudo q.to tende ao bem publico,
hé garantia reconhecida, não deixará de tantas calamidades

Conforme o Mercantil de 30 de corrente. Rio
em 30 de mar.o 1859 — Antonio de Souza Ribeiro

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE
J. B.
R. 160

Conta geral das indemnidades reclamadas pelo casco do brigue Imperador D. Pedro, e sua carga, e o mais de direito, mestre João José Alves de Mattos, proprietario o Commendador José Bernardino de Sá, em virtude da illegal captura do dito brigue com seo carregamento, á entrada do porto de Luiliname, em dos da sua escala para Bombaim e Goa, a 23 de Junho de 1844 pelo brigue de guerra inglez Bittern, Commandante Edmond Peel, e de seguida conduzido a Bahia de Mocamba, a Bahia Falsa do Cabo da Boa Esperança, e depois a Serra Leôa, onde na auzencia do Juiz Commissario Brazileiro em Londres, foi caprichosa e violentam.te condemnado, seis mezes posteriormente a sua detenção, do que prendem reclamações e protestos do Governo Imperial ao da Rainha da Grã-Bretanha.

Import.a das indemnidades respectivas ao casco do brigue Imperador D. Pedro, seu carregam.to e mais valores especificados no Memorandum A. 654:584$814

Transporte 654:584$814

Importancia das indemnidades respecti=
vas aos fretes de retorno e mr. vas=
tagens a que tem direito o reclam.te
na forma declarada no memo =
randum B. . . 56:013$978

Item das mercadorias embarcadas por
diversos carregadores, no brigue Im=
perador D. Pedro, pertencentes, por
cessão de seos donos ao proprietario
do navio, e as mais vantagens a q
tem direito o dito proprietario re=
clamante, como do memorandum C. 50:432$777
761:031$569

Observações

São fundadas as indemnidades reclamadas, e constantes
dos memorandos A, B, e C, a saber:
Do casco no §1.º do art.º 8.º do Regul. para as Commissões
Mixtas, annexo 3 á Convenção Addiccional, de 28
de Julho de 1817.

Continúa-

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE
J. B.
R.160

Memorandum A.

Indemnidades reclamadas pelo casco, carregamento, estadias e fretes do brigue brazileiro Imperador Dom Pedro, mestre João José Alves de Mattos, e proprietario o falecido Commm.dor José Bernardino de Sá, Barão de Villa Nova do Minho, de quem é universal herdeiro e inventariante por cabeça de sua mulher, Antonio de Souza Ribeiro, cujo navio tendo sahido d'este porto do Rio de Janeiro a 15 de Maio de 1844 p.a Bomba=im e Gôa pelos portos Orientaes d'Africa, fôra apre=sado na barra de Inhambane, 1.° porto da sua escala, a 23 de J.o do d.o anno pelo brigue de guerra inglez Bit=tern, commandante Edmond Peel, e arbitrariamente condemnado, a 14 de Dezembro do mesmo anno, apesar da legalidade de seos despachos mencio=nados sob n.os 2 a 6, sem assistencia do Juiz Commissario Brazileiro, em Serra Leôa, do q pendem as devidas re=clamações e protestos do Governo Imperial ao da Grã=Bretanha, como consta na Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

Importancia do casco do brigue Imperador Dom

Pedro, de lotação 175 tone=
ladas, documto nº 3, prompto
á navegar na sua sahida
d'este porto, em 15 de Maio
de 1844, com destino para
Bombaim e Góa, com esca=
la pelos portos orientaes d'
Africa. 40:000$000

Importa das estadias devidas ao
brigue Imperador D. Pedro,
em virtude do protesto sob
letra D, d'esde a sua torna=
dia, 23 de Jº de 1844 pelo
brigue de guerra inglez Bit=
tern, até o ultimo de Dezem=
bro de 1859, em 5670 dias,
a razão de 10$ diarias, ao
cambio de 25 pce Pº Stg., como é
de justiça, e de conformidº
com o q foi arbitrado por
sentença das indemnidades — 40:000$000

Transporta —

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE
J. B.
R.s 160

Transporte 32:007$993

carregamento do brigue até o ul-
timo de Dezembro de 1859, em 15
annos. . . . . 24:005$985

R.$ 56:013$978

Rio de Janeiro 9 de Fevereiro
de 1860.

Antonio dos Santos Pereira

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE
J. B.
R.s 160

Memorandum - B.

Indemnidades reclamadas pelos lucros cessantes, e damnos emergentes, resultantes da irrealisação da viagem e consequentemente da permuta das mercadorias de que se compunha o carregamento do brigue Imperador Dom Pedro, e fretes de retorno de Bombaim e Gôa ao Rio de Janeiro, o que devia ter lugar até 31 de Dezembro de 1844, a que deo lugar o brigue de guerra inglez - Bittern, pela illegal detenção e extorvo do destino do referido brigue Imperador D. Pedro, a 23 de Junho de 1844.

Importt.a dos fretes de retorno do brigue Imperador D. Pedro, de Bombaim e Gôa para o Rio de Janeiro, que comquanto devessem ser maiores que os d'este porto p.a aquelles, todavia, são calculados no m.mo valor. 7:578$000

Item dos lucros que provavelm.te deverião resultar da permuta das mercadorias do carregamento do brigue Imperador D. Pedro, na India

7:578$000

Transporta-

Transporte. 7:578$000

pela dos generos, q d'ali se im=
portassem para o mercado d'esta
praça, na razão de 7 5 p% sobre a
quantia de 32:573$324, valor
somente do carregamento do pro=
prietario do navio, como do me=
morandum - A, conforme as
bazes da sentença de iguaes in=
demnidades, concedidas em 9 de
Julho de 1840 ao brigue Pompeo,
tambem da propriedade do Commen-dor
J.e Bernardino de Sá, processo que
já foi entregue á illustrada
Commissão Mixta. . . 24:429$993
32:007$993

Importancia dos juros de 5 p% ao anno
sobre a quantia supra de 32:007$
993, contados do 1.º de Janeiro de 1845,
epocha prefixada do resultado fi=
nal da viagem e negociação do

Transporta-

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE
J.B.
Rs 160

Transporte . . . . . 40:000$000

concedidas em 22 de Julho

de 1843 ao brigue Dous Amis

gos tambem da propriedade

do Comm.dor J.e Bernard.o de Sá,

processo esse que já foi en=

tregue a illustrada Comm.am

Mixta . . . . . 544320$000

Import.a das mercadorias embarcadas

p/c do Comm.dor J.e Bernard.o

de Sá, como se vê do Mani=

festo sob n.o 6, protesto sob letra

D factura E, e conhecimento

L, no supra d.o brigue S. D. Pedro 31:033$324

Item das mercadorias embarcadas

no brigue S. D. Pedro, como se

vê da factura sob letra F, e co=

nhecim.to 16, pertenc.es ao Comm.dor

J.e Bernard.o de Sá, por cessão

de Nicolau Cazarette. 1:540$000

32:573$324 = 544:320$000

Transporta=

Transportes 32:573$324 544:320$000

Importa do frete do carregamento q
o brigue S. D. Pedro conduzia
p.a Bombaim e Goa, como
consta do livro carga, que
se junta sob letra N, e q deixou de vencer, em consequencia da falta de preenchimento da viagem, occasionada pela injusta detenção supramencionada, 3789 fardos a 24$ 7:578$000 40:151$324

Item dos juros de 5 P.% ao anno sobre a q.tia supra de 40:151$324, liquidavel no Rio de Jan.o até o fim do anno de 1844, contados do 1.o de Janeiro de 1845 até o ult.o de Dez.bro de 1859, em 15 annos 30:113$490

Rs 654:584$814

Rio de Janeiro 9 de Fevereiro de 1860. Antonio de Souza Ribeiro

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE
J. B.
R.s 160

Memorandum - C.

Indemnidades reclamadas pela mais carga per=
tencente ao proprietario do brigue Imperiador D.
Pedro, o finado Commendador José Bernardino de Sá,
Barão de Villa Nova do Minho, por cessão de seos
primitivos carregadores, e lucros cessantes proveni=
entes da não realisação da permuta das mercadorias
de que se compunha a dita carga, em consequen=
cia da illegal apprehensão do referido brigue Im=
perador Dom Pedro, a 23 de Junho de 1844, pelo
brigue de guerra inglez - Bittern.

Importa das mercadorias embarcadas no bri=
gue Imperador D. Pedro, como se vê
das facturas sob letras E a K, e conhe=
cimentos L e M, pertencentes ao dito
finado Commendador Jos.é Bernardino
de Sá, C.ª cessão q lhe fizerão Victor da
Costa Coimbra, Franco Her.o Duarte Vei=
ga, Antonio Pinto da Costa Saraiva,
Manoel Antonio Ferreira da Silva,
Manoel José da Costa Leina Vianna,
e Joaq.m José Alves de Mattos, documento
que opportunam.te se juntará. . 16:467$850

Transporta -

Transporte 16:467$850

Importancia dos lucros que provavelm.te
deverião resultar da permuta d'es=
tas mercadorias na India pela dos
generos que d'ali se importassem p.a
esta praça, na razão de 75 p.% sobre
a garantia supra de 16:467$850,
valor do carregamento de diversos,
como fica dito, conforme as bazes da
sentença de iguaes indemnidades,
concedidas em 9 de Julho de 1840
ao brigue Pompeo supra mencionado. 12:350$887
28:818$737

Item dos juros de 5.% ao anno sobre a
garantia supra de 28:818$737, valor
to
do carregam.to q conduzia o brigue Im=
perador D. Pedro, e o respectivo lucro, li=
quidavel no Rio de Janeiro até o fim
do anno de 1844, contados do 1.º de
Janeiro de 1845 até o ult.o de Dezembro
de 1859, em 15 annos. 21:614$040
Rs 50:432$777

Rio de Janeiro 9 de Fevereiro
de 1860.

Antonio de Souza Lisboa

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE
J. B.
R.s 160

Continuação.

Do frete, no § 2.º do citado art.º 8.º do Regul.

Da carga, no § 3.º do dito " " "

Das estadias, na 2.ª disposição do § 5.º do " " " " e cedula

annexa

Dos juros, nas disposições 6.ª e 7.ª do dº § 5.º, e art.º citado do su=

pracitado Regul.

A base pr.ª o calculo resultante da permuta das merca=

dorias na India, é a mesma que serviu pr.ª as recla=

mações do brigue Pompeo, e consta do processo do dito

brigue a f. 20, o qual já se acha em puder da il=

lustrada Commissão Mixta, creada pela Conven

ção de 2 de Junho de 1858.

Antonio de Souza Ribeiro

Rio de Janeiro 9 de Fever.

– de 1860.

Doc. 20

Livro da Carga que deo

Rio de Janeiro

Corveta para o Porto de Bombaim

o Brigue Brasileiro

Imperador D. Pedro

Capitão João José Alves de Mattos

Sahido em 15 de Maio 1844

Carregadores os Snr.es

Jozé Bernardino de Sá

ALH	5	Caixas com espingard.s	12	60	——
B	12	B.as	das	——	D.o	144	——
RMM	24	Fardos com	Faz.da	D.o	288	——
P/R	1	Caixa	Lenços	——	D.o	12	——
"	1	Fardo	ditos	"	D.o	12	——
BR°	1	Caixa	Fazendos	"	D.o	12	——
M	1	Fardo	das	"	D.o	12	——
M	1	B.°	das	"	"	"	12	——
FR	3	B.os	das	"	"	"	36	——
DP	1	Caixa	das	"	"	"	12	——
P B J	1	B.a	das	"	"	"	12	——
FB	1	B.a	das	——	"	"	"	12	——
B K L	12	Fardos	das	"	"	"	144	——
	6	Caixas	de vinho	"	2	12	——
"	2	B.as	B.°	"	"	"	4	——
"	10	Barris	de paios	"	"	"	20	——
"	2	B.os	" presuntos	"	8	16	——
"	100	Garrafoens	de anis	"	2	200	——
"	16	Barris	de Vinagre	"	16	32	——
S. M	20	Pipas com agoard.te	D.o	"	320	——
B	2	Caixas com doce	"	6	12	——
M E	2	Caixotes com arame	"	5	10	"
DE	2	Caixas com cural	"	6	12	——
S	500	Sacas com Farinha	3	1,500	——
"	20	Barricas de rozoas	"	4	80	——	2986

Ao Ill.mo Snr José de Mattos e Goes Campos
aug.te ao Snr Nicolao Cardozo.

Continua Reis —— 2986

Transporte Reis 2,986

Francisco Maria Duarte Veiga

I
SM

Nos 440 a 479 476 a 478 442 a 480 " 477 " 198 a 199	7	Fardos com Faz.das	"	16	112 —
		M			
" 200 a 203	4	Dos " — " — das	"	"	64 —
		NB			
61, 80, 81	3	Dos " — " — das	"	"	48 —
		HR			
5609, 5610 " 5611	3	Dos " — " — das	"	"	48 —
		C *			
" 2210	1	Do " — " — das	"	"	16 —
		FDV			
" 10 a 11	2	Caixotes de corcal	"	"	32 —
" 12	1	Amarrado com 3 Sacos de Alfarma 8	"	8	— 328 —

Ao Snr Ludovino Antonio
Braz, augente ao Snr Isidoro
Correa Pereira

Contenuo Reis 3,314

	Transporte	Pcos		3,314	

Antonio Ponto da Costa Saraiva

C

Nº 1 a 2	2	Fardos de Fazendas	16		32

Ao Snr Nicolau Casaretto auxte

ao Snr Ludovino Antonio Braz

João Pedro da Costa Coimbra

M

Nos 1 a 3	3	Caixas com Fazas	16	48	
4	10	7	Fardos com 8	112	
11 a 12	2	Caixas com ferragm	10	20	

V

2	Caixas com doce		5	10	
1	Caixinha com fazendas finas		12	12	
1	Caixa com charutos		5	5	
4	Bas com 4 Sz de gar rafas de azeite		2	8	
1	Rollo de fumo		2	2	217

Ao Snr Victor da Costa Coimbra auxte ao Snr Ignacio do Rozario Dias

	Continua	Pcos	3,563

Transporte Peros ——— 3,563

Manoel Joze da Costa Lima Vianna

T

Nº. 1 a 3, 3 caixoens com vidros — 16 " 48"

Ao Snr Ludovino Antonio Braz,
auzte. ao Illmo Snr Izidoro Correa
Pereira, 2º. ao Illmo Snr Manoel
Velloso da Rocha

Joaõ Joze Alves de Mattos

P

10 Barris de 5 de agard.te 16 " 32 " — "
5 Bos " " Vinho 16 " 16 " — "
10 Barricas de vinagre " 5 " 50 " — "
6 Dzas com 18 duz
de garrafas de V.o " 5 " 30 " — "
20 Caixas com sabaõ " 1 " 20 " — "
10 Bas de imaças " 2 " 20 " — "
10 Ancoretas de arei
tonas ——— " 1 " 10 " — " 178

Somma Carregador a Vor

Contenua Peros 3,789

Transporte Reis 3789$000

Nicolau Cazaretto

NC

Nº 1	1	Caixote com miudezas	$	$	$
2	1	D.º com licor	$	$	$
3	1	D.º com pastelhas doce	$	$	$
4	1	D.º com Charutos da Hav.ª	$	$	$
5	1	D.º com latas de comidas	$	$	$
6	1	D.º com agoardente de França	$	$	$
	4	Cestos de Champanhe	$	$	$
	2	Frasqueiras Vazias	$	$	$
	7	Caixinhas de charutos	$	$	$

A

	3	Barricas com genebra	$	$	$
	3	Caixinhas de conservas	$	$	$

JFS

	4	Caixas de conservas	$	$	$
	1	Realejo	$	$	$

A ordem do mesmo Snr.

Continua Reis 3,789

Transporte —— Reis 3,789

Manoel Antonio Ferreira da Silva

MM

10 Barricas de Bacalháo " "

4 Bs de Cerveja " " " "

6 Ancoretas de azeite

nas " " " "

2 Sacos com amendoas " " " "

1 Caixa com latas de

Sardinhas —— " " " "

1 Bª com caixetas de

doce " " " "

Ao Snr Nicolau Barreto Cruz te

Snr Jose de Mattos Goes Campos

Reis Fortes 3,789.

Copia da Nota dirigida ao Conde d'Aberdeen, pela Legação Imperial na Grãa-Bretanha em 30 de Junho de 1845, extrahida do Livro da = Legação Imperial em Inglaterra =, anno de 1845. = Annexa ao Off.º desta Legação de 2 de Julho 1845

York Place le 30 Juin 1845. Le soussigné, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plenipotentiaire de Sa Majesté l'Empereur du Brésil, en remplissant les ordres qu'il a reçus de sa Cour, a l'honneur de s'adresser à son Excellence le Très Honorable Comte d'Aberdeen, Principal Secrétaire d'Etat de S. M. Britannique au Département des Affaires Etrangères, pour lui dénoncer une flagrante violation des clauses convenues entre Leurs Dites Majestés et qui, seules, doivent décider du sort des navires Brésiliens et Anglais passibles des peines que peuvent leur infliger les respectives Commissions Mixtes.

Le Bric Brésilien = Imperador Dom Pedro = propriété d'un Sujet de Sa Majesté Impériale, a été capturé le 23 Juin 1844 par la Corvette de

guerre de Sa Majesté Britanni-
que = Bitteur =, et conduit à la
Sierra Leone, où il n'est arrivé
que le premier Novembre sui-
vant. Soumis au jugement de
la Commission Mixte Brésilienne
et Anglaise, les deux Commissaires
de S. M. Britannique l'ont con-
damné non pas que le capteur,
aux termes des Traités, ait prouvé
qu'il se trouvait des noirs à bord
de sa prise, ou qu'il y en ait eu,
mais (et cela même le Commissaire
Brésilien l'a formellement contesté
dans sa protestation) parceque le
Bric "Imperador Dom Pedro" était
simplement équipé pour la Traite.

Le soussigné, par sa Note du 27
Juin de l'année dernière, a déjà eu
l'honneur de démontrer à Lord Aber-
deen l'illegalité manifeste de ces
extensions qu'on veut faire subir
aux Traités existants sans observer
les conditions essentielles de validité
qui s'y trouvent consignées. Le con-
sentement préalable des hautes parties
contractantes est en effet de rigueur

indispensable pour toute innovation de ce genre : or, le soussigné se flatte d'avoir clairement prouvé qu'un semblable consentement n'a jamais été accordé par le Gouvernement de Sa Majesté Impériale.

En se référant ci tout ce qu'il a eu l'honneur d'exposer alors à Lord Aberdeen, le soussigné se croit d'autant plus en droit d'insister sur ce point et sur les démarches correspondantes qu'il a plus d'une fois formulées, que S. Ex.ce ne lui ayant jamais fait l'honneur de combattre son argumentation il est permis au soussigné de considérer comme valables et inattaquables les raisons par lui produites à l'appui de la réclamation qui a fait l'objet principal de sa susdite Note du 27 Juin 1864.

Le soussigné en appelant l'attention de Lord Aberdeen sur les fait exorbitant dont il vient d'entretenir S. Exce, ose espérer qu'il sera promptement redressé, comme il

est de justice et d'équité.

Le soussigné saisit avec empressement cette occasion de renouveler a S. Ex.ce les assurances de sa haute considération — Marques Lisboa —

Son Excellence le Très Honorable Comte d'Aberdeen.

DOC 23



Typ. Lameira & C.ª Rua do Cuvidor N.º 25 Rio de Janeiro.

ALH	5	Caixas com espingardas.
B	12	d.as com S.as
RMW	24	Fardos com Faz.das de alg.ão
P R	1	Caixa com lenços de chita.
"	1	Fardo com D.as azues.
BR O	1	Caixa com D.as de chita.
M	1	Fardo com D.as azues.
M	1	D.as com D.as D.as
HR	3	D.as com algodões atm.as
DP	1	Caixa com Lenços escantados
P BJ	1	D.as " D.as e chitas.
HB	1	D.as " riscados.
WL	12	Fardos com Faz.das de alg.ão
B	6	Caixas com Vinho muscatel
"	2	D.as com Champanha
"	10	Barris de Paios com 50 duz.as
"	2	D.as de Presuntos
"	100	Garrafões de agoard.e de anniz
"	14	Barris de Vinagre.
I M Cu 20		Pipas com agoardente.
B	2	Caixas com doce de goiabada

L.º

Digo eu Abaixo assignado, Capitão que sou do Br.l Brasileiro Imp.r D. Pedro que me presente estou surto no porto desta Cidade pronto a seguir viagem para Bombaim onde he minha derrota descarga, que he verdade recebi, e tenho carregado dentro no dito Brigue de baixo de coberta ensuta, e bem acondicionado de Joze Bernardino de Sá, dezasete caixas com espingardas, quarenta e dous fardos, e cinco caixas com Faz.das de alg.ão, duas caixas de doce, duas caixas de coral, dous caixotes de cartas, oito caixas com vinho, doze barris de paios e presuntos, cem garrafões de anniz, dez barris de vinagre, vinte pipas de agoardente, quatrocentas cargas com farinha de mandioca, e vinte barricas com roscas, e carrego por conta e risco de quem pertencer com a barra a margem, e que me obrigo, e prometo levando me Deos a bom salvamento, o dito Brigue de entregar em mão do sobre dito ao M.to Im.l Joze de Mattos e Goés Campos, ou ao Im.l Nicolao Casanetto.

Pagando-me de frete Dous mil nove centos e outenta e dois Pezos Fortes fr.s tudo

e para assim cumprir, e guardar obrigo minha pessoa, bens, e dito Brigue em certeza de que dei tres conhecimentos de hum thor assignados por mim, ou por meu Escrivão hum dos quaes cumprido os mais não terão vigor. Rio de Janr.o 11 de Maio 1844.

João Joze Alves de Mattos

M$ 2 Caixotes com amostras de Cartas
DE, 2 Caixas de coral
S 500 Sacas com Farinha de Mandioca
ϟ 20 Barricas com Roscas

DOC. 22

Nicolau Cassaretto

NC

Verde-sen. r. do Ouvidor Nº 85 e 169 e r. da Quitanda Nº 70.

Nº 1 = 1 Caixote com miudezas
2 1 dito — " licor
3 — 1 " " pastilhas e doce
4 — 1 " com charutos de Havana
5 — 1 " " latas de comidas
6 — 1 " " aguardente de França
4 Cestos de Champagne
2 Frasqueiras vasias
7 Caixinhas de charutos

A

3 Barricas com genebra

Continúa

Digo eu abaixo assignado Capitão que sou do Brigue Brazileiro denominado Imperador D. Pedro que ao presente esta ancorado no porto desta Cidade para com o favor de Deos seguir viagem ao porto de Bombaim onde he minha derrota descarga e he verdade que recebi e tenho carregado dentro no dito Brigue debaixo de coberta enxuta e bem acondicionado de Nicolau Cassaretto, os generos especificados a margem, que carrega por sua conta e risco.

com a marca e numero a margem o qual me obrigo e prometto levando me Deos a bom salvamento e dito Brigue Brazileiro Impr D. Pedro ao dito porto de entregar em nome do sobredito a mesmo ou a minha ordem.

Pagando me de frete Gratis

para assim o cumprir e guardar obrigo minha pessoa bens e dito Brigue Brazilro Impr D. Pedro em certeza do qual dei trez conhecimentos de hum theor assignados por mim ou por meu Escrivão hum cumprido os mais não terão validade.

Feito em o Rio de Janeiro aos 11 de Maio de 1844

João Joze Alves de Mattos

A

3 cauxinhas de conservas

JFS

4 Caixas de conservas

1 Realejo

Rio de Janeiro 13 de Maio de 1844.

DOC. 24

Factura das Fazendas e generos seguintes, que por conta e risco de quem pertencer, tenho carregado á bordo do Brigue Brazileiro Imperador D. Pedro, Capp. João José Alves de Mattos para Bombaim a entregar ao Illmo Sr. Jose de Mattos e Goes Cauvers auzente ao Sñr Nicolaõ Cassaretto ——— A Saber

ALH	5	Caixas de Espingardas 2as gr de bala.			
"		Nº 204 " 40 "			
"		" 309 " 40 "			
"		" 310 " 40 "			
"		" 311 " 40 "			
"		" 301 " 40 " são 200 .. 7$	"	1:400$000	"
B	" 12	Caixas d'espingardas ..			
"		Nº 10 " 30 "			
"		" 11 " 30 "			
"		" 12 " 30 "			
"		" 13 " 30 "			
"		" 34 " 30 "			
"		" 35 " 30 "			
"		" 54 " 30 "			
"		" 55 " 30 "			
"		" 56 " 30 "			
"		" 57 " 30 "			
"		" 58 " 30 "			
"		" 65 " 30 " = 360 --- 65$00	"	2340$000	" 3:740$000
RMM	10	Fardos de Nanquinas e Brindas			
"		Nº 2156 " 120 " Pessas			
"		" 2192 " 120 " "			
"		" 2317 " 120 " "			
"		" 2188 " 120 " "			
"		" 2271 " 120 " "			
"		" 2160 " 120 " "			
"	"	" 720 " "			

Conta 3:740$000

Transporte ... 3:740$000.

720 Pussas

" Nº 2273 " 120 " "

" " 2223 " 120 " "

" " 2313 " 120 " "

" " 2130 " 120 " " 1200 Rs 3400 " 4:080$000 "

4 Fardos com Mabollas

" Nº 2095 " 120 " Rs

" " 2199 " 120 " "

" " 2256 " 120 " "

" " 2323 " 120 " " 480 " " " 1:632$000 "

5 Fardos com Coromandeis.

" Nº 2181 " 120 " Rs

" " 2182 " 120 " "

" " 2186 " 120 " "

" " 2265 " 120 " "

" " 2307 " 120 " " 600. " " " 2:040$000 "

5 Fardos com Chitas

" Nº 2076 " 120 Rs

" " 2173 " 120 " "

" " 2174 " 120 " "

" " 2179 " 120 " "

" " 2297 " 120 " " 600 " " " 2:040$000 = 9:792$000

P R 1 Caixão com Lenços de chita azues

" Nº 23 " 105 " Rs com 169 dz " 2500 " 422$500

BR 1 Caixa com ditos de chita.

" Nº 91 " 91 " Rs com 125 1/2 dz " " 312$708

A 1 Fardo com Lenços azues Francezes.

" Nº 13 " 300 " dz ... " 2200 " 660$000

P R 1 Ditto com dz finos.

" Nº 53 " 200 " Rs 200 dz " " " 440$000

M 1 Ditto com lenços az finos

" Nº 157 " 200 " Rs 250 dz " " " 550$000

HR 3 Dittos d'Algodam Americano.

" Nº 5655 " 100 " Rs 200 cyd.

" " 5726 " 100 " " 200 1/2 "

4001 1/2 " Rs 2.384$208 " 13:532$000

Contas

Transporte. 2:384$208 13:532$000

" " " " 400 1/2 yd. "

" Nº 5727 100 2000 "

Sao. 6:001/2 " "175 " 1:050$260 "

3:435$468 "

DP 1 Caixa de linos ucar el. franc.

" Nº 66 257 Duzias . . "2500 642$500 "

P B J 1 Ditta de linços, as.er

" Nº 253 55 dur.l de 1.ze fos. " " " 137$500 "

" " " "27 " P.s de az.l com

44 2/12 Duz. " " " 110$410 "

" " " "30 " Das d.s de -

chita 45 duz " " " 112$500 "

B "1 Caixa com riscadinhos

Nº 218 50 P.s 1:680 yd. "290 " 487$200 "

Carretos, Desp.o e Capatazias " 25$040 " 4:951$224.

B "6 " Caixas de vinho muscatel

a — 5000 " 30$000 "

" 2 Pipas Champagne . 20$000 " 40$000 " 70$000

" 10 Barris de paios, 80 duz . . "3800 " 304$000 "

" 2 Cos " presuntos 396 lb. "440 " 174$240 "

100 " Garrafas d'ág.e d'aniz 500 500$000 "

Carretos e despacho . . . " 4$440 "

B "2 Caixas com doce de goia=

=bada 12 @. 5000 " 72$000 "

B " 10 Barris de vinagre 5.º 88lb 176$000 "

Carretos . . . " " 1$200 " 1:331$880

"20 Pipas de aguard.te . "80lb " " "1:600$000

K L 12 Fardos de Ruanes da India.

" Nº 222 80 P.s . .

" " 229 80 " "

" " 231 80 " "

" " 232 80 " "

" " 233 80 " "

" " 235 80 " "

" " 237 80 " "

560 " "

Continua 21:491$104

Transporte . . . . 21:491$104

" " " 560 Pusas.

" Nº 239 " 80 " "

" " 241 " 80 " "

" " 242 " 80 " "

" " 244 " 80 " "

" " 245 " 80 " " 960 " 6400 " " " " 6:144$000

2 Caixotes com arâme de latão.

Nº 167 e 168 pesº 130 ₶. " 850 " " " 110$500

2 Caixas com coral apifado.

" Nº 271 " 50 maços

" 274 " 50 " " 100 " 7800 " " " 780$000

500 Sacos de farinha de mandioca de

3 alqr. cada hum 365 " 1:825$000 "

500 Sacos a 400. 200$000 "

Carretos . . 25$000 "

Direitos . . 157$500 "

Sello . . 2$250 " 384$750 " 2:209$750

20 Barricas com rascas a 1$395 - 172$720 "

Sello, despr. Carretos 13$940 " 186$660

" 30:922$014

Despezas

Sello " " " " " 23$500 "

Capatazias Carretos . " 53$750 "

Conducçaõ pr bordo " " 24$000 " 111$310

31:033$324

Rio em 30 de novembro 1859 -

Antonio de Souza Ribeiro

R.º de Jan.º 14 de Maio de 1845.

NC

Factura do que por minha Conta e Risco, tenho Carregado a bordo do Bique Nacional = Imperador D. Pedro = Capp.m João José Alves de Mattos, para Bombaim, e Goa com escalla pelos Portos d'Africa, a entregar a Mim Abz.e ou a Minha Ordem. A saber

	Caixão N.º 1		
2	Cathesinhas com 6 garrafas d. Christal &		
	36 Copos para Licôr	30$000	
12	Garrafas de Mostarda Inglesa	6$000	
2	Boccetas com 24 ℔ d. Chocolate	2$000	
2	Dittas para os dittos	2$000	
1	Ditta com 16 ℔ d'Arroz Brand.	1$000	
1	Ditta vazia para o Mm.o	1$000	
12	Caixas grandes de Confeitos	96$000	
	Caixão N.º 2		200$000
48	Garrafas de Licôr Francez	32$000	
1	Caixão vazio para o Mm.o	1$000	
	Caixão N.º 3		33$000
50	Caixinhas d. pastilhas peitoraes	50$000	
44	Dittas d. Pitoão pimenta	44$000	
150	Fijollos d. Soiabado	37$500	
1	Caixão vazio	1$000	
	Caixão N.º 4		132$500
3500	Charutos d'Havana superiores a 65$	227$500	
1	Caixão vazio para os Mm.os	1$000	
	Caixão N.º 5		228$500
25	Sattas de Salmão	50$000	
44	Dittas d. Sardinhas	44$000	
1	Caixão vazio p.ª os Mm.os	1$000	
	Continúa		105$000

Transporte ——— 320$000

Caixão Nº 6

48	Garrafas Aguardente f.ª Conhague	32$000	
1	Caixão p.ª as Ditas	1$000	
			33$000
4	Cestos C. Champanha	96$000	
1	Caixinha com Musica	30$000	
3	Caixas com 36 Frascos d'Cer. Ingleza	27$000	
30	℔ de Frutas Christalizadas	24$000	
1	Boceta p.ª as Ditas	1$000	
24	Boiões com 96 ℔ de Frutas em Calda	38$400	
24	Dittos para as Dittas	3$840	
14½	℔ de Dittas d'Estalo	25$100	
1	Boceta para as dittas	1$000	
1	Rialejo com Tambor & 5 Cylindros	130$000	
1	Caixão p.ª os ditto	1$000	
26¼	℔ de doce d'Europa	8$900	
7	Caixas com 14$ Charutos	280$000	
3	Barricas com 12 Duz.as de botijas de genebra 4$	48$000	
4	Dittas com 48 frascos de d.º a 9$ a Duz.a	36$000	
2	Fraqueiras de asas a 10$	20$000	
	Direitos das 14$ Charutos Caix.as		
	e Conducção	15$760	
			787$000
			Rs. 1:540$000

Ficão pertencendo o genero Consignado a Sua Ordem José Bernardino de Sá que poderá haver=mar de quem direito for a sua importancia como indemnidade de prejuizos que lhe causem, e Saus. — Rio de Janeiro 21 de Agosto de 1845.

Nicolao Tolentino

G. N.º 2.

Factura das fasendas q embarquei abordo do Brigue emperador D. Pedro q segue para Bombaim com escala pellas portas de Africa as quaes entrego ao Snr. Nicolao Barreto ausente ao Snr. Laurentino Piloto do Brigue; e na ausencia dos dois ao Snr. João J.co Alves de Castros.

M	1.	30 peças de riscados tecidas de 22 polegadas com 600 jardas	160	96$000
		8 — " — — " — estampadas — — — — 236 3/4 " —	160	37$880
		12 — " — — panninhos de cores . . . . 363 — "	150	54$450
2	1	— " — — pano encarnado — . . . . 52 2/3 covados —	1$400	73$730
		3 duzias de camisas de algodão	16000	48$000
		2 — " — — Sebouras — " —	14000	28$000
		2 — " — — meias riscadas curtas	1500	3$000
		10 — " — — " — algodão cru	5000	50$000
3	"	12 peças de riscados ordinarios com 768 jardas . . .	160	122$880
4	"	25 — " — — algodoens americanos — 811 1/2 — " — . .	165	133$900
5	"	15 — " — — brim da russia	12000	180$000
6	"	20 — " — — algodoens trançados . . 610 1/4 — " —	220	134$220
7	"	— — — algodões riscados com . . . 600 jardas	260	156$000
8	"	150 duzias de lenços azues de xadrez	1800	270$000
9	"	150 — " — — " — — " —	1800	270$000
10	"	100 — " — de lenços encarnados de barra tecida . . .	3250	325$000
11	"	1 duzias de xerotes surtidos	1500	18$000
		2 ditas de pbainas; sendo 12 dobradas e 12 singelas . . .	1600	38$400
		1 duzia de cuspós	1500	18$000
		1 duzias de goivas surtidas	1000	16$000
		1 — " — — " — machados de ribeira	1600	19$200
		6 — " — — " — formões surtidos	3000	18$000
			Reis . . .	2:110$700

		Transporte	Reis		2:110$700
M	"	1 duzia de trados surtidos		800	9$600
12	1	" " serrotes surtidos		1500	18$000
	13	Enxós da ribeira		1500	27$000
	12	ditas de carpinteiro			15$600
	6	machadas da ribeira		1600	9$600
	6	trados		800	4$800
	7	duzias de verrumas pequenas surtidas		1200	8$400
	5	" " " "		800	4$000
					2:207$700
V	48	latas com fruta Fran.ca		1000	48$000
	4	duzias de garrafas com azeite de florença		9000	36$000
	2	" de vidros com azeitonas recheadas		7000	14$000
	2	" " " com alcaparras		4800	9$600
	2	" de latas de marmelada fina		1700	10$800
	8500	charutos		16000	136$000
	1000	" pequenos			8$000
	4	Vestidos em cortes, bordados em.to ricos		118000	472$000
	1	rolo de fumo			9$000
					2:981$100
		Despezas			
		Comissão	75:940		
		Caixas e fardos	16:500		
		Despachos e capatazias	9:800		
		Carretos	2:560		
				Reis...	104$800
					3085$900

1 de Julho de 1844. Victor da Costa Coimbra.

Nº 4-

Rio 9 Maio de 1864

Factura dos Fazendas abaixo declaradas que
tenho carregado no Brigue Nacional Empreza
dor D. Pedro a Consignação do Sr Nicolau
Casavecchi Marente ao Sr Lourenço Antonio
Braz, por minha Conta e risco, Com as Marcas e
Margem

C.						
Nº 1	1	Fardos Com 200	Duzias de Lenços	2350	705$000	
Nº 2	2	Ditto Com 200	Pessoas Com 250			
			Duzias de Lenços	2000	500$000	
					1.205$000	
		Despesas				
		Consulado		1$240		
		Carretos		$800	2$040	
				Rs.	1.207$040	

Antonio Pinto Costa Sa...

Rio d' Janeiro 10 de Maio de 1844

No 3

1844

MM

N

Factura dos Generos que tenho embarcados a bordo do Brigue Brazileiro Imperador D. Pedro que segue Viagem para Bombaim e Goa pelos Portos d' Africa consignados ao Senr Nicoláo Cassaretto

4 Barricas com 12 duz.ª de Serv.ª	a 4$400		$28$800
10 Barricas " Bacalháo	" 16$500		165$000
2 C. com 10@ 2½ de Amendoas	" 7$000		75$910
6 Ancoretas com Azeitonas de Elvas	" 2$560		15$360
1 Caixáo com 6. meias Latas d' Ameixas	3$200	19$200	
" 12 Caixetas de doce	1$100	13$200	
" 12 Latas a dito	"	13$200	45$600
1 Caixáo " 30 Lattas de Sardinhas	900		27$000
1 Relogio de Ouro			100$000
7 Colheres de N.º 1 a 7 - Com 14000 Char.ª	20000		280$000
			761$670

K N.º 7

Rio de Jan.º 8 de Mayo de 1844

Segue a Conta dos Generos que Vou Vendida
Conta, e Risco tenho Em Deposito ao Sor:
do. Do Brigue Emportador D. Pedro
que Segue Viage para Dom Boim. cgoa
e portos do Sul

Ao Saber.

Importo a Fatura Inclusa			
2 Caixas de Agoa Em Barris	a	1$150 réis	300$000
2 Barris de Arroz	a	1$000	2$000 réis
10 Caixas de Velas Fortidas	a	$100	1$000 réis
20 Dz de Tabas Juizo Liga 440 ₩	a	$060	1$200
10 Barris de Cebolas	a	$120	1$200
6 Barricas Com 252 Garrafas de Vinho Engarrafado	a	480	$960
			120$960
			120$960
		Reis	127$360

João José Alves de Oliveira

Rio de Janr.º 11 de Maio 1824

Nº 6

DOC. 25

Factura dos Generos que fôrão por minha Conta
risco hoje Carregado a bordo do Bruguc Imperador D. Pedro Consignados ao Illm.º Senr. Ludovino Antunes Bras — o Seguinte

30	Duz.ª de Copos p.ª agoa Lizos f.os Lapd.os	4$500	135$000
30	Das " Calix para Vinho	3$500	105$000
4	Dus " " " Champagne	4$000	16$000
18	Garrafas para Vinho	1$500	27$000
6	Galheteiros p.ª duz.ª Vin.ª de 5 Vidros	5$000	30$000
12	Moringues Lizos embarnados	1$280	15$360
20	Duz.ª de Facas e Garfos Cabo Bruto	4$000	80$000
24	Duz.ª " Colheres de Metal p.ª Sopa	1$400	33$600
24	Dutos " " p.ª cha	$720	17$280
24	Compas para Assucar	$120	2$880
3	Caixas p.ª fazenda	1$280	3$840
	Carretos p.ª o Cançelado		1$200
	Sellos e Capatazia		$600
			Rs 467$360

Manoel J.ª da Costa Lima Ivanova

Nº 3.

Rio 1º de Março de 1861

Doc. 26

Factura do seguinte que tenho carregado no Brigue Nacional Imperador D. Pedro de seguro Joaõ Bonbaim, Jnos 97 de que hade pertencer a consignação do Sr Ludovino Antunes Braz de Luz ao Sr Izidoro Cordeiro Pereira, e mar de ambos ao Sr Ramão José dos Silvos com as marcas na Margem

L S M	418-419-420	3 Fardos com 420 Pes de Fuxicos dos Indios	3$200	3:024$
M	198-199-200-203	4 Fardos com 480 Pes de Chitas do Forro	3$000	1:440$
FR	560-561	2 Fardos com 300 Pes de Algod. com 6000 ys	$120	1:020$000
NB	61-80-81	3 Fardos com 325 Pes de Fuxicos Inglezes	6$000	2:145$
C *	2210	1 Fardo com 300 Dusias de Lenços	2$200	660$
FDV	10-11	2 Caixotes com 100 Mus de Coral	3$000	300$
~~ " ~~	12	1 Amarrado com 3 Pes com Fazenda com 9$80	3$00	29$
		Despesas		9:018$100
	10	1 de Linhagem	3$200	
		Cordas e Fio	1$800	
		Capuchos	2$800	
		Cofrataxias no Consul.	3$280	16$580
			Soma	9:034$680

Fran.co Xavier Duarte Veiga

Copy

Doc. 27

In the British & Brazilian Courts of Mixed Commission. Sierra Leone

In the case of the Brig "Imperador Don Pedro" whereof José Jozé Silves de Mattos was Master

To their Honors the Judges of the said Court.

In pursuance of the directions of the above Court, that we should survey and appraise the said vessel her stores & Cargo, and report the Condition in which we found the Package, comprising the said Cargo — we have the honor to report as follows - Viz:

Marks & Numbers	Package	Contents	Remarks	Rate of £	Rate of s	Value d	Amount
AIH							
264	Tun Case	40 Munguets					
no mark	do	40 "	2 of these had been opened	each	1/2	6	
308	do	40 "					
309	do	40 "					
361	do	40 "				£	75.0.0
B 10	"	29 "					
11	"	30 "					
12	"	30 "					
34	"	30 "					
35	"	29 "					
54	"	30 "					
55	"	30 "					
56	"	29 "					
57	"	30 "					
58	"	30 "					
61	"	30 "					
no mark	"	30 "	each of the cases containing 29 Munguets had been opened and several of those containing 30 also Pieces	each	9	6	133.17.6
RMM 2095	Bale	120 lbs blue broad Checks					
2266	"	120 " " "		do	3		
2323	"	120 "					54.0.0
2076	"	120 lbs blue Bejonkanks					
2173	"	120 " " "					
2170	"	120 " "					
2179	"	120 " "					
2181	"	120 " "					
2182	"	120 " "		do	3		
2186	"	120 " "					
2220	"	120 " "					
2265	"	120 " "					
2299	"	120 " "					180.0.0
P R 23	Case	169 lbs blue & white Cotton Handkfs	marked 10 5 lbs	1/2	dz	2	
53	Bale	200 lbs. common blue cotton					36.18.0
B° 91	Case	125 1/2 lbs Cotton Handkfs	damaged by water	1/2	dz	1	6.5.1
A 13	Bale	300 lbs do blue			dz	1 6	22.10.-
			Carried Forward			£	508.10.7

Marks & Numbers	Package	Contents	Remarks	Rate of Value £	s	d	Amount
		Amount brought Forward					£ 508.10.7
RMH 2130	bale	120 ℔s red Rijonkipants					
2160	"	120 " "					
2188	"	120 " "					
2192	"	120 " "					
2199	"	120 " "					
2271	"	120 " "		do	3	0	180.0.0
2273	"	120 " "					
2307	"	120 " "					
2313	"	120 " "					
2317	"	120 " "					
HH 157	bale	250 do blue Checks Cott. Handkf		Doz	1	6	18 15.0
HR 5609	bale	100 ℔s of 20 yds Sheets unbleached Cotton					
5610	"	100 " "					
5611	"	100 " "		do	3		90.0.0
5665	"	100 " "					
5725	"	100 " "					
F 222	Bale	80 ℔s Blue Sallampores	Indian Wrappers and Contents				
224	"	80 " "					
229	"	80 " "					
231	"	80 " "					
232	"	80 " "					
233	"	80 " "		do	8	0	384.0.0
235	"	80 " "					
237	"	80 " "					
239	"	80 " "					
241	"	80 " "					
242	"	80 " "					
245	"	80 " "					
B	basket	12 bottles of Champaigne	opened		1	10	3.0.0
NC	do	do Pint do					
P	8 barrels	bread & Farinha mixed		do	0	4	3.6.8
S	9 do	do do		do	0	4	3.15.0
—	3 do	do do	Half full	do	0	4	0.12.0
R & no mark	5 do	3 full — 1 half full & 1 qr. full					1.11.0
	72 Demijohns	Full Annised Spirit		do	8	4	30.0.0
	7 do	Nearly full do			1		1.8.0
	14 do	empty broken				6	0.7.0
		222 gallons Vinegar			0	9	8.6.6
Various & no mark	12 Casks	2522 gallons Aguadente		do	40		504.8.0
10 20/ in Chalks	20 pipes	Geneva Preserves	in palm leaves	do	4	0	6.0.0
E	1 case	do do	do	do	2	0	
HH 167. 168	2 cases	100 Brass rods each			3	0	6.0.0
DE 271	1 case	Stark Coral 2700	Sewed		4	10	7.10.0
370	1 "	do 34 paper & 2 boxes	opened		3	0	2.16.0
S 496	Bags	Farinha & Farinha	some burst		0	1	0.13.0
	9 Casks	9 Casks Bread	Sewed		3	0	
	3 "	3 do Bread	not Sewed		4	0	
I.							
SM 440	Bale	60 ℔s Blue Salempores	Indian Wrappers & Contents				
442	"	50 do	Indian Contents				
476	"	60 do	Indian Wrappers & Contents				
477	"	60 do	do	do	8	0	164.0.0
478	"	60 do	do				
479	"	60 do	do				
480	"	60	do				
			Carried Forward				£ 1950.18.9

Marks & Numbers	Package	Contents	Remarks	Rate of Duties £	s	d	Amount
		Amount brought forward				£	1950 18 9
M 198 199 200 203	4	bales	ea 130ℓ coarse bleached Cotton		2	0	48 0 0
NB 81	1	Bale	85ℓ Imitation blue baft		5	0	21 5 0
O 2267	1	Bale	150ℓ blue Romales	common	2	6	18 15 0
FDV 10 11	2	cases	mock boatheads	do 11 opened			4 10 0
C 1	1	bale	150ℓ blue Romales	common	2	6	18 15 0
2	1	"	250 dz small check Hats	common	1	6	18 15 0
M 11 12	2	cases	Carpenter Tools	American	2	0	4 0 0
" 1	1	case	50ℓ 7/8 Prints		4	0	10 0 0
" 7	1	bale	10 ℓ 7/8 Striped Cotton		5	6	4 19 0
" 8 9	2	"	150 dz blue Romals	common	1	6	22 10 0
"	1	"	15 ℓ Ducks		12	0	9 0 0
" 3	1	case	colored Ticking striped 6ℓ	opened	6	0	1 16 0
V	1	case	8 tins preserved Fruit	opened	22	6	4 0 0
"	2	cases	one 11 bottles, one 7 bottles Olive oil	opened	1	0	0 18 0
"	2	cases	one 11 do one 10 do Rice	opened	0	6	0 10 6
"	1	case	19 boxes Cigars = ₩ 9.		1	0	9 0 0
"	1	case	2 boxes Capers & 18 tins preserved Fruit				2 4 0
T 103	3	cases	Glassware, cutlery & 12 bottles		4	0	12 0 0
P	9	casks	159 gallons aguadiente		4	0	31 16 9
"	15	boxes	assorted Soap		4	2	3 8 6
"	2	"	as partly paid		3	0	
"	10	Kegs	10 Kegs olives		1	0	10 —
"	10	Boxes	9 3/4 boxes Macaroni & Vermicelli		6	0	2 18 6
NC 3		Case	Lozenges & Guava Jerseys				1 10 0
" 6		case		empty			— — 6
" 4		cases	Pressed boxes Cigars 2ay 4550		1	0	4 4 0
" —		case	23 bottles Liqueurs	opened	0	1	0 3 0
J L S	3	boxes	51 bottles Pickles	opened	0	0	6 1 5 6
SDI	10	drums	Salt Fish	full	0	5	0
	1	"	do	near empty	0	1	0 2 11 0
	6	Kegs	Olives		0	5	0 1 10 0
	1	Cask & 2 bags	Almonds				1 11 0
S M	1	case	40 Tins Sardines 20 tins Salmon	opened	0	1	0 3 0 0
A	1	"	12 boxes Cigars ea 100	opened			1 4 0
B 61	1	bale	100 Pieces imitation blue baft		0	6	0 66 0 0
80	1	bale	120 "				
none	3	boxes	24 Sugar Candy 2 tins preserved	opened			0 18 0
	18	jars	Preserved fruit	opened	2	6	2 5 0
	1	case	14 bottles Maraschino	opened			0 14 0
C	1	case	29 full & 4 partly do, 2 boxes jarred fruit	opened	1	0	1 10 0
	2	cases	full & Spirits in glass bottles	opened	1	0	0 2 0 0
T B	1	case	about 13 full Sour wine	opened			0 4 4
J J B	2	Casks	about 49 "	opened			0 17 8
F	1	Firkin	3/2 Firkins Lard	one opened			1 15 0
		Kegs	1 1/2 kegs Pigs	one opened			0 3 3
O		Kegs	one & half kegs Pork	one opened			0 10 0
		Kegs	one & half kegs Pork 2 cwt head 2ay 428	one opened			2 10 0
none		Tins	5 tins Cheese remaining Stbs.		0	0	6 0 3 0
		Barrel Keg	Salt	opened			0 12 0
		Demijohns	one wine, 3 Oil, 1 Vinegar	opened			0 15 0
		Canisters	remaining Sugar Coffee Tea	opened			0 3 0
		Case	3 bottles Olives	opened			0 15 0
		Case	24 wineglasses 2 decanters	opened			0 15 0
		Case	12 b. Mustard, 3 do Pickles		0	1	0 0 15 0
		Casks	16 boxes Cigars about 2300	some open			2 3 0
		Casks	2 Casks & 1 bale, 2 do & 2 remnants Lard 5ℓ				2 17 0
Sundries			1 bale bacon 12ℓ, 1 Keg Pork 10ℓ				1 2 0
						£	230 8 3

Carried Forward

Marks & Numbers	Packages	Content	Remarks	Rate of Value £	s	d	Amount
		Amount brought Forward					£2307.8.3
Seven dries		Cooking Utensils 15/ Lamp Glasses 5/					1.00
		1 Copper pump 20/ 6 Mats 18/					1.18.0
		4 Canvas Cots @ 15/- Each 3/					0.14.0
		1 Chest 10/ 1 Quadrant 15/					2.15.0
		1 Sig Gun 3/ 6 Barrels Tar 15/					2.5.0
		2 Chests 8/ 2 Lamps 2/ 2 Log Glasses 1/					1.0.0
		1 Telescope					3.00
		1 Carpenters Tool Chest					1.00
		2 Pr do Pilot Cloth					0.6.0
		2 Canvas Sleeping Berths					3.0.0
		1 Hand Organ 8 £ 1 Chronometer 30 £					40.0.0
		Brig "Emperador Don Pedro" with her Spars Sails Rigging and Boats					300.0.0
							£2665.2.3.

And we do hereby declare that the above Examination and Appraisement was performed on the 17th. 18th. 19th. 20th. 21st. 23rd & 24th Instant, with all possible care and accuracy.

Sierra Leone
December 28th 1849

Signed. H. H. Pike
Signed. John McCormack

We hereby declare the above to be a true & Exact Copy of the Original Signed by the above parties.

Sierra Leone
January 6th 1845

H. H. Pike
H. Fleming

a abri conforme ayja thor mi
nuta transcripta por perfeita
duvida conforme acha abai
xo que conforme ao annexo
a abri conforme e como a
menor com a que anexida
para pedir que a um Tabe
lião duvida ou authorisado
de Judicial um perigo dito
orio e afiança uista da Carta
Captivat de Imperio com
todo cumprimento de Angelleiti
to Leal e Honrada que ade
de dar Substituto de Reis
de Janeiro aos dous dias
do mez de Setembro de
Mil Oitocentos Joaquim Reis
to duvidatto Tabelião e
guarda e escrivão de dittos
annos Presente e Eu Luis
Antonio da Silva Araujo
Escrivão que dou fe Sabemos
afiançado Luis Antonio da
Silva Araujo = Segunda

segundo que tudo isto afirmão
e juramentarão declararão
a Camilinha declarara na
outra sua declaração
e Camilinha virgilio declara
que nunca disse tal cousa e
que tudo quanto disse foi
mandado dizer pelo Padre
Vigario que lhe mandou
que dicesse tudo quanto
lhe mandou dizer e
mostrara a contra dos depoi
dos mencionados autos a
folhas e dito documento
ser Certidão dellas com o Com
petente dito de Data que he
o seu fundamento - Thor formarão
de que mandou hia Seguinte =
dito = Nunes carpinteiro e
que nada Estava Impedido ao dito
Padre Vigario mandar dizer
o que mandou porque nunca lhe
ouvirão dizer nem Sabem se
mandou dizer mais ou menos
que tudo quanto
a

Alcoutra = Baptista = Segundo
que tudo isto apuramos todos ouvimos
e declaramos em Juizo em nossas
almas e consciencias que dizemos
a verdade em tudo o que
dito temos e juramos a Santos
Evangelhos em que pozemos nossas
mãos direitas e assinamos com
o Escrivão do Juizo = E eu
Escrivão o escrevi e assinei
= Alcoutra = Baptista
= Segundo que tudo isto apu-
ro

assim tão cumprido declara
damente se contenha em
sessenta dias contados em
dezembargamento e conti
nuado em auto separado
sendo para isso assinados dous Juizes
de Direito este mesmo e
Juntamente a Sentença de Ilha
Sua forma seguinte = Julgo
por Sentença e Autto e
Custas Rio de Janeiro de Fev
reiro de mil oitocentos e
quarenta e cinco = Jose Ignacio
Cabral = Vista a Segunda
feira = Isto assim tão cumprido
e declarado em
linha declarada na au
tos dizem mandamento

19 de Fev 1845

Tendiendo en cuenta lo
dispuesto en el artículo 1º de la
Ley de 10 de Junio de 1892 y
Real Orden de 29 de Agosto de
1893 que dicta las reglas
á que ha de ajustarse el
procedimiento para hacer
efectivas las responsabilidades
en que incurran los Jueces
municipales y Fiscales
de Paz, y
Resultando que en el
juicio verbal de faltas
que se celebró en este
Juzgado municipal el día
de Enero del corriente
año, se condenó por
sentencia de dicho día
á Juan Luis Antonio Andrés
Ortuño, Segundo apellido

Intervención del Juzgado municipal de Benisa

Segunda quinta vista a fim
de comprovar devidamente
se a Sentença declarou
ou não dado um ou mais
de o Contrato ou ofendeu
alguma ou alguma disposição
da Ordenação Constitucional
dos Superiores encarregados
dos Agravos e forma que
dello se deve dar fica, de
feis de que tem dias a
contar da Lei
dos mandados dos Juizes
ordinarios de Julgar
huma ou outra Sentença que lhe
for dada Como forma
Contratos que ; dos mesmo Juiz
foi confirmando provado
Commandados José Bonna-
dos provado Roberto Ma-
Kith Consul de Sua Magest
de Britanica a sentença
a sentença de foi dos mesmo
ora a qual foi dada

Foi dado
Intimado
ao Procurador Ju-
giz.

bem sciente de que deve comunicar
já para contar presente citação dos embargados
vente cinco de fevereiro deste
anno contra o embargante
Bernino de Jesus Monteiro
da Silva Estanislau = Sendo
que tendo intimado todas as
partes declarando a certidão
certidão de folhas
e uma relação
Embargos contendo todos os
depoimentos mencionados na
dos despachos proferidos
vai conclusão dos depoimentos e
mencionados autos que vão
de assinar hoje em cartório
tar de tudo em tempo e hora
para constar dada e passada
nos depoimentos mencionados
autos para os autos de que fiz

publicando un Bando en que
ofrecia premios á los que aprehendiesen
los reos prófugos que anuncia
Reservado fundándose en
un bando de Don Pedro de Cevallos
de Junio 20 de 1810 Mandando fusilar
sin forma de Juicio á los Reos
por Jefe de Comandancia
por el Gobierno de la Provincia
Sentencia Definitiva
por la cual se condena
en Diez años de Presidio
Reservado
Sentencia Interlocutoria
por la cual se declara
haber lugar á la Acusacion
Fiscal
Sentencia Definitiva
por la cual se absuelve
Sentencia Interlocutoria
por la cual se declara
haber lugar á la Acusacion
Fiscal
Sentencia Definitiva
por la cual se absuelve

[illegible] Direito Juiz de Paz, visto ao
Requerimento junto de
[illegible] e Auto de corpo de Delito
[illegible] Juiz proceder a Busca
[illegible] proceder a Busca
[illegible] Juiz proceder a Busca
[illegible] Juiz proceder a Busca
[illegible] Juiz

de sá, direito
de reclamar
as
aq. constituidas
as projeições,
fundadas e damn
não, e seus
esposantes 3

se sá direito de reclamar aquelle
de impostos as projeições fundadas dam
nos alegados pelos esposantes reclamados
no termo de protesto que tem
posto tranccripto, visto que o
mesmo Juiz autthoriza, como
se vê nos autos dos Embargos
de esposantes tendo sido
esposição alguma, afinal
foi annullado termo de pro
testo julgado pela sentença
sentença que tracta em
tão declaração expressamente
= Que tendo esposição declarou
se na sentença damnando
que nesta mesmo esposição
se declarava = Mas
sentença confirmada
pelo julgamento de
Embargos = Sendo
Juiz Ignacio Mar
tins Pereira Affonso do Amp
mal Juiz de Direito da Comarca
Juiz de
Direito Juiz da Comarca
Juiz Esposição = Mas
Juiz sentença esposição por Juiz

por Luis Antonio da Silva Ma
ya Juramentario Mestre de
Officio de Carpina do capitulo
Jurio de Juramentos dos
Nacionaes Estrangeiros Brasileiros
e Indigenas Brasileiros hoje com esta
ordem de Sua Magestade Imperial
o Senhor Dom Pedro Segundo
Que Deos Guarde e Ordena
Que nesta Corte e Capital
do Imperio compareção perante
o Tribunal do Juramento
Cidadãos dos mesmos Estrangeiros
Que tiverão de prestar juramento
de Cidadão Brasileiro e
Indigenas Brasileiros para
Que em virtude delle
Lhes possa ser concedida
Carta de Cidadão Brasileiro
Que lhes requerem
Sendo presente o Requerimento de
Luis Antonio da Silva Maya
Que pede Carta de Cidadão Brasileiro
Que lhe foi concedida por Decreto
de Sua Magestade Imperial
de 3 de Outubro do corrente anno
Que lhe foi apresentado
em Meza do Tribunal
Mandou o Juiz Presidente
Que se lhe passasse
Carta de Cidadão Brasileiro
Que elle requer
Pagou de Direitos de Carta
Que lhe foi concedida
Mandou mais
Que se lhe passasse
Certidão de Juramento
Que elle requer
Pagou de Direitos de Certidão
Que lhe foi concedida
Mandou mais
Que se lhe passasse
Certidão de Matricula
Que elle requer
Pagou de Direitos de Certidão
Que lhe foi concedida
Mandou mais
Que se lhe passasse
Certidão de Assignatura
Que elle requer
Pagou de Direitos de Certidão
Que lhe foi concedida

Reconhecimento

Reconheço a verdadeira assignatura de José Ignacio Garcia
de Abreu Lima, e Antonio Marques Perdigão Malheiros
Jo Serivam que a Sobscreve

José Ignacio Garcia

Antonio Marques Perdigão Malheiros

Reconhecimento

Reconheço a verdadeira assignatura de José Ignacio Garcia de Abreu Lima, e Antonio Marques Perdigão Malheiros Jo Serivam que a Sobscreve

Rio 3 de Novembro de 1865.

Bto

Reconhecimento

Reconheço a verdadeira assignatura de José Ignacio Garcia de Abreu Lima, e Antonio Marques Perdigão Malheiros Jo Serivam que a Sobscreve

Rio 3 de Novembro de 1865.

Bto

Faça Saber aquele virem estas folhas de Carta
de Sentença virem ou Traslado de Folha 12 16
mento ao Autos de Libello Crime de Querela 162 27
a Parte de Fernando de 1845

4320

Pagou mil setecentos e
vinte e dois reis
oitenta e cinco reis

Simpl. 10 ℔ 2 vs

Sdl. Despacho 11 ℔ 020

21 ℔ 220

78

de cumprimento as moratorias
que se costumão conceder nos
que huns mutuarios devem
juizo ou dos Juizes de huma
das Execuções ao bons devedo-
dores, huns que por nos pedi-
dos das moratorias se dem
forão a Progresso de huma Com
arca Execuções na forma
que um Cumprimento do di-
to Capitulo he declarado no
Alvará de vinte de Outubro
do anno de mil sete centos noven Sin
co outro Sim o mais o
Privilegio pelo Capitulo
ottavo dos Juizes de Fora nos
huma todos dos bens
bens contas ou fazendas nes
cessarios pelo Juiro de or
fãos contra Devedores
por nos não terem sugeitos
a Sua Jurisdicção. Sendo
os dittos contrahe os Reos
gnis e Immediatos Cre
dores dos Testamentos Orfãos

a

Testamentos registados nesta
Repartição desde a data da
Ultima a cima mencionada
Coincidem as pessoas de testa
pois que comparecem as pes-
soas requeridas no dito Tes-
temunho que lhe foi apresen-
tado e conforme as perguntas
feitas lhe foram que nos dou
aumento como que pronuncia
faca e como fiel e verdadeiro
juramento e affirmação de Ju-
ramento que recebeu prometteu
dizer a verdade do que for
perguntado e costumado a
Lei do Imperio
Constitucional do Brazil
Manoel Lopes Guimarães
de idade solteiro do Rio
de Janeiro abi mora defron-
te do Sobrado do Sr. Ma-
thias Lopes Chrisostomo do Rio
Senhor Jesus Christo Deus
nosso Redemptor que vivo e
reyna de todos os seculos
dos seculos e Ella Victoria da

Eu Luiz Antonio da Silva Ta-
vejo Cerveira que a saberem
o seguinte Luiz Antonio da Silva
Tavejo = Saguem a que tudo
isto a pedir tem comprido e
declarado amuito declara-
nha declarar a mandado
Juiz mandado autenticado e Ban
deado escripto ao declarado
um edital mandado pu
blico com o theor do Sum
bego, e Juramento adm Cum
prido com Testemunhas Pinta
dores constantes tudo do de
clarados mandados em auto
de uma e outra forma que dello
se declarando fica, de que
de que dou fe uma vez
Jara reconta dos Supra
ditos mandados autos
achou de logo a baixo da
Cintação a cima, cuja theor
a cima hum a outra parte
dado que he do theor e for
ma seguinte = Cartorio

Cidade

Certifico que não entendi
o Contrato por haver ido ao Me
smo Tempo por não ser es
tylo, mas sim aquelle apposto
contra por parte apresente Cer
tidão Rio de Janeiro mes de
Novembro dous mil oito cuntos
e quarenta e quatro Eu Ernesto
de Jesus Christovão da Silva
Franco = Digo mais que tudo isto
assim não cumprio alem
de mandar e cautella de
clarar o que acima Sinto
declaro que = não adeto
mencionado tudo do Superadeto
mencionado acima = Digo
declaro que = não adeto
de reforma que adeto he de
clarado fica, depois digo
tambem acima = não adeto
mencionado tudo do Superadeto
mencionados acima e
declaro de apostilhas dos a Cer
tidão de outras forma nem

Decreto = Sendo a que deste lu
dou declaração fica dizendo mando
que a mesma Regulamento Carta Imperial
das com Letras de Sua Sa
cer do Conselho de Estado
Decreto Portuguez a Resolução
tud pela forma abaixo=
Leis Artigo da dita Carta
ção Supplementario Ratifica
ção de Resolução de Sessão de
Junho do Corrente anno pela
dos Srs Senadores Deputados
Projecto de Decreto Civil da
Primeira Vara Por Morte
de Sua Magestade o Impe
rador do Brazil a Senhora
Dona Pedro Segunda Agora
Dona Gratidão = Que
Regulos que mando dar
Segundo de Agosto que dez
Mesa na Sala da Junta mello
a Folha em abandono mudez a
das de cachoeira Registrado
o Livro Primeiro do Conselho
de Estado Decreto Portuguez

a

Portarias e Officios dos
Presidentes e Commandantes de
Guerra = Avisos officiaes = Car-
tas de Guia = Embarcações
com generos Constantes de
Officios de Passaportes
vindos de Fóra = de dous em dous
Mezes = ultimo remetto
a Nota Summaria por
ella a Receita e Despeza
Mensal da Capitania,
dando Conta de Todas as
Consultas de Officios que
tiver de Consultar ao Governo
Cabendo Finalmente
em Segundo para Sua in-
telligencia no Concerto que
Deve a Mesma Capitania
Vindo Hum Delegado que
o Juiz do Civel Destinou
Para hoje a quelle Officio
Devendo dar remettido os
autos findos Pendentes hi
Vindo e mais papeis mayor
ma Darmos Parte dos

Dos Jornaes a Sua Assignatura
vida Porto, ou de Augusto de Oli
veira Annil acto Contas vigen
vente vigenario Commettente
são Gabriel = Senhor Desembar
gador Alvará da Silva
Lisboa = Dos paeles apolhos
Cumpras Registe de
Leis vente vigenario de Oli
veira Annil acto Contas
que vente vigenario = Lisboa
Carcer apolhos = Capella
Senhor Mesa em Capella
Magestade Sempre
Por Sello de Assim ao
mesmo proprio proposito que
Ex Supra de Camarinho de
Estado Commettente em
os Carcer Sobre os que
dito incarados no Officio
de Jesus Carcereiros dos
Inglezes nesta de orde
Real que não se alguelle Dilig
encia alguma Mesma
Obra ao Mesmo dos

como dito fica Encarregou de
dous por meio hum seu que
a outrem. Continuou outros
sim cujos uteis de acerto
que juntos supprimento
quanto do negocio officio
a decisão dos contratos sin
mandar-se remetter todos
os processos com seus fundamentos
afim de cumprimento todos
dentro certo como dos de
outros Juizes dos Juizes
Municipaes ou ordinarios
ordenados ainda de hum
somma - Em duvida outrosim
os autos dos Juizes
para a dos distribuidos
entre os Juizes da somma
ção dos Juizes Municipaes
pois que a que elles ou ainda
a certeza outros dos dous
dictos Embargos mas
dum a elles juizes mesma
que a dos Juizes de Direito pelo

pelo artigo cento vigesimo
decimo setimo do mesmo de
mil oito centos vigesimo oitavo
deste modo procedeu cento
e vinte e tres juizes de paz
eleitos na mesma occasião
presidio Eleitoral do
respectivo districto. Em
seguida um dos juizes
de paz eleitos propoz
que visto estarem presentes
os cidadãos votantes
e ser chegada a hora
de que as partes fossem
ouvidas sobre a nullidade
ou não nullidade das
eleições feitas em todo o
districto para ser tomado
em consideração o que
dellas for allegado e provado
e assim o tinham os Cidadãos
votantes accordado. Depois
disso deram a
todos para darem
dos embargos

em bem do Contrario dar-se
sempre a quem tenha
o direito ganho. Quando se
ganho direito nenhuma
duvida ha digno ao Juiz
vão do Juizo dar ao dar um
valor todos os processos com
pronuncia declarada ar
dem como ao Juizo de ar
fins as Causas em pendentes
ar juntadas a aquelle ganho
to. Não basta porem a tal
dar-se a transgressão em
dos dous processos ana
logia da jurisdicção, he
preciso tambem ter em
Consideração a Competen
cia provinda do foro
do domicilio, do foro do
Contracto, do foro do domi
cilio do foro do Contracto
do foro do delicto do outro
ar da Causa demandada
da Causa ou dando ou
por que abrangendo a

alcançar a carta de sentença
visto do Respectivo Relatorio
não suspensa legalmente
artistando-se de sua con-
tra a autora o comparecimento
dos autos uma audiencia
dos circunstancias Mas
como para este procedimento
to finda mesperia ao Juiz ou
conceder mais prazo de
que permitte a Cuparação
do Contrato como que
todos os processos pendentes
sejão remettidos para o
Juizo do Civel ou algum dos
ou algum dos Juizes Alem
ossos de Sorte que
Juiz Concessão
para Sua continuação
até os dous terços, ou para
dum remettidos ao juiz
mento e conclusão dos
pontos mesmo Competen
te. Sua pronto de Cumpra
tradição do parecer que

de Jo annexo que com este se
protocolou sob o numero que lhe
ordenou na Instrucção para
a Execução do Codigo
do Processo que manda observar
nas Audiencias das Comarcas
correspondentes a algumas das
Ilhas de Cabo Verde e Guiné
e Comarcas da Jurisdicção
Inglesa um Provimento
de vinte Junho findo em vista
do que deu se de Cumprimento
ao dito Provimento
mandando se Cumprir
e guardar como nelle se contem
pelos Juizes Ordinarios
desta Villa Escrivão Escrivente
Carcereiro Meirinho Carcereiro
e mais Officiaes de Justiça
a que deste for de conhecimento
mandando se registar
em todos os Cartorios
desta Comarca Dada
de Santa Catharina
pelo Doutor Manoel Antonio
Galvão = Cumpra-se e Junte-se
aos Autos = Santa Catharina
a

ao Juiz de Direito da Comarca
para declarar em autos findos
os fundamentos com que
passou a informar o Artigo
vigesimo primeiro do Capitulo
do Estado Civil que Compõe
a Lei de Organização Judiciaria de
Janeiro de mil oitocentos e
quarenta e quatro = Ao
Emolumentos Juiz Comarca
dos Srs Vereadores Nicolau da
Silva Teixeira = Affonso Lopes
Dias de Almeida Pinto e Evaristo
Antonio Soares Em Cumprimento
do Accordão do Tribunal Supremo
de Justiça proferido em
Outubro do corrente exercicio =
pela Secretaria do Estado
dos Negocios da Justiça
foi dirigido o officio junto
de que tenho sciencia
e Em virtude delle
se officia a dizer a Vossa Exc.a
a Maneira que determinou
o Excellentissimo Governador

do Governo da Provincia
dos Senhores Deputados
que requisitarão a Chefe de
Policia o Corpo de Guarda
da Secretaria de Justiça
e Conselho de Estado
e depois cumprimento ao
Officio Chefe de Policia, em
que pedia providencias a
fim de serem punidos os
abusos no Jogo de Gallo e
primeira Parte da Ordem
do Dia, tendo sido lidos
os, tres mais papeis na
forma do Regimento e Conselho
de Estado = Deo Expediente
a Hora Costumada e logo a
Hora Ex.ma Presidencia designou
cinco de Outubro proximo futuro
para Eleição de Deputados
Provinciaes e Ex.mos Senhores
Secretarios de Estado do Governo

Dos Supremos Tribunaes de Justiça, e de
Guerra, e dos Juizes Conservadores
dos Inglezes Nacionaes da Nação
Ingleza = Faço saber aos que
este Alvará com força de Lei virem
que havendo em attenção
ao que Me foi presente pela Junta
do Governo do Reino, e Conta
Carta, que Me dirigio o Marechal
de Exercito Conde de Amarante
Governador, e Capitão General
das Armas da Provincia de Traz
os Montes, e Corregedor da Comarca
de Miranda, e Presidente da Junta
Provisoria do Governo das Armas
da Jurisdicção, e Governo
Civil do Porto, e Conselho de Estado dos Supri-
mentos, que se tem feito
de Tropas Estrangeiras em an-
nos Fundos effectivos, sem
um Alvará, ou Papel Patente
de Sua Real Authoridade,
que os authorise a

[illegible] de Sarmento Deseja
[illegible] contos esperança regra
[illegible] Illustríssimo Senhor Juiz
de Fora [illegible] Fora
Dom Ignacio Faz Sciencia a
Vossemecê que Sabendo da
Diva Credora = Portanto a
[illegible] Summa Secca
Junto a Vossa Senhoria
para sua intelligencia
e Execução a copia Junta
de Decreto de quinze
do Corrente pelo qual Hey
por bem que Sua Magestade
[illegible] Vossemecê
Sabendo que Deus
Instrucção declina Franja
Dorias de outubro Juiz
da Conservatoria Inglesa
para assim com o Effeito que
já fum permanente Juiz
com a mesma Conservatoria
com os mesmos Emolumentos
dos Juizes Conservadores
nas Praças de Lisboa e
Sorimpo Devendo com

dous ditos contos supramentados
supradito = Manoel Antonio
Galvão Vianna José Ignacio
Pai Vianna = Despacho ao so
dito = Compareceo o Reo
Reo vindo e tendo de
sorumbar dentro ao
dos seguintes = Aos dito
Dias = Cazou Hoje pe
ante dous Testemunhas de
Juiz Municipal Substituto
Juizo da Commarca Ju
gosa, e que no Summario,
passo a dar-se com a Leitura
que por Termo proximo o Juiz
do Summario para Hoje
Municipio Testemunhas
Commutadamente com
mais Escrivão Antonio
de Moro Carvalho de Castro
Diogo Galvão de Moro Cam
pos Ministro Secretario
de Estado dos Negocios da

da Fortaleza a Cunha afim
entender-se na praça existentes
Palacio do Rio de Janeiro um
ajuste de Portaria datada
aos vinte e quatro Fevereiro da
Corrente anno do Imperio
com a Rubrica de Sua
Magestade o Imperador
Manoel Antonio Galvão
Conforme Joaõ Carneiro
de Campos = Nada mais se
continha e declarava em
os ditos Artigos Portaria do
Governo de Estado dentro
Portaria e Officios supra a
cima mencionados que
foram restituidos ao Dito Thesouro Nacional
de seus extractos afim de
Cumprir-se o que nelles ordena a
menor Causa que deixe
faça para o que Cumpra com
as preferidas ordenadas no
presente Livro e que mesmo
se remetta a elle Conforme

outra opposição a Demandador
gador Juiz Commercial dos
Naturaes Bastantes ao
Cartorio do Escrivão do dito
Cargo servindo pelo actual
Escrivão dos Feitos e Com-
petentes Termos bem assim
de hum ponto entre partes de
huma como Author Recon-
vindo dor José Bernardino
de Sá e da outra como Reo
Roberto Hoschkeith Consul
de sua Magestade Britan-
nica todos sobre causa
ou materia Commercial na
forma dos Decret

Anthonio
1844 - 100
9 de Nov -

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesu Christo de mil
oitocentos e quarenta e quatro
annos aos nove dias do mez de
Novembro do dito anno
Nesta Matriz da Freguezia Cam
pista Nova da Freguezia Cam
pista Nova da Freguezia Cam
pista Nova

declaração annuncia do contrahente
declarando em acto de sua
livre vontade e sem coacção
de nenhuma declaração em
additta annuncia e
publicação constantes de
documentos juntos
por cópias authenticas
nada mais tendo a declarar
em que dado lhe declarou
Official, depois de que lhe
foram dadas conhecimento e
Conta dos Supradictos e
Supradictos documentos achou
se a fazer lhes duas advertencias
Notificou formou uma de uma
Seguinte = Deus
Supradicto e Excellentissimo Senhor
Juiz de Direito da Comarca
- dos Portos de Mouramos
Senhor Juiz de Direito da
Comarca Supradicto e
Em presença do Tabellião
Escrivão Juiz de Direito
de Vinos do Bispo Para

Protestar se
Intimação do
Bispo

Brazileira Im-
portadora D.
Pedro contra o
Comm.te do Bri-
gue de G.ra Im-
perial Bittencourt

Saldo do Rio
no dia 5 de Maio
de 1873

Vapor Bombaim
Goa e escalla
dos Portos d'Africa
Oriental

Vapor Importador Diligente
Diligente Importador Vapor
de uma Importancia, contra
a Commandante do Brigue
de Guerra Inglez de El Diligente
de Guerra de uma Magesta
de Britannica = Bittencourt, con-
tra o Vapor Britannico e
mais quem direito tenha, não
só por si, Armas tambem
pelos Carregadores do Brigue
= O Brigue de Guerra Imperial Brasileiro
Saldo do Rio Grande em
no dia 5 de Maio pas-
sados com destino a Bom-
baim Goa e escalla dos
Portos d'Africa Occi-
dental a Bombaim
Goa e escalla dos Portos
d'Africa oriental. Hum
Carregamento Lícito legal
mente despachado, e nos
papeis um Valor
de mais de cem contos
de reis = Sendo comandado
por

Aos vinte dias do mez de Junho da Barca de
Lenga de Guerra Bittuen
em frente da Cidade Lisboa
para a Cabo da Roca Espe-
rança donde conta seguiu
a Derrota Capitão de
Mar seguir para a Barra de
ção = Perguntado já muito
que tem feito de fazer ao Bri-
que, já tinham, já demoro
a bordo muito dos indios o gover-
que levava a Macio, Respondeu
o Mestre João Jose Lopes
de Mattos, Pilato, mais tres
pessoas, ao poder isso tudo que
tem declarado, andam de
de bem com para a outra
dem a Capitão de Brigue
que fazer para a Brigue
pois nem bem mistério de vela
gadas tha acha a bor-
dem dele a dem da a Bitthen

Brigue Infante
Bithem.

Desembargador
J. Costa Leão.

Mestre João
J. Alves de
Mattos.

4

Do direito q̃ tem o Supplicante a dentro que
fe. proteitar
fe. todos os prec-
juizos, perdas,
damnos, lucros
cessantes. &q̃ de
tal acto e seus
effeitos
contra. protesta
reitera

tem ora de Direito = Em especa
lidade a Justiça do Supplicante
que tem para que lhe sejão feitos pelos
Supplicados todos os prejuizos, perdas, damnos,
lucros cessantes &c que de tal acto e seus effeitos
e dos que para o mesmo se seguirem com
a Supplicante assim Como
a Supplicante Pede a Vossa Exa
Como a Corte Pedio e Requereo
Illm.o Snr.
Juiz Supplicante
de D. M.o 19.
Hamelton
que se sirva mandar Citar os Supplicados
para Comparecerem em Audiencia
que para este fim se designar dentro
de Vinte e Quatro horas depois
da Citação para Contestarem
a presente Supplica, e Protestarem
Como a Supplicante Protesta
Como a Supplicante Protesta
Como a Supplicante Protesta

Rio 31 de Outubro de 1844.

Dos Direitos Geraes Especiaes
Moraes Rio Apparecimento
Anno de Outubro de mil oito
centos e quarenta e quatro = Jose
Vieira de Rio de Sá = Augusto
J. Vasconcellos e Sousa Coutinho
= Declaro Amanuense que
fiz esta declaração para
fiar Fundadamente a Con
dicta mercê a Ruth
que constante de hu
papel que mandou apre
sentar e que fica a que dicto
he declarado fica, depois
de que tomou juramento e
assignou com o Conselheiro
Thesoureiro Despacho
de Theor forma e modo que
se requere = Joaquim Ribeiro

Dup.

Disp.º

Sem duvida a Protesto requerido foi
feito de conformidade com as
disposições que o regulão, e
Leg. Não tendo o Sacado ou Aceitante
domicilio certo em que possa ser
Protestado a Letra, deve o Protesto
ser feito na propria Letra, ou em
hum papel constante feito por
Tabellião publico, ou Official
de Justiça, que para isso tenha
sido authorisado na fórma
da Legislação = Porto = 6 de Novembro
de 1844 = Segundo o que
tudo isto se acha claramente decidido
pelos Assentos de 17 de Abril de
1772 = e 23 de Março de 1786 =
Mandão que a Letra de que
se trata, seja protestada na
propria Letra, ou em papel
constante feito por Tabellião
publico, ou Official de Justiça,
na fórma da Legislação = Porto
6 de Novembro de 1844.

Interpretação
da Lei do Brazil
Imp. D. Pedro

despachos [illegible] huma [illegible]
te que a posse ella effectuar-a
sua parte da te terno que
a posse Em Luiz Antonio da
Silva Araujo Em virtude da
ordem verbal que este lhe
acaba de dar Em virtude de ha-
bilitação que lhe foi dada
pelo Juiz de Direito desta Co-
marca de Santa Luzia para
este acto Em virtude do Edital
que mandou affixar nos lugares
publicos desta Cidade para
que chegando a noticia de
todos os interessados
fossem a elle presentes
para verem dar posse
ao Supplicante como
Procurador dos Supplicados
e para que chegando a
noticia de todos os interessados
e não havendo quem a isso
se oppuzesse fosse dada
posse ao Supplicante como
Procurador dos Supplicados
e para que chegando a
noticia de todos os interessados
e não havendo quem a isso
se oppuzesse fosse dada
posse ao Supplicante como
Procurador dos Supplicados
e para que chegando a
noticia de todos os interessados
e não havendo quem a isso
se oppuzesse fosse dada
posse ao Supplicante como

Consulado de
S. M. B.

Roberto Hes-
kett.

Portuguezes que tem Documentos Juntos
ao Seu Requerimento para obter mat-
ricula no Livro dos Subditos
de Sua Magestade Britannica a
Instancia do Supplicante Roberto
Heskett Vaqueiro que diz ser
Natural de Portugal e Residente
nesta Cidade do Rio de Janeiro
onde se Acha Domiciliado
com os seguintes =

Luiz Antonio Coelho Ma-
chado = Joaquim Jose Ferreira
Pinto = Antonio Jose Ferreira
Pinto = Antonio Jose Ferreira
Pinto = Antonio

o Contrato acceptado declarou
em addita circumstanciada
todos os contractantes em de
finidos com tanta clareza
que todos os concorrentes
ficaram sabendo o que
deviam fazer, depois do
que tomou uma nova
conta dos Suplentes um
dinheiro antes de começar
uma Obra antes ainda
de lançar
a Pedra angular
do Edificio do Thesouro
Publico, e Thesouraria
Provincial do Ceará, foram
convocados todos os Empregados
Empregados
Publicos do Thesouro
Provincial = Luiz Antonio da
Silva Araujo Thesoureiro
Interino = Antonio Ferreira
Braga Escrivão = Francisco
Antonio Pereira Escrivão
do Consulado = Antonio
Pereira Barreto Escrivão
do Consulado = Antonio
Pereira Barreto Escrivão
do Consulado = Antonio

Em nome de Deus Amen
Eu Manoel de Sousa d'Araujo
Vaide Superintendente do Brazil
e Senhor Dom Pedro Segundo
Rhum Dom Juan e Rainha
Constitucional que nunca ordem
de Segredo que dentro minha Casa
pella adoni os Irmãos e
Irmandades Caldeiras
ou Vaidades ou Particulares
que a guardes inteiramente para
Contrario se dão os Seguintes
Dom Pena Segundo Por
Graça de Deus e Unanime
Acclamação dos Povos Rhum
proclamo Constitucional
Defensor Perpetuo do
Imperio do Brazil Todos
os Homens de Segunda Ordem
Com os de Selegados em Seus
Gentios, e Superiores dentro
Imperio do Brazil Como
Saber um como os Maçons
nas Vaidades que não
Sou Irmão Segundo

o devedor com alguma ou com
alguns dos seus credores a bai-
xar ou perdoar uma parte
do seu debito ou a dar-lhe
espera ou a fazer outra
qualquer transacção que
julgue conveniente para
o seu ajuste ou composição
que em Rio: Estando mais es-
tabelecido pela Ord. do Reino
Liv. 4º tit. 78 § 1º que o fallido
não possa fazer composição
com seus credores sem ser
primeiramente julgado por
sentença em seus livros
commerciaes, e mostrar
a verdade do seu fallimento
para que os credores
possão votar a sua
ou a alguma das
propostas que lhe
forem feitas para
o seu ajuste, e
Estando ainda
estabelecido pela
Ord. do Reino
Liv. 4º tit. 78 § 1º que
todos os privilegios e liber-
dades concedidos aos
mercadores fallidos
não comprehendem
os que forem culpados
em fallimento

um para o qual uso de duas
Caixas Tem a fechadura não de
fechar para dentro não de
um Tem duas Caixas em uma
Caixa com duas Caixas dentro
com duas Caixas Caixas Tem
Caixas Caixas Caixas Caixas
de que uso para fechar
Caixas Caixas Caixas Caixas
Caixas Caixas Caixas Caixas
Caixas Caixas Caixas Caixas
de outro algum uso para
de fechar fechar não fazer
armar defender de fechar
a um de duas armadas com
Caixas com de não fechar
fechar com de defender com
de outro algum uso para
os Caixas Caixas Caixas
que Caixas não guardam em
fechar não fechar de duas
Caixas para a de Caixas
Caixas Caixas de fechar

Rio de Janr.
Juiso Caput da
5ª Vara.

DOC. 30

Sentença Civel de

Julgamento de Protesto passado
a Requerimento do Commendador
Joaquim Pereira Dias de Sá para
titulo e conservação de seu di=
reito.

Na forma abaixo.

Brigue Im-
perador D. Pe-
dro — 1844
Protesto do
Comm.e J. B. de
Sá, contra o Com-
m.e do Brigue
do Gov.r de S. Ma
J. B. Bittorn
o Gov.r Ingles

Dou Dor

José Ignacio Vás Vieira, Offi-
cial da Superior Ordem da
Rosa, Juiz de Direito Civel da
Primeira Vara da Capital do Rio
de Janeiro &.

Todos os

Senhores Doutores, Desembar-
gadores, Ouvidores, Juizes de Fo-
ra, Juizes Ordinarios, Juizes de Paz
Juizes Municipaes e Supplentes de
Paz do Imperio Constitucional do
Brazil, e mais Senhores Julga-
dores, e Subalternos Juizes de Ter-
mo deste Civel Juizo Criminal
Municipaes e de Orfãos Chefes
de Policia Magistrados, Advo-
gados, e mais Authoridades a que
o Conhecimento desta pos-
sam, e pertencer de Direito
do modo devido e Estylo mostrem

cautum cum primeiro e real
Silveira e Bellotta Encarcas
della e com esta Baminha
parte outorgada uma e outra
vez a seguirem defende-
rem uns contra outros qualquer
titulo de causa ou causa
qualquer razão que haja
ou por ella e com Juiso ou fora
fora delle, e para esta toda a
vingança de Lei obrigam uns aos
bens e rendas presentes e futu-
ros e cumprirem todos Juiz de
todos Cumprimentos de todas as
suas Sentenças Autos e Mandados
que lhes forem passados e dados
pelos Juizes Desembargadores
Desembargadores e Juizes
Saberem em caso algum Capital e Suspensão
Capital e Suspensão
Comtudo ao final do Ba-
zil documento Diario Mouro
assinados e dois dias
tão do Rio de Janeiro, ante

Os Officiaes alli numerados
assim mais encommendados
juizes para o Conselho militar
se congregarão para apurar os officiaes
delinquentes mas antes. Emmediatamente
os mesmos juizes mandarão declarar aos
logares dos Conselhos Condemnados
Soldados alli o Numero de
dias mais lhes Imporem.
Logo por elles Emmediatamente
os mesmos juizes mandarão declarar aos
logares dito Emmediatamente que
nenhumas Justiças Civis ou
das entrem nas Casas ou
Dar buscas alguns ou delegados
civis suspeitos dum Soldado
ou Camarada de Conselho
dos mesmos do Conselho
Conduzirão á de minha
Custodia dentro dentro dias
contados comico dias ou
Em dias contados a Sargento
da Guarda debaixo de Sentido
debaixo Execução alguma
que outro Julgados ou

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE
J.B.
R.160

N.° 45

Doc 35

Henrique do Carmo Edolo Tradutor Publico e Interprete Commercial juramentado da Praça de

Certifico que me foi apresentado um documento escripto em Inglez o qual a pedido da parte traduzi litteralmente para o idioma Nacional e diz o seguinte a saber —

Traducção

Caro Senr. Remetto-vos copia de parte de uma declaração da victoria feita a respeito de um Navio suspeito do trafico de escravos. — Se quisesseis ter a bondade de me dar a vossa opinião sobre o que indica o relatorio dos signaes — serios discriptos na informação, particularmente de acreditaes que taes indicios não são usuaes geralmente nas embarcações — empregadas em Commercio lici-to ou legal —

Sou Senr = Vosso obediente servor
(Assignado) M. A. Santos.
Commissario de Sua Magestade Imperial

Em onze de Dezembro de mil oito
centos Cincoenta e nove ———
=Copia verdica= (assignado) = Santos.
Em nada mais se continha no dito
documento que bem e fielmente
traduzi do proprio Original es-
cripto em Inglez ao qual me re-
porto ———

Em fé do que passei a presente
que assignei e sellei com o Sello
do meu Officio nesta Muito Leal
e Heroica Cidade de Sam Sebastião
do Rio de Janeiro aos seis dias do
mez de Dezembro do anno de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito-
centos Cincoenta e Nove. ———

H. C. Edola
Traductor Publico Interprete
Commercial juramentado

Trad - 1$200
Sello $160
Rs 1$360

46

N°46-

ANEXO DOC. 31

Dear Sir

I send you a Copy of a portion of a report of survey held upon a vessel = charged with being engaged in the Slave trade; will you have the goodness to let me know your opinion as to what the serious marks be discribed in the report indicate and particularly — whether you believe such marks — are not uncommonly found in vessels engaged in lawful commerce.

I am Sir.

Your Obedient Servant

(signed)

H. D. Santos.

H. J. M. C.

11th December = 1844.

True Copy

Santos

Brasilian Brig
"Imperador D. Pedro"
Letter of M. O. Santos
His I. M. Commissioner
to U. H. Pike. —

No 39. A

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE
3.L.
R.160

N-47

Doc. 32

Henrique do Carmo Edolo,
Traductor Publico e Interprete
Commercial juramentado da
Praça &c. - Certifico que me foi
apresentado um documento es-
cripto em inglez o qual a pedi-
do da parte traduzi litteralmen-
te para o idioma nacional e
diz o seguinte.

Traducção

Copia exacta.

(assig:) Santos.

Presado Senhor.

Em resposta ao seu
bilhete de hoje sinto muito que
o extracto do parecer de exame,
para o qual me referi não de-
termine melhor a posição dos
cunhos do lais, aficados ao tecto
e perto da antepara da pröa
tanto como se fossem achados
estar em um nivel das vigas
que supportão o convez do castel-
lo de pröa, que provarão terem

sido (em circumstancia anterior)
a continuação do que agora ap-
parece - aquella parte da accusa
ção fica destruida a não ser
as pequenas dimensões do en-
talhe no cunho de bombordo;
(como está descripto) eu acredi-
taria que anteriormente suppor-
tava a ponta de um páu sobre
o qual repousava um andai-
me temporario para o fim de
colher as adriças, ou arrimar as
suas velas durante a sua estada
no porto, quando estes artigos
não estivessem em serviço. O tal
Bailéo é commum em navios
de todas as Nações empregados
em Commercio licito; e iguaes
indicações de Bailéos (não hesi-
tarei em dizel-o) se encontrão
na maior parte dos navios
de Commercio Britanico que
não são providos de vãos entre
coberta. Os entalhes nos balaus-
tres são usados em todas as na-
=

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE
A. L.
Rs 160

vios mercantes que tem carrega-
do a granel generos moventes
como grão, sal, Caffé, &c. &c. e em
alguns casos em que tomão area
ou cascalho são empregados pa-
ra lastro. As entalhes n'estes ca-
sos recebendo uma arcada de
proa a popa no meio horson-
talmente ou de a antepara esten-
deria até á quilha: minha tenção
era de remetter vos uma co-
pia d'este borrão; mas tinto dizel-o, fazem-me
recordar de um compromettimen-
to para esta mesma hora.-
Portanto, no caso da referencia
ser feita a esta explicação, fazei
o favor de dar-me uma copia
d'este rascunho ou permittir
que me seja copiado durante
cinco minutos.

Sou Caro Senhor

Vosso mais obediente e
Humilde Creado

/assignado/ W. H. Pike ____

Ao Snr. Dr. C. Santos ____
Commissario de S. M.
o Imperador do Brasil. ____
11 de Setembro 1844. ____

Em nada mais se continha
neste documento que bem e fi-
elmente traduzi do proprio ori-
ginal escripto em ingler ao
qual me reporto. ____

Em fé do que passei a
presente que assignei e sellei
com o sello do meu Officio
n'esta Muito Leal e Heroica
Cidade de S. Sebastião do
Rio de Janeiro ao primeiro
dia do mez de Dezembro de
mil oitocentos e cincoenta e
nove.

H. C. Edola
Traductor Publico e Interpte
Commercial juramentado

Trad — 2$400
Sellos 320
Rs 2$720

/assignado/ W. H. Pike ———

Ao Snr. Dr. O. Santos ———
Commissario de S. M.
o Imperador do Brasil. ———
11 de Setembro 1844. ———

Em nada mais se continha
neste documento que bem e fi-
elmente traduzi do proprio ori-
ginal escripto em ingles ao
qual me reporto. ———

Em fé do que passei a
presente que assignei e sellei
com o sello do meu Officio
n'esta Muito Leal e Heroica
Cidade de S. Sebastião do
Rio de Janeiro ao primeiro
dia do mez de Dezembro de
mil oitocentos e cincoenta e
nove.

H. C. Edola
Traductor Publico e Interpte
Commercial juramentado

Trad — 2$400
Sellos 320
Rs 2$720 —

48

ANEXO DOC. 32

N. 48.

Dear Sir.

True Copy
Santos

In replying to your note of today I much regret that the extract of the report of Survey to which you refer me do not more clearly define the position of the Seats attached to the ceiling and near the fore bulk heads was such as if they were found to lie on such a level with the beams supporting the fore Castle Deck, as would produce them to have been (on some former occasion) a continuation of that which now remains — that part of the emplacement charged would be set out rectangular but from the limited dimensions of the notch cut in the Larboard Seat (as described) I would conceive it had formerly supported a Spar end on which had rested a temporary scaffold for the purpose of coiling the ships gear or stowing her sails, During her stay in port — when these articles are not in use — such scaffold is common to vessels of all nations employed in bona fide commerce — and similar indications of such scaffold (I have no hesitation in stating) would be found in the majority of British shipping who are not provided with fixed between Deck beams ——————. ——————

The Grooves in the Stanchions are common to all merchant vessels who have carried (in bulk) shifting Cargoes say grain — salt, Coffee, &c. &c. and in some —

cases where sand or shingle ballast is
used — The Grooves in such cases
receiving either a fore and aft bulk
heading or a midships horizontaly or
if the bulk heading be vertical —
the groove would receive a fore
and aft beam from which to
the skelton the bulk head would
extend — I had intended to have
sent you a fair copy of this — which
would have left me in possession of
this rough — but regret to say that
I am reminded of an engagement
for the present hour. Must therefore
in event of reference being made
to this statement oblige me either
with a rough copy of this Scracol
or allow it to be brought to me
for five minutes — . I am Dear Sir.

M. O. Santos Esqr. Your's most ob.t and
M. I. B. M. C. humble servant.
11th December 1847. W. H. Pike —

Brasilian Brig.

"Imperador D. Pedro"

W. H. Pike, answer

to Mr. O. Santos Esqr.

Vice Imperial Mr. C.

No 39

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE
J.B.
R.160

N.º 49

DOC 33

Henrique do Carmo Edol.
Traductor Publico e
Interprete Commercial
juramentado da Praça
&c. Certifico que me
foi apresentado um
documento escripto
em Inglez a qual a
pedido da parte tradu-
zi litteralmente para
a idioma Nacional e
diz a seguinte:

Traducção

Copia fiel

(assignado) Santos

Tribunal da
Commissão Mixta In-
gleza e Brasileira -
Serra Leôa

Causa da Brigue
"Imperador Dom Pedro"
Mestre João José Alves
de Mattos.

Quarta Feira seis de

novembro de mil oito
centos e quarenta e qua-
tro ——————————
Nicolau Casaneta,
sobre carga do dito Navio
sendo interrogado como
testemunha juramentada
e examinada, apresen-
tou-se a ser interrogado
e offrendo um Interroga-
torio especial, depôs e
disse, como se segue, a
saber: ——————————
1ª terceira - disse
que o nome do Mestre
é João José Alves de
Mattos, que só o conhe-
ceu desde a principio
da presente viagem, que
naseeu em Portugal, e
commummente reside
no Rio de Janeiro.
4ª quarta - disse
que o dito Mestre foi
indigitado para o Com-

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE
J. B.
R.s 160

Commando pelo proprio
José Bernardino de Sá
em Maio ultimo e re-
cebeu a posse do Com-
mando n'esta data
/a dito Mestre esteve sem-
pre sob a direcção da
testemunha durante a
viagem / que conhecera o
Navio detido, ha dous
annos anteriormente,
tendo-o visto então pela
primeira vez em Pue-
nos-Ayres, e que não sa-
be onde foi elle constru-
do. ——————————————

A' Quinta - disse -
que estava à borda na
occasião da Captura e
não sabe qual a razão
por que o Navio foi
apprehendido, que na-
vegava sob o Pavilhão
Brasileiro, comquanto
tivesse outros Pavilhões

2 =

abordo, e demais outra
bandeira velha para
signal, a qual não era
uma insignia de Nação.
A Sexta - disse
que nome do navio
é "Imperador Dom Pe-
dro" que assim se cha-
mava desde que elle
testemunha a conheceo
é de Cento e Setenta e
Cinco toneladas carrega-
do, tinha desesseis Ma-
rinheiros e Officiaes menos
o Mestre, todas Portu-
guezes e Brasileiros, e
d'esta Nação erão mai-
s de metade, embar-
cados e engajados pelo
Contramestre no Rio
de Janeiro nomeado
de Abril ultimo. ——
A Setima - disse
que nenhuma das tes-
temunhas, Officiaes e ma-

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE
J. B.
R. 160

marinheiros tinhão in-
teresse no Navio, parte
da Carga constando de
dous volumes de fazen-
das seccas, quatorze
barricas de bacalhaú,
Charutos, azeitonas e do-
ces pertencentes a elle
testemunha, porém que
nenhuma outra pessôa
sem excepturar o Mestre,
tinha propriedade na
carga; que elle era Sobre
carga abordo, e ahi se
achavão tres passageiros,
os Snrs. Rafhael, Coim-
bra e Antonio Joaquim,
não se pode recordar a
nacionalidade, digo, dos
seus Sobrenomes) sendo
o ultimo Portuguez, não
pode determinar a nac-
ionalidade dos dous
primeiros, todos negoci-
antes embarcados no

B —

Rio de Janeiro a qua
torze de Maio proxi
mo findo, com o fim
de se transportarem a
Bombay para negocios
Mercantis. Coimbra só
mente possuia uma pe
quena parte da Carga,
porém nenhuns passa
geiro tinha autoridade
no Navio ——————
A Aitava - disse.
que esta viagem foi
emprehendida e enca
tada no Rio de Janei
ro, em cujo porto foi
ultimamente desembar
cado de direitos; do
Rio de Janeiro o na
vio seguio directamen
te, e a quinze de Mar
ultimo achava-se no
Canal de Moçambi
que, aportando força
da barra de Quilimane

3 2

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE
A. B.
R. 160

a vinte e trez de Junho
no qual dia teve lu-
gar a Captura.

A nona - disse-
que o navio Apresador
foi pela primeira vez
visto fóra de Lulimo
ne a vinte e tres de
Junho ultimo, o na
vio detido se achava
então ancorado quan-
do pouco depois um
Escaler atracou abordo
e effectuou-se a captura,
o Cruzador apoderou-se
dos papeis do Navio,
que erão para os portos
da Costa Oriental da
Africa, Bombay e Gôa
que sempre erão vigia
dos.

A decima - disse
não haver, nem Canhões
montados, armas, e pe-
trechos de guerra, não

houve resistencia, ou não
não havia instrucções
para se evitar o ser
capturado, ou para oc-
cultar ou destruir os
papeis do Navio. ——
A decima primei-
ra disse - que José
Bernardino de Sá, é o
unico dono do Navio,
conhece-o por ter sido
nomeado por elle So-
brecarga, o dito dono a-
cha-se naturalisado
Subdito Brasileiro,
reside no Rio de Janei
ro, onde exerce a profis
são de Negociante, é
casado, e não sabe a
que tempo reside ahi
e onde residia anteri-
ormente, sabe que elle
mora ha muito tempo
no Rio de Janeiro.
A decima Segun-

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULAVEL
A. B.
Rs 160

segunda - disse - que sabe que não ha titulo de venda ou de garantia paga pelo Mario, e se elle for restituido deve ser a José Bernardino de Sá, e a nenhuma outra pessôa, sabe que não existe contracto algum tacito. ———

A decima terceira - disse - que José Bernardino de Sá foi o Carregador do Navio no Rio de Janeiro e o dono principal da carga, um outro Brazileiro Negociante do Rio de Janeiro, Snr Peixoto, o Mestre, Coimbra e elle testemunha possuião apenas pequenas porções da carga, José de Mattos Gaes Coupers

era a Consignatario em
Bombay, e a poderá
attestar; a dita Carga
devia der vendida ai
dinheiro nos Portos Ori-
entaes da Costa da
Africa, e com a impor-
tancia d'ella devia elle
testemunha seguir para
Bombay ou Gôa ou
para procurar outra
carregamento ou obter
frete para o Rio de Ja-
neiro, se a carga fôr
restituida deverá per-
tencer aos Supra men-
cionados donos. ——————

A decima quarta
disse - que a carga
da ultima viagem do
Rio de Janeiro para
Montevideo constava
de Aguardente de ca-
na, tabaco e assucar,
e de Montevideo para

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE
A. B.
R. 160

o Rio de Janeiro, erão
couros, Charque e sebo; o
Carregamento da presente
viagem consta de farinha, Aguardente de cana,
vinho, vinagre, amendoas,
linguiças, Cerveja branca,
fazendas seccas, genebra,
Charutos, Champagne, do-
ces; espingardas e um
sortimento completo de
mercadorias; depois da
Captura o navio foi le-
vado para a bahia de
Mokamba a reparar o
mastro, e examinar a
Carga, e d'este lugar pa-
ra a Simons Bay, a Car-
ga foi descarregada, sen-
do depois d'isto o navio
registado, digo, revistado
e reparado; do Cabo foi
levado para a Assum-
pção, não sabe a que
fim e ultimamente a trou-

3 3

trouxerão para Serra
Leôa.

A decima quinta
— disse — que os papeis
marcados com os numeros
dos de um a onze forão
entregues ao Supramencio-
nado, na occasião da
captura, e estavão todos
em forma e verdicas,
os de numeros doze e tre-
ze forão tambem entregues
no Canal de Macam-
bigue por elle testemu-
nha a vinte e seis de
Junho ultimo, e ambos
estavão verdicos e em
forma, e os de numeros
quatorze, quinze, dezesse-
is, dezessete, dezoito e deze-
nove forão entregues ao
supramencionado no
Cabo da Boa Esperan-
ça em Agosto ultimo,
e erão todos verdicos e

B B =

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE
J. B.
R.s 160

em forma, que nada co-
nhece que affecte o cre-
dito dos referidos papeis.

A decima setima
- disse - que nenhum
dos papeis foi destruido
escondido ou lançada
fora ———————————

A decima oitava
disse - que não sabia
da existencia de nem
uns outros papeis rela-
tivamente ao Navio e
sua Carga / os papeis en-
tregues n'esta manhã
erão privativamente
seus, porém estavão en-
tre elles tambem uma
copia d'este Protesto con-
tra a detenção, uma
Carta do Capitão do
preso para elle, e uma
relação de objectos de
fornecimento da Cama-
ra do Navio -

A decima nona
- disse - que não havia
Contracto de frete ——
A vigesima - disse -
que não podia asseve=
rar se o navio ou a
carga estavão seguros: o
Navio estava sob a direc-
ção da testemunha re=
lativamente ao seu tra
fego ou trato ——
A vigesima pri=
meira - disse - que a
carga não foi tirada,
nem em parte para
fóra do porão; antes da
captura ella foi trans=
portada para bordo
do navio de Guerra em
Makamba, a quatro
de Julho e tendo elle
de hir á procura de
navios suspeitos de tra-
fico de escravatura ella
foi posta depois outra-

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE
J. B.
R.160

vez no mesmo lugar,
sendo transportada e
restituida ao Apreçador
pela segunda vez na
Bahia de Simons, a
vinte e cinco de Agos-
to ultimo para o fim
proposto. ———————

A vigesima segun-
da - disse - que cousa
alguma foi tirada
para fora do Navio
na occasião da deten-
cão, e somente no Ca-
ço da Boa Esperan-
ça grandes quantida-
des forão tiradas do
Navio detido, pela equi-
pagem da preza, gran-
de quantidade da Car-
ga, que constava de
fazendas Seccas, sete
mil Charutas, dous ces-
tos com Champagne,
duas Caixas de Macau-

B B =

Macarão e muitos ou-
tros artigos. ——————

A vigesima tercei
ra - disse - que não
pode assegurar que al-
gum objecto fosse tirado
para fóra do Navio des-
de a chegada d'elle a
este ancoradouro. ——————

A vigesima quar-
ta - disse - que um
Tenente primeiramente
passou uma busca.

A vigesima quin-
ta - disse - que tanto
elle como as outras pes-
soas forão bem tratadas.

Quanto ao Interro-
gatorio especial, disse
que nenhum Escravo
ou Escravos forão em-
barcados durante a vi-
agem presente. ——————

E primeira ——————
e primeira em conti-

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE
A. B.
R.s 160

continuação ao Interro-
s
gatorio especial, disse,
que as escotilhas se acha-
vão bem feixadas, não
havendo abertura que
podesse damnificar a
Carga. ———

A segunda - disse
que as Esquarteis das esco-
tilhas não erão furados,
havia uma barra de
ferro posta horisontal-
mente para segurança
da escotilha ———

A terceira - disse
que havia duas antepa
ras na Camara e Cas-
tello, e quatro bancos na
Coberta. ———

A quarta - disse
que não havia taboado
superfluo á excepção de
um pranchão para fa-
cilitar a pintura interi
or do Navio e duas ou

B B =

treç peças de madeira
para reparos ——————
A quinta — disse
que não havia accomo-
dação alguma para um
Escravo ——————
A sexta — disse
que não havia grilhões
algemas e anjinhos. ——
A setima — disse —
que havia abordo dezesseis
Cascos para agua; dous
d'elles ligados e quatorze
pipas e um casco para
vinho que estava sobre
a coberta todos com a
capacidade de cerca de
dous mil e quatrocen-
tos galões; não havia
tanques nem adaellas
de barris; as ditas cascos
estavão cheios de agua
doce, a excepção de um
e forão achei em Makam-
ba e na Bahia Simons

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE
A. B.
R. 160

pelos Apreciadores, não
suppõe que a agua foi
demasiado grande quan-
tidade para uma via-
gem do Rio de Janei-
ro ás Indias Orientaes
tendo em consideração
o numero das pessoas
da equipagem os passa-
geiros e animaes.
A oitava - disse
que não havia frutos
de ferro ———————————
A nona -- disse -
que não havia gran-
de Caldeirão. ———
A decima - disse
que havia quinhentas
saccas de farinha, as
quaes, formavão parte
da Carga, e estavão a-
bordo para ser vendi-
dos na Costa Oriental
da Africa, a dita fa-
rinha achava-se em

inclusa um manifesto
assignado a Nicolau Ca-
lvacho. ——————————
——————————
Este documento foi
lavrado e como aveda-
do, ahi ficou por isso
terpretação de J. P. dA.
Constou-me que foi o pri-
meiro a juramentar como
devia inteiramente portar
por fé como interprete
entre as partes n'esta cau-
sa. ——————————
assignado Joaquim P.
M. Campos, com o rubri-
ca do Interprete. ——————
Ante mim ——————
assignado C. B. Bidwell
—— Registrador. ——
——————————

E nada mais se con-
tinha no dito docu-
mento que bem e fiel-
mente traduzi do pro-

2 3

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE
J. B.
R. 160

proprio original escri-
pto em Inglez, ao qual
me reporto. _____

_____

Em fé do que passei
a presente que assignei
e sellei com o sello do
meu Officio n'esta Mui-
to Leal e Heroica Ci-
dade de S. Sebastião do
Rio de Janeiro aos
sete dias do mez de
Dezembro do anno de
mil oitocentos e cinco-
enta e nove.

H. C. Edolo.
Traductor Publico e Interpr.
Commercial juramentado

Trad. 13$200-
Sellos 1$760
R. 14$960

52 ANGO DOC. 38

British and Brazilian Court of Mixed
True Copy Commission. Sierra Leone. No. 50
Santos

In the case of the Brig "Imperador D. Pedro"
Joaõ Jose Alves de Mattos Master.

Wednesday the sixth day of November 1844.

Nicolás Casareto the Supercargo of the
said vessel being produced Sworn and
examined on standing Interrogatories
and standing Special Interrogatories
deposeth and saith as follows viz.t

To the 3.rd Saith the name of the Master is Joaõ
Jose Alves de Mattos; has only known
him since the commencement of the
present voyage; he was born in Por-
tugal, and lives generally at Rio de Janeiro

To the 4.th Saith the said master was appointed
to the command by the owner Jose Bar-
nardino de Sá of Rio de Janeiro in
May last, and received possession
at the same time; the said master
was however under instruc-
tions during the voyage / has known
the detained vessel about two years ago
first having seen her then at Buenos
Ayres; does not know where she
was built.

To the 5.th Saith he was on board at the time of

capture, does not know for what reason
the vessel was taken; She sailed under
Brazilian Colours, and had other Colours
on board, there is another old flag for
a signal which is not a national Ensign.

Saith the vessel's name is "Imperador D. Pedro" & the 6th
she has been so called since witness has
known her; She is one hundred and se-
venty five tons burthen; there were
Sixteen officers and Mariners ex-
clusive of the Master, Portuguese and
Brazilians; more than half of the latter
nation, and shipped and hired at Rio
de Janeiro in the middle of April last
by the Boatswain.

Saith neither witness nor any of the offi- & to the 7th
cers or mariners had any interest in
the vessel, part of the cargo consisting
of two bales of dry goods, fourteen bar-
rels of Codfish, Cigars, olives, and sweet-
meats, belonged to witness; but none
of the others with the exception of the
Master owned any of the cargo; he
was supercargo on board. there were
three passengers, Senhor Rafael, Coim-
bra, and Antonio Jodg, (Cannot remember
their others names) the last Portuguese,
does not know the National Character
of the two first; they were merchants,
and embarked at Rio de Janeiro on the
fourteen of may last for a passage to
Bombay on mercantile affairs; Coimbra

alone possessed a small part of the cargo
but none of the passengers had any autho-
rity over the Vessel.

To 8th Saith the present voyage began and
was to have ended at Rio de Janeiro;
which was the last clearing port; from
Rio de Janeiro the vessel proceeded ~~direct~~
direct; on the fifteenth of may last
to the Mosambique channel and
arrived off the bar of Guilimane on the
23rd of June, on which day Capture took
place.

To the 9th Saith the capturing vessel was first seen
off Guilimane on the 23rd June last; the
detained vessel was then at Anchor, and
shortly after ~~the~~ Boat came longside,
and the Capture was effected; the Course
laid down in the Ship's papers, that
is to the ports on the Eastern Coast
of Africa, Bombay and Goa, was
always observed.

To the 10th Saith there are no guns mounted, and
no arms and ammunition; there was
no resistence; there were no instructions
to avoid capture or to conceal or
destroy any of the vessel's papers.

To the 11th Saith Jose Bernardino de Sa' is the
sole Owner of the vessel; hath not
from having been appointed Supercargo
by him; the said owner is naturalized
Brazilian Subject, and lives at Rio de
Janeiro, where he carries on business as
a merchant; he is married; does not

knows how long he has lived there, or where
lived before, but he has resided at Rio
de Janeiro for many years. ——————
Saith he knows nothing about any Bill of Sale, or the price paid for the vessel, if restored the vessel will belong to Jose Bernardino de Sá, and to no other person, knows of no private agreements. —— to the 12th.
Saith Jose Bernardino de Sá was the Owner of the cargo shipped at Rio, and the principal Owner thereof; another Brazilian Merchant of Rio, Senhor Veiga, the master, Coimbra and Witness owned besides small portions of the Cargo; Jose de Abreu Gaes Coupers, was the consignee at Bombay and Witness generally; the said cargo was to have been sold at the ports of the Eastern Coast of Africa for money; and with the proceeds Witness would have proceeded to Bombay and Goa either to purchase another cargo, or to obtain freight for Rio de Janeiro; if restored the cargo will belong to the aforesaid owners. to the 13th.
Saith the lading on the last voyage to the 14th.
was Rum, Tobacco and Sugar from Rio de Janeiro to Montevideo, and hides, jerked beef and tallow from Montevideo to Rio de Janeiro; the lading on the present voyage consist of Farinha, Rum, Wine, Vinegar, Almonds, Sausages, Ale, Dry Goods, Gun, Cigars, Champagne, and Steel nuts, cases of merchants, and a general assortment of Goods.

after capture the vessel was taken to Mo=
ramba Bay to repair the mast and
search the cargo, and from that place
to Simon's Bay where the cargo was dis=
charged and after the vessel was searched
reshipped, from the Cape she was taken
to Ascension, does not know why; and
lastly she was brought to Sierra Leone.

To the 15th Saith the papers marked Nos 1 to 11 were
delivered up at the time of capture, and
are all true and fair; Nos 12 and 13, were
given up in Mosambique Channel by
witness on the 26th June last and are
both true and Nos 14, 15, 16, 17, 18, 19, were
delivered up at Cape of Good Hope, in
August last and are all true and fair;
knows of nothing to affect the credit
of the foregoing papers. ——

To the 17th Saith no papers have been destroyed
concealed or made away with. ——

To the 18th Saith he knows of the existence of no
other papers relating to the vessel and car=
go (the papers delibered up this morning
are chiefly private, but contain also a
copy of his Protest against detention,
a letter of the Prize Officer to him, and
a list of the Cabin Stores).

To the 19th Saith there was no charter party. ——

To the 20th Saith can not say whether the vessel, or
cargo be insured; the vessel was under
witness Direction in regard to her trade.

To the 21st Saith bulk was not broken before

Capture, the Cargo was transhipped on
board the men-of-war at Mokamba
on the 4th July in order to search for
slave trade equipments, and was again
put back; it was transhipped and
reshipped a second time at Simon's
Bay on the 25th of August last for
the same purpose. ——————

Saith nothing was taking out of the — to the 22d
Vessel at the time of detention; at the
the Cape of Good Hope, large quantities
of the Cargo consisting of dry Goods, seven
thousand Cigars two baskets Champagne,
two cases of macaroni, and many other
articles were taken out of the detained
Vessel by the prize Crew. ——————

Saith cannot say whether any thing to the 23d
has been taken out since the vessel's
arrival in this Harbour ——————.

Saith a Lieutnant first conducted the search. — to the 24th
Saith he and the other people have been to the 25th
well treated. ——————

To the special Interrogatory, Saith no Slave
or Slaves have been embarked during the
present voyage. ——————.

To the 1st Standing Special Interrogatory — to the 1st
Saith the hatches are not fitted with —
open gratings.

Saith the combings of the hatchways are to the 2d
not bored, there is one flat iron bar
to secure the hatchway. ——————.

Saith there are the two bulk heads of the — to the 3d

of the Cabin and fore Castle; there are four banks on deck ——.

To the 4th Saith there are no spare planks except one thick plank to hand outside the vessel whilst painting, and two or three small pieces for repairs ——.

To the 5th Saith there is no part of a Slave Deck laid.

To the 6th Saith there were no shackles, bolts, or hand cuffs.

To the 7th Saith there are sixteen water Casks, two of them Leaguers, and fourteen pipes, and one wine Cask which is on deck, all capable of holding about two thousand four hundred gallons; there are no tanks or staves; the said Casks are full of fresh water except one, and were filled at Mohamba and Simon's Bay, by the Captors; does not consider the water too great a quantity for a voyage to the East Indies, taking into account the number of the Crew, passengers and live stock. ——

To the 8th Saith there are no messtins ——

To the 9th Saith there is no large boiler ——

To the 10th Saith there are five hundred bags of farinha, which form part of the cargo, and was to have been sold on the East Coast of Africa; the said farinha is included in the Manifest.

(Signed)
Nicolão Lazaro.

This examination was taken and the

British and Brazilian
Court of Mixed
Commission
Sierra Leone.

In the case of the Brig
Imperador D. Pedro
João José Alves de Mattos
Master.

Examination of the Ne-
gro Cosme Casareto Super-
cargo of the said Vessel
on standing and stan-
ding Special Interro-
gatory.

Dated and filed
November 7th 1844.

No 8.

Cosme Casareto
Deponent

Sworn to the interro-
gatories, who read
the same fully to interpret
first duly sworn
between the Parties

Before me.
C. B. Bodwell
Registrar.

Truth thereof sworn to
Penetration of H.B.M.
first duly sworn

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE
J. B.
Rs 160

35

Henrique do Carmo Cabolo, Tra-
ductor Publico e Interprete Com-
mercial Juramentado da Praça &c.
Certifico que me foi apresenta-
do um Documento escripto em o
Idioma Inglez, afim de que o
vertesse para o Idioma Nacio-
nal, o que assim cumpri em vir-
tude do meu Officio e fielmente
de vertido diz o seguinte ——

Traducção ——

Copia fiel = Assignado = Santos =
Tribunal da Commissão Mixta
Brasileira e Ingleza em
Serra Leôa
Na Causa do Brigue Imper-
rador Dom Pedro II do qual era
Mestre João Jose Alves de Mattos
Dos Honrados Juizes do dito
Tribunal

Em

Em cumprimento de uma Com-
missão de Vistoria e Inspecção que
nos foi Ordenada na data de
cinco de Novembro de mil oito-
centos e quarenta e quatro, diri-
jimos-nos a bordo do dito Navio an-
chorado no Porto de Freetown na
dita Colonia, e examinando o
dito Navio com todo o cuidado
e minuciozamente, e na compos-
sibilidade das differentes bazes es-
tabelecidas na dita Commissão
especialmente em relação ao es-
guichamento e ao indicio de se gue-
rer empregar no trafico de es-
cravos, temos a dizer o que se
segue = a Saber = _____
Que encontramos a escotilha gran-
de e a de proa fechadas, como de
uza a bordo dos Navios Mercan-
tes, com aberturas no castello de
proa e da Camara, que as ante-
paras da Camara e da proa ti-
nhão tambem uma abertura em

cada

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE
J. B.
R.s 160

cada uma, afim de se ter comunicação com o forão; Que não encontramos madeira ou peranpeas alguns, alem de quatro para uso do Navio, para se construir ou colocar uma segunda Coberta; = Que encontramos dois cunhos pregados no forro, um de cada lado, e junto da antefeira de forão, em distancias eguaes, isto é quatro pés e tres polegadas ligadas em meia de profundidade abaixo do Convés; que estes cunhos são pouco mais ou menos de que tem polegadas de extensão, e de uma e meia dita de profundidade, e parece que forão collocados afastadamente, para receber uma viga ou não atraves ou atravessada, como uma de ellas; que as do lado de Bombordo são entalhadas cerca de meia polegada de profundidade e quatro e uma e meia polegadas de comprimento no centro, como se fossem fe-

fixadas

preparadas para receber a ex-
tremidade de um dado de lor-
ro, nos outros havia um fuzeo
grande fincado dentro da cavi-
dade junto ás extremidades
dos cunhos, como se deve sem ser
visto para evitar que a fronta de
uma viga ou vão satisfaça fo-
ra do lugar, mas que o nivel
d'estes Cunhos achar se cerca
de sete polegadas abaixo do
nivel do maior dos dois Tonéis
os quaes estão juntos da ante-
riora: Julgamos comtudo, que
se este Caso fosse estudado ou ar-
rumado com mais arre
flexão poderia ficar dentro do nivel:
que encontramos mais no lado
de Estibordo, na distancia de
cerca dois pés e oito polegadas
para ré, por uma linha abai-
xo fada na face debaixo da
escotilha grande, e na profun-
didade de quatro pés e quatro
polegadas do lado abaixo da co-

certa

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE
J. B.
R.s 160

coberta de cima, uma entalhadura per-
pendicular, e cortada no forro do
navio, cinco polegadas e hũa quar-
to de uma polegada no compri-
mento do mesmo, cousa de quatro
polegadas e tres quartos de uma
dita perpendicularmente, cerca
de tres quartos de uma polle-
gada de profundidade abaixo
da borda inferior, havendo outra
entalhadura igual mas não tão
profundamente cortada, e correspon-
dente a esta a que se acha do lado
de Bombordo, existindo buracos de
pregos n'estas partes, mostrando-
se por isso que já n'aquelles luga-
res se havião pregado cunhos por-
ção d'elles, com o fim de se poder
collocar temporariamente uma ou
outra; que encontramos mais ou-
tra entalhadura semelhante e
no mesmo nivel e na distancia de
cerca de quatro pés por dito e meia
polegadas, mais a ré do lado de

Estibordo